



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/12/2020, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/12/2020, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/12/2020, após às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/12/2020, às 10h00min.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. - "Acesso Identificado"

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 411.975,00 (quatrocentos e onze mil novecentos e setenta e cinco reais).

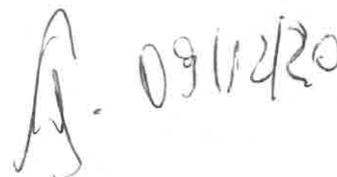
PRAZO DE ENTREGA: 80 (oitenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida - endereço www.coronelvivida.pr.gov.br; do Banco do Brasil - endereço www.licitacoes-e.com.br.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


A. 09/12/20

Licitacao Coronel Vivida

De: A3D EMPREENDIMENTOS <a3dempreendimentos@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 17:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°104/2020
Anexos: Impugnação Coronel Vivida - PR PE-104-2020.pdf; Parecer Juridico Impugnação - A3D Ponte Alta do Norte- SC PR-14-2020.pdf; DECISÃO Macaubal - SP.pdf; JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Tres pontas.pdf; Parecer Juridico IMPUGNAÇÃO - A3D Reserva.pdf; 6° ALTERAÇÃO A3D.pdf; A3D - NF 305 BARRINHA (1).pdf; Ata de Julgamento de Andradina - SP.pdf; NFE S.J.DO RIO PRETO.pdf; QUALIFICAÇÕES BARRINHA-PITANGUEIRAS-S.J.RIO PRETO.pdf; PARECER JURIDICO.pdf; Notas Pitangueiras (1).pdf; 029.2020 PARECER JURIDICO IMPUGNA+ç+ão 01 - FMS (1).pdf; DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO 049-2020 EMP. A3D.pdf; AVISO DE ALTERAÇÃO pregão 009.pdf; RESPOSTA IMPUGNAÇÃO A3D-mesclado.pdf; RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.pdf



Boa tarde!

Segue impugnação do Edital do Pregão Eletrônico de número 104/2020, no qual ele solicita nos itens:

“3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO”

“3.2.1. A empresa ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que tenha ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que seja fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei n° 6.729 de 28 de novembro de 1979 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.”

Está é a síntese necessária.

Aguardamos o deferimento.

Obrigada!

A3D Comércio Eireli - EPP
CNPJ: 16.561.822/0001-81

A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11



AO
ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) E SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 161/2020

A Empresa **A3D COMÉRCIO EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.561.822/0001-81, com sede na Av. Maurílio Biagi, nº. 800, sala 604B, Bairro Santa Cruz do José Jacques, CEP nº. 14.020-750, telefone (016) 3446-7010, e-mail: a3dempreendimentos@gmail.com, na Cidade de Ribeirão Preto /SP, representado pelo seu representante que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com base nos seguintes fatos e direito: I-

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 22 de dezembro de 2020. A presente impugnação foi enviada dia 15 de dezembro de 2020 via e-mail. Portanto, conforme art. 4º, Inc XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento.

II- DOS FATOS

O agente público fez publicar edital de licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 104/2020 onde a presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo ambulância e 01 (um) veículo van para secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo i

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com exigência excessiva ao ponto de restringir a competitividade no certame licitatório além dos princípios da Legalidade e Isonomia (Igualdade), conforme elencado abaixo:

“3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO”

“3.2.1. A empresa ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que tenha ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que seja fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.”

Está é a síntese necessária.

III- DO DIREITO

Primeiramente, em nosso contrato social – Cláusula Terceira, consta como um de nossos objetos sociais o “**COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**”, assim como possuímos autorização da Receita Federal, onde através de nosso cartão CNPJ encontra-se o **CNAE 45.11-1-01 - “COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS**

A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11



NOVOS". Deste modo, fica claro que está IMPUGNANTE, legalmente exerce a atividade econômica. (Em anexo documentação probatória).

Vejamos, o que diz a LEI n° 6.729/79 - "LEI FERRARI" em seu artigo 1°:

Art. 1° A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Nossos veículos, têm como origem a Fábrica (montadora), esta operação, nos enquadra no "artigo 15 da referida Lei (LEI FERRARI)", vejamos:

Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I- independentemente da atuação ou pedido do concessionário:

(...)

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição;

A Lei Ferrari, veda em seu artigo 12, a venda de veículos **POR CONCESSIONÁRIA**, para fins de revenda, então vejamos:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Fica evidente, que não pode o concessionário, efetuar vendas para fins de revenda, mas o fabricante (concedente), efetua essa vendas a outros compradores especiais, independente da atuação ou pedido do concessionário, conforme art. 15°, inciso I, alínea "b", portanto, esta, claro que não há **ILEGALIDADE** neste tipo de negociação.

Quanto a garantia do veículo, **todas as informações relativas à utilização, conservação, zelo e manutenção do veículo, inclusive forma de reivindicar a garantia quanto à, defeito de fabricação, estão dispostos no manual do veículo que será entregue junto com o mesmo, a garantia à assistência técnica de fábrica, e garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, pertencem ao veículo,** tudo isto é regulamentado por lei, e em alguns julgados, *analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC. O raciocínio utilizado é o seguinte: **ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam.***

Trazemos então à baila, o que exige a Lei de Defesa do Código do Consumidor, que estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia do produto ou serviço, conforme Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, in verbis:

A3D COMERCIO EIRELI – EPP
CNPJ: 16.561.822/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11



“Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, **todos responderão solidariamente pela reparação** prevista nesta e nas seções anteriores.

E ainda, o artigo 24 vincula o fornecedor a prestar a garantia, independentemente da relação existente com o fabricante:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Por fim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), **em seu art. 18 é claro ao estabelecer responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor dos produtos e o art. 14 da mesma Lei, ainda traz a responsabilidade do fornecedor independente da existência de culpa aos serviços prestados.**

Tudo isto, já fora observado pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão judicial, anexa à nossa Contra Razão de recurso. Vejamos uma parte:

“ ... Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso....
CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito” (PROCESSO 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) – MANDADO DE SEGURANÇA.

Todavia tentando harmonizar um posicionamento condizente com o interesse público, respaldado nos princípios basilares da licitação e da administração pública, **trazemos a posição do Órgão de Controle Externo dos Municípios do Estado e Goiás, in casu, TCM-GO, apresentada no Processo n.º 16750/2016, exarado no Acórdão AC n.º 03317/2017, in verbis:**

ACÓRDÃO - AC Nº 03033/2017 – TCMGO – PLENO

Cuidam os presentes autos de Denúncia formulada pela empresa Belcar Veículos Ltda., representada por seus sócios proprietários, relatando supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 28/2016 do Município de Santa Rita do Araguaia/ Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujo objeto foi a aquisição de um veículo tipo pick-up transformado em ambulância, fornecido pela licitante Celsinho Veículos Ltda.-EPP, que não é revendedora autorizada de nenhuma marca, razão pela qual não poderia entregar o veículo novo/zero quilômetro por tê-lo primeiramente em seu nome e, depois, o passaria

A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11



para o nome do Adquirente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa: I. CONHECER da presente denúncia, por se encontrarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 203 do Regimento Interno deste Tribunal.

II. **CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE**, haja vista a adequação da proposta da empresa vencedora às regras do edital, não tendo sido constatada irregularidade grave no certame; III. DETERMINAR o arquivamento dos autos; IV. CIENTIFICAR as partes interessadas do teor da decisão; V. DETERMINAR a publicação do Acórdão, nos termos do art. 101 da Lei nº 15.958/07, para que surta os efeitos de direito. À Superintendência de Secretaria para as providências cabíveis. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26/04/2017. [...] Do contraditório e da ampla defesa. Por meio do Despacho nº 00640/2016-SLC (fls. 08/09) foi realizada abertura de vista às autoridades administrativas e ao denunciado, para que apresentassem defesa e juntassem documentos necessários à análise do feito. Em resposta foram juntados os documentos de fls. 17 a 113. Manifestação da Secretaria de Licitações A Secretaria de Licitações e Contratos proferiu o Certificado nº 00050/17-SLC (fls. 115/117) **manifestando-se pela improcedência desta Denúncia por entender: a) que o fato de a vencedora não ser revendedora autorizada do veículo licitado prestigia o princípio da ampla concorrência. Ao inverso, se tivesse afastado as revendedoras de veículos por meio de previsão editalícia restringiria demasiadamente o certame, e que tal evento não é apto a descaracterizar o automóvel como novo que, para ser considerado zero km, não necessita de transferência direta entre o fabricante e o consumidor, pois a Lei nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, não se aplica ao caso em tela, uma vez que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos; b) os**

A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11



Responsáveis juntaram aos autos documento comprovando a titularidade do veículo em nome do Município de Santa Rita do Araguaia, o que foi atestado por aquela especializada via site <https://portal.detran.go.gov.br>.

Também, vejamos um trecho do parecer que teve a **Secretária da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul com a data de 04/06/2018**, no processo nº 18/2400-0000847-8, no parecer exarado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES do Governo do Estado do Rio Grande Do Sul, quanto a "aplicação da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) para comercialização de veículos em procedimentos licitatórios":

A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico". CYNTHIA TOMÉ Juíza de Direito. (6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Processo 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) - Mandado de Segurança.

Juntamos também a nossa peça de impugnação, parecer do "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA", o qual entendeu, que é **ILEGAL**, exigir que somente fabricantes ou concessionários, participem de licitações para aquisição de veículos.

Em sendo assim, em respeito à livre concorrência preceituada no art. 170, IV da C.F., ao princípio da competitividade, disposto no art. 3º, I e II da Lei 8.666/96, bem como considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º da Lei 9.784/99, conclui-se que inexistente amparo fático e legal que vede **EMPRESAS QUE NÃO SÃO CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS OU FABRICANTES**, o fornecimento do bem em questão.

Ainda sobre o assunto, o **Prof. José Afonso da Silva**, em comentários a este dispositivo constitucional ensina:

"a livre concorrência está configurada no art. 170. IV como um dos princípios da ordem econômica. Ela é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, §4o). Os dois dispositivos se complementam no mesmo objeto. Visam tutelar o sistema de mercado e, especialmente proteger a livre concorrência, contra a tendência açambarcadora da concentração capitalista. A Constituição reconhece a existência do poder econômico. Este não é, pois, condenado pelo regime constitucional. Não raro este

A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11



poder econômico é exercido de maneira anti-social. **Cabe, então, ao Estado intervir e coibir o abuso**". (Curso de Direito Constitucional Positivo – Malheiros Editores – 29a edição – pg. 795.

Uma licitação deve ser regida pele princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita as concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação.

Neste Diapasão, vejamos o que diz a doutrina:

"A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. **Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina** e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinentes, **este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra**, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. **Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador.**)"

Marçal Justen Filho prefere falar em isonomia, Transcreve:

"Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. **A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010.)"

Vejamos, qual é o conceito de veículos novos (zero quilômetros), que adota a Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN:

2.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.



A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11

Esta IMPUGNANTE, atende a todas as exigências, para realização do primeiro registro e licenciamento dos veículos, pois os mesmos sempre tiveram seu primeiro emplacamento realizado em nome do adquirente (prefeituras/órgãos públicos).

EM ANEXO, DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA CONFIRMANDO O ACIMA MENCIONADO EM LISTA DE MUNICÍPIOS OS QUAIS JÁ FORNECEMOS VEÍCULOS:

*** MUNICIPIO DE BARRINHA/SP – EM ANEXO NOTA FISCAL DE SAÍDA FORNECIDA AO ÓRGÃO PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ATESTADO TÉCNICO COMPROVANDO FORNECIMENTO DE MANEIRA SATISFATÓRIA ATESTANDO QUE O MESMO NÃO POSSUIA PLACA ANTERIOR, VEICULO RENAULT/MASTER 16 LUGARES COM ACESSIBILIDADE 1 CADEIRANTE.**

*** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE PITANGUEIRAS/SP – EM ANEXO NOTA FISCAL DE SAÍDA FORNECIDA AO ÓRGÃO PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ATESTADO TÉCNICO COMPROVANDO FORNECIMENTO DE MANEIRA SATISFATÓRIA CONSTANTE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO. 02 (DOIS) VEICULOS RENAULT/MASTER VAN AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO)**

*** PREFEITURA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP – EM ANEXO NOTA FISCAL DE SAÍDA FORNECIDA AO ÓRGÃO PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ATESTADO TÉCNICO COMPROVANDO FORNECIMENTO DE MANEIRA SATISFATÓRIA CONSTANTE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO. (VEICULO RENAULT/MASTER MICRO-ONIBUS ADAPTADO PARA 2 CADEIRANTES)**

Além de outros municípios, que solicitamos à esta municipalidade que faça diligências aos mesmos, para confirmar veracidade dos fatos, vejamos:

- **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO/SP – (VEICULO RENAULT/MASTER 16 LUGARES L3H2 EXECUTIVE);**
- **MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA /SP– VEICULO RENAULT/MASTER AMBULANCIA; MASTER 16 LUGARES; KANGOO AMBULANCIA; PARTNER AMBULANCIA.**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERRANA – 01 VEICULOS RENAULT/MASTER VAN AMBULANCIA TIPO A.**
- **MUNICIPIO DE GUAIRA/SP – RENAULT/MASTER MINIBUS 16 LUGARES;**

Aqui, citamos dois votos de conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado De São Paulo, onde os mesmos adotaram posicionamento contrário a aplicação da "Lei Ferrari" em licitações públicas:

**TRIBUNAL PLENO –
SESSÃO: 01/11/2017
EXAME PRÉVIO DE
EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL
Processo: TC-**



A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11

011589/989/17-7.
Conselheiro Dimas
Eduardo Ramalho

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA - ME** contra o edital do Pregão Presencial nº 067/17, processo nº 189/17, do tipo menor preço global, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, tendo por objeto a aquisição, na modalidade frotista, de 01 (um) veículo para a Vigilância Epidemiológica, conforme o Anexo I – Descrição.

[...]

A crítica incide sobre o teor do item “3.1” do instrumento convocatório, que dispõe que “Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em

funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)**”. A insurgência em questão articula que a Administração estaria restringindo a participação no certame apenas às concessionárias de veículos através desta menção à Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

[...]

Aliás, em meio às práticas usuais adotadas pela administração pública para a compra de veículos automotores, **a menção a dispositivos da Lei 6.729/79, entre as condições gerais de participação em licitações, inspira postura praticamente inédita.**

Neste passo, **considerando a possível e temerária pretensão de se restringir a participação no certame apenas às concessionárias de veículos, é de rigor que se determine a retificação do edital, a fim de que seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, elevando-se as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse**



A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11

público, através de uma disputa de preços mais ampla.

Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

Portanto, a cláusula "3.1" deverá ser retificada para que seja excluída a inscrição "que atenda a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari)" ou aprimorada sua redação a fim de que seja admitida a participação de quaisquer empresas que regularmente comercializem o veículo automotor que a Administração pretende adquirir.

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
– 18/04/2018 RELATOR: CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI EXAMES PRÉVIOS
DE EDITAIS – MUNICIPAL
Julgamento
Processo: TC-
586/989/18
Conselheiro Antonio
Roque Citadini**

Relato, em sede de exame prévio, **representação** formulada pela empresa **BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA**, contra itens do edital do Pregão Presencial nº 002/2018, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo por objeto a aquisição de veículos.

Recebida a representação e porque havia prazo, abriu oportunidade para que a Prefeitura apresentasse suas justificativas prévias, sobre o **questionamento - subitem**



A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11

4.1.2 do edital - que, segundo a **alegação** da Representante **restringe a participação a fabricantes e concessionários**, tendo trazido em seu apoio **r. decisões do e. TCU, e também citações doutrinárias sobre o assunto, contrárias à disposição editalícia.**

VOTO

Como relatado, a proposta dos Órgãos da Casa é convergente, porém, dela diverge o Ministério Público. Enquanto a ATJ e Chefia, em manifestação acolhida por SDG propõem a improcedência, o Ministério Público junto ao Tribunal, mudando a posição que defendeu em situação anterior, nestes autos, propõe a procedência da representação, na linha do quanto decidido pelo e. Plenário, na Sessão de 01/11/2017, **o que implica na proposta de retificação do subitem 4.2.1. do edital.**

[...]

Com efeito.

Há a se considerar que a **Lei 6.729/79**, conhecida como **Lei Ferrari**, é **norma estranha à legislação de licitações**. Como se observa, referida Lei data de 1979 – quase uma década antes da Constituição Federal - e “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”; **nenhuma referência faz a normas de licitações; e se o fizesse, por certo não teria sido recepcionada pela Constituição.**

[...]

Para a Administração vale, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e o critério do menor preço, os quais, no caso, implicam em se ter num certame com este objeto, a concorrência não só das concessionárias, mas também das revendedoras devidamente autorizadas a comercializar veículos “novos” ou “0 km”, dispensando-se, por menos importante, o fato de que o primeiro proprietário a constar no documento, no caso de revendedor autorizado, não ser a Administração, e sim o revendedor.

Como está assentado na instrução processual, os veículos “novos” ou “0 km” têm **assegurado pelo fabricante, tanto a garantia, quanto a assistência**



A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11

técnica, ainda que comercializados por revendedores autorizados.

Pelas razões expostas, meu voto considera procedente a representação e determina à PREFEITURA DE INDAIATUBA, que retifique o edital do Pregão Presencial nº 002/2018, no seu subitem 4.1.2, eliminando a exigência de primeiro emplacamento pela Prefeitura, **excluindo, assim, o dirigismo da licitação unicamente à concessionárias.**

Improcedente se mostra a menção à restrição às micro e pequenas empresas, bem como, indevida a pretensão de que seria impossível ao Tribunal mudar, neste caso, sua orientação em razão de se tratar de mesmas partes e objeto.

Consigno recomendação para que o Senhor Prefeito determine, ainda, a revisão de todas as demais cláusulas do edital com vistas a **delas eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.**

A Legislação é sabia e o que esta IMPUGNANTE deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação.

Lei Federal N° 8666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades



A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11

cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Decreto 5.450/2005

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **igualdade**, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, **competitividade** e proporcionalidade.

Observa-se que a carta maior estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Portanto Senhores, demonstrado o "*fumus boni iuris*", através do exposto acima, resta claro a necessidade de alteração ao edital, por parte desta comissão de licitação, agindo de acordo com os mandamentos legais.



A3D COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ: 16.561.822/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.913.143.11

Ademais, a empresa **A3D COMÉRCIO EIRELI- EPP**, já realizou impugnações que foram deferidas, recentemente, como por exemplo em Sangão –Santa Catarina, Pregão Presencial nº 009/PMS/2020, conforme parecer jurídico em anexo.

V- DO PEDIDO

Ex Positis, Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja:

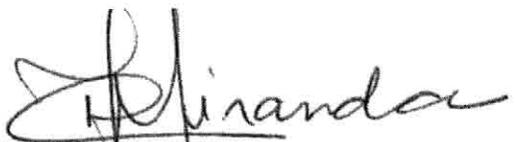
1 – SUPRIMIDO do edital a exigência:

De que somente poderão participar deste Pregão os licitantes fabricantes ou concessionárias, em conformidade com a Lei n. 6.729/79, também conhecida como Lei Ferrari;

TERMOS EM QUE PEDIMOS DEFERIMENTO.

RIBEIRÃO PRETO, 15 de dezembro de 2020.

16.561.822/0001-81
A3D COMÉRCIO EIRELI - EPP
Av. Maurílio Biagi, 800 Sala 604-B
Santa Cruz do José Jacques
CEP 14020-750
RIBEIRÃO PRETO - SP


ACLER CRISTINA MIRANDA
RG: 25.299.813-3 SSP/SP
CPF: 784.364.941-72



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PARECER JURÍDICO



Foi submetido a parecer jurídico acerca da impugnação ao edital de pregão presencial n. 14/2020, oferecido pela empresa A3D Comércio Eirelli EPP, alegando em apertada síntese que o edital fere o princípio da competitividade ao dizer que somente podem participar da licitação fabricante ou concessionária, afastando a possibilidade de revendas participarem do certame.

A impugnação é tempestiva, visto que o edital concede o prazo de 02 dias antecedentes à licitação para tal insurgência, e, tendo sido a data de abertura do pregão prevista para o dia 11/03, teria que a impugnação ser oferecida até o dia 09/03, tendo sido oferecida no dia 05/03/2020, tendo sido cumprido o prazo legal.

De outra banda, deve-se analisar o edital levando em consideração os princípios que regem o processo licitatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 que assim prevê:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte



O presente processo licitatório está a cumprir os requisitos constantes no caput do art. 3º da lei 8.666/93, sejam eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e ainda da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, analisando o respectivo edital, verifica-se que o mesmo acaba por ferir o princípio da competitividade quando, mesmo que sem qualquer espécie de dolo, deixou de possibilitar a participação de revendas no referido certame.

Segundo a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

“O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem os seu caráter competitivo (Art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93)” (in, *Licitações e contratos administrativos teoria e prática*. Editora Método. 7ª ed. rev e atual. Rio de Janeiro, 2018, pg. 31)

Sabe-se que mesmo com o princípio da competitividade sendo aplicável a todo o processo administrativo, pode-se operar restrições no edital, visando a busca pela melhor qualidade do serviço ou produto.

Contudo, não se pode restringir a participação no certame, sendo a qualidade do produto ou serviço restringidos na sua especificação, e, oportunizando a maior quantidade de licitantes a participar do certame e apresentar o melhor preço ao produto ou serviço descrito no objeto da licitação.

A sobredita Lei Ferrari não pode ser aplicada como fator restritivo a participação do certame licitatório, visto que o respectivo texto legal se aplica as relações havidas entre os fabricantes e seus concessionários, não sendo aplicada ao processo licitatório.

Várias são as decisões em impugnações a editais com referência a respectiva matéria, com entendimento no sentido da não aplicação da Lei Ferrari aos processos de licitação, dentre estes, cita-se o julgamento de impugnação apresentada pela Nissan do Brasil junto a processo licitatório do DNIT, onde a mesma buscava a aplicação da Lei Ferrari ao certame licitatório, cuja decisão pela não



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

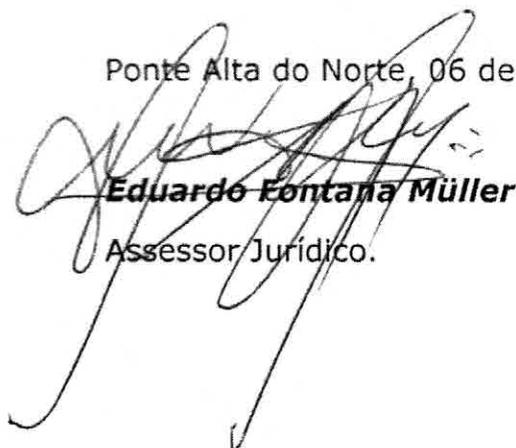


aplicabilidade da legislação em comente ao processo licitatório.
(Processo: 50600.006421/2018-91 REFERÊNCIA: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 39/2019-03. Órgão: Denit; Impugnante: Nissan do
Brasil Automóveis Ltda)

Diante disso, entendo que, SMJ, deve-se alterar a clausula n. 2.8 para que passe a vigor com a seguinte redação: "2.8 - O veículo a ser adquirido **DEVERÁ SER NOVO (ZERO KM) comercializado por Fabricante, Concessionária Autorizada ou Revenda com Nota Fiscal emitida diretamente para o Município de Ponte Alta do Norte- SC.**", e, sendo necessário, alterar as datas do respectivo pregão, caso não seja possível a sua manutenção em razão da alteração do edital com o acolhimento da impugnação em questão.

Este é o parecer, *sub censura*.

Ponte Alta do Norte, 06 de março de 2020.



Eduardo Fontana Müller
Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

DECISÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2019

PROCESSO Nº: 54/2019

Trata-se de impugnação manifestada pela empresa **A3D COMÉRCIO EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.561.822/0001-81, solicitando a exclusão do item 2.3.1 do Edital.

2.3.1 – Poderão participar do certame aqueles interessados que sejam fabricantes ou concessionários credenciados, nos termos da Lei 6729/79, (Lei Ferrari).

O caso em apreço é de fácil entendimento, ficando dispensado a emissão de parecer jurídico. A cláusula foi inserida equivocadamente no edital, não fazendo parte deste, devendo ser excluída imediatamente.

Deste modo, assiste razão a empresa, dou provimento a impugnação.

Considerando que a alteração não influencia na composição dos preços da proposta, e que a alteração lançada tem o intuito de aumentar o número de participantes, fica mantida a data e horário da sessão de recebimento dos envelopes: **DATA DA REALIZAÇÃO: 27/11/2019, HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 09h00**, na Sala do setor administrativo da sede da Prefeitura do Município de Macaúbal, Estado de São Paulo, situada na Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, nº 235, Centro.

Macaúbal- SP, 21 de novembro de 2019.

JOÃO MANTOVANI JUNIOR
Pregoeiro Oficial.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Presencial n.º 022/2020 – Processo Licitatório n.º 306/2020

Objeto: Aquisição de Veículo 0 km - Tipo Van, destinado ao desempenho das funções e serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 4.214/19, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial n.º 022/2020 – Processo Licitatório n.º 306/2020, cujo objeto é a aquisição de veículo 0 km - Tipo Van, interposta pela empresa **A3D Comércio EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 16.561.822/0001-81, vem proferir o seu julgamento acerca da matéria impugnada, conforme segue:

I – PRELIMINARMENTE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente IMPUGNAÇÃO, a qual foi recebida pelo Município de Três Pontas na data de 09 de março de 2020. Conforme estabelece o Edital do certame, coadunando e com a legislação vigente, estabelecendo em sua Cláusula VII, item 7.1 que a impugnação poderá ser apresentada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Assim, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas, considera-se a presente impugnação TEMPESTIVA, uma vez que, no caso em apreço, a data fixada para realização da sessão e recebimento das propostas foi o dia 12 de março de 2020 e na forma de contagem geral dos prazos não se computa o dia do início, de forma que a data limite para recebimento de impugnações seria até 10 de março de 2020.

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a tempestividade da apresentação da presente impugnação, a qual é conhecida pela Administração Municipal.

II - SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES



A empresa impugnante alega que o edital do Pregão Presencial n.º 022/2020 - Processo Licitatório n.º 306/2020, cujo o objeto é a aquisição de veículo 0km - Tipo Van, estaria em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, por constar exigência restritiva da competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 3º, §1º, I do referido diploma legal.

A impugnante se insurgiu, em linhas gerais, contra o subitem 1.1.1 do edital, o qual prevê que entende-se por veículo 0 km aquele automóvel antes do seu registro e licenciamento vendido apenas por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, conforme Lei n.º 6.729/79 c/c Deliberação n.º 64/08 CONTRAN.

Segundo exposto na peça impugnatória, o disposto no instrumento convocatório vai de encontro aos recentes entendimentos proferidos pelos Tribunais e órgãos licitantes, que vem admitindo a participação de revendedoras de veículos não autorizadas em licitações públicas para a aquisição de veículo 0km, considerando que a mera transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o veículo usado, mas sim sua utilização.

Ponderou, ainda, que o instrumento convocatório estaria violando o caráter competitivo do certame ao limitar a participação a apenas às fabricantes e concessionárias autorizadas, violando assim a busca pela proposta mais vantajosa pela Administração.

É a síntese.

III - MÉRITO

Registra-se inicialmente que a impugnação sob análise tem como questão central a controvérsia relacionada ao momento em que o veículo perde sua condição de novo (zero quilômetro).

Assim, no que tange à condição de zero quilômetro, caso se entenda que essa condição se perde com o emplacamento, a Administração Pública apenas poderia adquirir o veículo novo diretamente do fabricante ou da concessionária. Por outro lado, caso se entenda que



aquela condição se perde com o efetivo uso, a Administração Pública poderia adquirir o veículo novo do fabricante, da concessionária ou de empresas intermediárias, que atuam na revenda de veículos.

A conceituação de veículo novo (zero quilômetro) e a exclusividade das concessionárias e dos fabricantes na venda desse veículo à Administração Pública, são matérias complexas, que demandam uma análise aprofundada da Lei n.º 6.729/1979, da Lei n.º 9.503/1997, da Deliberação n.º 64/2008 do Conselho Nacional de Trânsito, bem como das decisões proferidas em âmbito judicial ou administrativo.

Desta forma, cumpre trazer à baila a definição de veículo novo, objeto da presente licitação. Para isto, transcreve-se o item 2.12 da Deliberação do CONTRAN n.º 64 de 30/05/2008:

2.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.** (grifo nosso)

A Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CBT, aduz sobre o registro do veículo zero km:

Capítulo XI - DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

E a Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, aduz quanto à permissão da comercialização do veículo zero km:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG

“Terra do Padre Victor”

CNPJ 18.245.167/0001-88



I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)

§ 1º Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário; (Grifo nosso)

Verifica-se também que no art. 12 da Lei 6.729/79 é determinada ao concessionário a obrigação de vender o veículo apenas ao consumidor final, proibindo-o, assim, de comercializar veículos novos para fins de revenda:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, **vedada a comercialização para fins de revenda.** (grifo nosso)

Diante da legislação acima exposta, pode-se concluir que, se somente a concessionária autorizada pela fabricante ou a própria fabricante/montadora podem vender o veículo novo ao consumidor final, a empresa revendedora autorizada, que certamente é caracterizada como consumidora, não conseguirá atender ao objeto da presente licitação: veículo zero km.

Portanto, as empresas garagistas e as transformadoras por não serem concessionárias autorizadas, muito menos fabricantes, teriam que comprar o veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo, para então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro, através de recibo de transferência (DUT), quando obviamente não será mais considerado como novo, zero quilômetro, conforme expressamente solicitado no edital.

Tal entendimento, inclusive, é o adotado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que não identificou qualquer violação ao caráter competitivo do certame em virtude da restrição de participação somente às fabricantes e concessionárias autorizadas, bem como salientou que haveria prejuízo em relação à prestação de garantia do veículo à Administração, uma vez que apenas o veículo novo possui garantia integral pela fabricante.

DENÚNCIA. REFERENDO. PREFEITURA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PRIMEIRO EMPLACAMENTO. EMPRESA



REVENDEDORA DECLARADA VENCEDORA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO ATENDIDA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.1. Nos termos da regulamentação legal vigente, a cadeia de comercialização de veículo novo se encerra com a venda pelo distribuidor/concessionário, que, segundo o disposto no art. 12 da Lei nº 6.729, de 1979, só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.2.O primeiro emplacamento somente pode ocorrer se o veículo for adquirido de concessionária autorizada pelo fabricante ou diretamente do fabricante, conforme se verifica nas decisões referentes às Denúncias 1.040.657 e 1.015.299, julgadas pelo Colegiado da Segunda Câmara, nas Sessões de 17/5/2018 e 22/8/2018, respectivamente, e da Denúncia 1.007.700, julgada na Sessão de 6/2/2018 da Primeira Câmara. [DENÚNCIA n. 1084407. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 04/02/2020. Disponibilizada no DOC do dia 27/02/2020.]

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. VEÍCULO NOVO. DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008. REVENDEDORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONCESSIONÁRIA. FABRICANTE. DISTRIBUIDORA. GARANTIA DESCLASSIFICAÇÃO. COMPETITIVIDADE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA.1. É impossível a análise de apontamento realizado na inicial, sem a fundamentação e documentação probatória adequada.2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados.3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento. Conseqüentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento. Deliberação CONTRAN nº 64/2008.4. Somente o veículo novo possui garantia integral proporcionada pelo fabricante. Por isso, os veículos comercializados por revendedoras sempre possuirão redução em seu prazo de garantia.5. A determinação de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade, pois ainda subsiste oportunidade para que diversas empresas do ramo possam dar seus lances. [DENÚNCIA n. 1047854. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/07/2019. Disponibilizada no DOC do dia 31/07/2019.]

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA.Em interpretação haurida dos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, é possível dizer que veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado. [DENÚNCIA n. 1040657. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 17/05/2018. Disponibilizada no DOC do dia 05/06/2018.]

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1630/2017 - Processo 009.373/2017-9, em acolhimento ao pronunciamento técnico da Secretaria de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
“Terra do Padre Victor”
CNPJ 18.245.167/0001-88



Externo no Estado do Rio de Janeiro, julgou improcedente representação feita por empresa revendedora de veículos não autorizada, tendo em vista que após os esclarecimentos prestados pelo CONTRAN, verificou-se que, de fato, as empresas de revenda deverão providenciar o emplacamento e registro do veículo adquirido junto às fabricantes e/ou concessionárias, circunstância que retira a condição de novo do veículo a ser fornecido pela revenda, desvirtuando o objeto então pretendido pela Administração Pública.

37. Diante dos esclarecimentos encaminhados pelo Contran, e resgatando a análise efetuada na instrução anterior (peça 30), replicada nos itens 9-21 desta instrução, resta elucidada o cerne da questão, qual seja, saber se há necessidade de emplacamento por parte dos revendedores independentes. De acordo com o Contran, os veículos, objetos do certame, deverão ser emplacados e registrados pela revenda não autorizada junto ao órgão executivo de trânsito.

38. Dessa forma, os argumentos apresentados pelo Senac/SP possuem razoabilidade, no que concerne à impossibilidade de revenda não autorizada de veículos novos, pela prevalência da Lei 6.729/1979 (Lei Ferrari), posto que, segundo seus art. 1º e 2º, veículos novos somente podem ser comercializados pelo produtor (fabricante) ou por concessionário (distribuidor).

39. Também se deve considerar consonante com a lei, pois devidamente ratificado pelo Contran, que as empresas comerciantes de veículos ficariam caracterizadas como consumidores finais, uma vez que, por não serem concessionárias autorizadas, nem fabricantes, seriam obrigadas a registrar, licenciar e emplacar os veículos obtidos de fábricas/concessionárias autorizadas.

40. Diante disso, de acordo com a Lei Ferrari, uma concessionária não autorizada, se eventualmente vencedora do certame em análise, estaria revendendo veículos seminovos, ou “de segundo dono”, mesmo que “zero quilômetro” ao Senac/SP, o que, definitivamente, não é o objeto buscado pela Concorrência 11.211/2017.

41. Por fim, procede o argumento apresentado pela entidade, que o primeiro emplacamento somente pode se dar quando da aquisição de veículo junto ao fabricante ou lojas de revenda formalmente credenciadas pelos fabricantes, e que situações diferentes dessas implicam, necessariamente, em dizer que o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo. Nesse sentido, apontam os entendimentos apresentados como exemplos, da Comissão de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (peça 19, p. 10-11), e o edital de pregão eletrônico 35/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª região - TRF5 (peça 27, p. 7).

42. Ante todo o apresentado, observa-se que os argumentos da jurisdicionada podem ser acolhidos e a ocorrência resta afastada. Dessa forma, propõe-se a revogação da cautelar concedida.

43. Cumpre ressaltar que uma vez esclarecida a questão, entende-se escusada a diligência à empresa vencedora do certame, consoante determinação do Ministro Relator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG

“Terra do Padre Victor”

CNPJ 18.245.167/0001-88



Desta forma, entende-se que, se a Administração está licitando um veículo novo, ela não poderá receber um veículo que é caracterizado, tanto pela legislação como pela jurisprudência, como seminovo, pois estará descumprindo regras do edital, deixando, portanto, de observar o princípio da vinculação ao ato convocatório. Ademais, apesar de o objetivo maior das licitações ser a busca de vantajosidade pela Administração, esta nunca poderá deixar de observar o princípio da legalidade em suas ações.

IV – DECISÃO

Em face dos argumentos acima expendidos, **NEGO PROVIMENTO** à Impugnação apresentada pela empresa **AD3 Comércio EIRELI EPP**.



Três Pontas, 10 de março de 2020.


Sirlene Vitar da Silva
Pregoeira



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ

Procedimento nº: 010/2020 – Pregão Presencial.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OKM
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.



PARECER JURÍDICO 087/2020

Ementa: Administrativo. Pedido de Parecer. Impugnação ao Pregão Presencial nº 010/2020. Especificações do Edital. Recebida. Conhecida. Provido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer oriundo da Divisão de Licitações e Contratos referente à Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2020, interposto por A3D COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 16.561.822/0001-81.

A impugnante aduz que o Edital, em seu item 7.2.4, possui exigências excessivas, as quais restringem a competitividade no certame. Tal subitem exige:

“Declaração emitida pelo fabricante do veículo de que a proponente é representante autorizada da marca ofertada.”

Para a impugnante tal exigência restringe sua participação no certame, já que ela não está enquadrada no conceito de fabricante ou concessionária autorizada, no entanto, a impugnante aduz que se enquadra no artigo 15 da Lei Ferrari, segundo a qual o fabricante pode efetuar venda à compradores especiais, como é o caso da impugnante.

Alega que tal situação não prejudica o Município, vez que todas as informações relativas à utilização, conservação, zelo e manutenção do veículo, inclusive forma de reivindicar a garantia quanto à defeito de fabricação estão dispostos no manual do veículo que será entregue junto com o mesmo, à garantia a assistência técnica de fábrica e garantia do fabricante contra defeitos de fabricação pertencem ao veículo.

Por fim alega que, em razão ao princípio da ampla concorrência deve ser retirado do Edital a exigência de que apenas concessionárias autorizadas e fabricantes participem do certame.

É o breve relatório.



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ



ALEGAÇÕES. MÉRITO. RAZÕES

Verifica-se que a peça recursal foi interposta com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, sendo, portanto, própria e tempestiva, uma vez que foi observado o prazo contido no dispositivo legal referido.

Quanto a alegação de que o Edital restringe a competitividade ao exigir que o fornecedor seja fabricante ou concessionária autorizada assiste razão a impugnante pois a preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e com as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º inciso I da Lei 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União corrobora com tal entendimento, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. EMPRESA LICITANTE. EXIGÊNCIA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. A exigência, no ato convocatório, de que as empresas licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante ou por distribuidor dos equipamentos ofertados, de que possuem autorização para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, restringe o caráter competitivo da licitação e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993 (TCU 01883320110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 17/08/2011)

Desta forma, em atendimento aos princípios básicos que regem as Licitações entendemos que a exigência de que a aquisição de veículos seja realizada exclusivamente por fabricantes e concessionárias, configura de forma clara um direcionamento, ferindo assim o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Assim, opinamos pela alteração do Edital, não sendo necessária a reabertura de prazo, uma vez que tal alteração não afeta a formulação das propostas, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE RESERVA – ESTADO DO PARANÁ**



CONCLUSÃO.

Face ao exposto, entende-se pelo conhecimento e provimento da impugnação de Edital formulada por A3D COMÉRCIO EIRELI, sendo que o Edital deverá ser alterado, sem a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

É o parecer que encaminhado à Comissão de Licitação para os devidos fins.

Reserva, 16 de março de 2020.


CHAYANE CORREA SOARES SANTOS
Assessora Jurídica do Município de Reserva - PR
OAB/PR nº 73.837



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP
CNPJ 16.561.822/0001-81

Pelo presente instrumento particular de ato de transformação, nesta e melhor forma de direito a abaixo assinada:

ACLERI CRISTINA MIRANDA, brasileira, maior, vivendo em união estável, nascida em 19 de janeiro de 1.976, na cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 25.299.813-3-SSP/SP, com data de expedição em 13/11/2.012 e do CPF nº 784.364 .941-72, residente e domiciliada na Rua Zilda de Souza Rizzi, nº 951, quadra 04, casa 06, bairro Jardim Interlagos, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14093-010;

Única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **A3D COMÉRCIO LTDA – EPP**, com sede na Avenida Maurílio Biagi, nº 800, Prédio Comercial 06, sala 604-B, bairro Santa Cruz do José Jacques, CEP.14020-750, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº **35.226.703.206** em 18/07/2012, inscrita do CNPJ sob nº **16.561.822/0001-81**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2.002 (Código Civil), resolve:

A – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DA SÓCIA:

A partir desta data, a sócia **ACLERI CRISTINA MIRANDA**, já qualificada acima, declara que é residente e domiciliada na Av. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, nº 400, casa 239, bairro Guaporé, Condomínio Jardim Sul, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14022-000

B – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

C – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passa a girar sob a nova denominação de **A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP**.

1



D – DO CAPITAL:

O capital que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao acervo da sociedade empresária limitada e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, cabendo à totalidade do capital a titular.

§ºÚnico - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

E – DA CONSTITUIÇÃO DA EIRELI:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

I – DO TIPO JURIDICO

Fica constituída a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos moldes do Inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei n.º 12.441, de 11 de Julho de 2.011, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação de **A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP.**

III – DO OBJETO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo o **COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS; VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.**

IV – DA SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede na Avenida Maurílio Biagi, nº 800, Prédio Comercial 06, sala 604-B, bairro Santa Cruz do José Jacques, CEP 14020-750, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.



V – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, cabendo à totalidade do capital a titular.

§ºÚnico - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

VI – DA DURAÇÃO

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em **27 de Junho de 2012**.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe a titular **ACLERI CRISTINA MIRANDA**.

§1.º- A titular administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos.

§2.º- A titular administradora poderá nomear e destituir administrador não titular através de documento apartado.

§3.º- A titular administradora poderá nomear procurador (es) para representá-lo (s) junto a EIRELI, mediante procuração específica.

§4.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a EIRELI, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto.

§5.º- Responde por perdas e danos perante a EIRELI, a administradora que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da EIRELI.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

A titular poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada a débito da conta específica da empresa, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.



IX – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditada a titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não dissolverá. Será levantado um Balanço geral dentro de 30 (trinta) dias após o evento ou da morte e reunir em uma só conta os haveres apurados da falecida, para ser entregues aos herdeiros ou seus representantes legais, depois de passado e julgado a sentença de partilha e mediante Alvará Judicial. Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais junto aos herdeiros, se maiores, constituir uma nova empresa e continuarem a explorar o mesmo ramo de atividade.

X – DO BALANÇO GERAL

O exercício se encerrará a 31 de dezembro de cada ano.

Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício, a administração levantará um balanço de todas as atividades da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§1.º- A titular poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, antecipar distribuição de lucros.

§2.º- É facultada a titular, antecipar mensalmente os lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

§3.º- No caso de verificar prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos.

XI – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o código civil, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

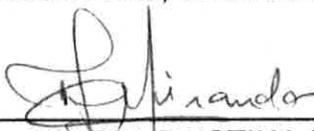
§ºÚnico - A titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar transformada, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de ato constitutivo por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinada pela titular.

Ribeirão Preto, 02 de Janeiro de 2.018.

x 

ACLERI CRISTINA MIRANDA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EFP

NOME EMPRESARIAL A3D COMÉRCIO EIRELI - EPP	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO
O Empresário **A3D COMÉRCIO EIRELI - EPP**, estabelecido na Av Maurílio Biagi (Prédio Comercial 06), 800, Sala 604-B, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto, SP, CEP:14020-750, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Ribeirão Preto - SP	DATA 02/01/2018
--	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME ACLERI CRISTINA MIRANDA (Titular)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
12 JAN. 2018

COMERCIO

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO **800.767/18-4**

SECRETARIA GERAL
FLÁVIA R. BRITTO

JUCESP

RECEBEMOS DE A3D COMERCIO EIRELI - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 00000305 SÉRIE 001
EMISSÃO 11/07/2018 - DEST / REM: MUNICIPIO DE BARRINHA - VALOR TOTAL: R\$ 185.000,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE A3D COMERCIO EIRELI - EPP AV MAURILIO BIAGI, 800 P6 SALA 604B - SANTA CRUZ J JACQUES - CEP:14020-750 - RIBEIRAO PRETO - SP TEL: (16)3446-7010	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 00000305 FL. 1 /1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 3518 0716 5618 2200 0181 5500 1000 0003 0510 0001 9670 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180459855442 11/07/2018 11:04:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 582913143116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ 16.561.822/0001-81



DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE BARRINHA		CNPJ / CPF 45.370.087/0001-27	DATA DA EMISSÃO 11/07/2018
ENDEREÇO PRACA ANTONIO PRADO, 070		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14860-000
MUNICIPIO BARRINHA	FONE / FAX (16)3943-9400	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 08:30:22

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	54.760,00	185.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD / SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
01.01.0006	RENAULT MASTER MINIBUS L2H2 16 LUGARES TIPO DA OPERAÇÃO: 0-OUTROS CHASSI: 93YMAFEXCKJ415831 CÓDIGO DA COR: 0389 NOME DA COR: BRANCO POTÊNCIA DO MOTOR: 130 CILINDRADAS: 2299 PESO LÍQUIDO: 19610 PESO BRUTO: 35000 NÚMERO DE SÉRIE: CKJ415831 COMBUSTÍVEL: 03-DIESEL NÚMERO DO MOTOR: M9TD882C025724 CAP. MÁX. TRAÇÃO: 55000 DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 3682 ANO DO MODELO: 2019 ANO DE FABRICAÇÃO: 2018 TIPO DE PINTURA: S TIPO DE VEÍCULO: 07-MICROONIBUS ESPÉCIE DO VEÍCULO: 01-PASSAGEIRO VIN (CHASSI): N-NORMAL CONDIÇÃO DO VEÍCULO: 1-ACABADO CÓDIGO MARCA MODELO: 243452 CÓDIGO COR DENATRAN: 04-BRANCA CAPACIDADE MÁXIMA DE LOTAÇÃO: 16 RESTRIÇÃO: 0-NÃO HÁ	87042190	060	5405	PC	1,00	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES { AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 003/2018 EMPENHO 004185/2018 PR 11/2018 CONTRATO 024/2018 PROPOSTA 11635.714000/1170-11 GOV. FEDERAL DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - 001 AG - 2890 - 8 C/C 220265-4 } Total aproximado tributos federais, estaduais e municipais: 54.760,00	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

" Terra do Rei do Cado "

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 94/2019, PREGÃO 54/2019, OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA SALVAMENTO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ZERO KM, PARA ATENDIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO ATUANTE NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA.

Aos sete dias do mês de outubro de 2019, no Paço Municipal de Andradina, localizado na Rua Orensy Rodrigues da Silva n°. 341 - Centro. O Pregoeiro, Sr. Willian Tadashi Sakimoto, procedeu ao julgamento da impugnação impetrada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** Com relação à referida impugnação, temos o que se segue:



DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante manifestou tempestivamente a impugnação em comento.

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação de formalizada pela **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, o qual solicita a exclusão da exigência do acabamento de couro nos bancos e inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, lei Ferrari. Assim, requer pela procedência da impugnação.

DA ANÁLISE

Inicialmente quanto a impugnação relacionada ao item banco de couro, não vislumbra nenhuma ilegalidade quanto a sua exigência - o que também não é demonstrado pela requerente -, já que não apontada nenhuma restrição a competitividade ou isonomia do certame, bem como a afrontada a alguma disposição legal que rege o tema.

A exigência do item se faz de modo discricionário pela Administração Pública, respeitadas as exigências legais previstas pelo ordenamento jurídico, não se revelando uma situação impertinente ou irrelevante que possa ensejar a alteração do edital conforme pleiteado.

Ademais, a alegação do modo genérico como consta da manifestação, impede uma melhor reflexão acerca do tema, não havendo elementos suficientes para uma apreciação mais detida acerca do tema, não havendo sequer indícios de alguma ilegalidade.

Quanto a possibilidade de participação de qualquer empresa no certame, em suposta inobservância por parte do Município de Andradina quanto as disposições da Lei n°. 6.729/79 e Resolução do CONTRAN, verifico que na legislação retro citada, não há qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

" Terra do Rei do Estado "

dispositivo legal que autorize em certames licitatórios, a delimitação dos fornecedores às concessionárias.

Assim, do que foi exposto pela Requerente, se verifica uma pretensão de restrição quanto à participação das concessionárias ao certame em tela, prejudicando a possibilidade da Administração Publica de obter uma proposta que seja mais vantajosa, através de uma disputa de preço mais competitiva. Tal medida apresentaria uma afronta do quanto disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como prevê o artigo 3, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, o que certamente deve ser repellido.

Analisando questão análoga, em exames prévios de editais, já manifestou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma contraria a inserção de clausula que determine a observância da Lei n°. 6.729/79.

DA CONCLUSÃO

Assim, em vista do todo exposto pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato que consubstancie qualquer irregularidade quanto as condições descritas do edital, esta Comissão decide, por unanimidade, CONHECER da impugnação interposto pela **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, e quanto ao **MÉRITO**, negar provimento, mantendo os exatos termos do edital e de seus anexos. Nada mais havendo a ser tratado, para constar, lavrou-se a presente ata.

WILLIAN TADASHI SAKIMOTO
PREGOEIRO



RECEBEMOS DE A3D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.100
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



A3D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME AV COSTABILE ROMANO, 2880 - SALA 11 - RIBEIRANIA, Ribeirão Preto, SP - CEP: 14096275 - Fone/Fax: 1634467010	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO
	N° 000.000.100 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 3516 0616 5618 2200 0181 5500 1000 0001 0017 0000 7297 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 582913143116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 16.561.822/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO		CNPJ/CPF 46.588.950/0001-80	DATA DA EMISSÃO 28/06/2016
ENDEREÇO AV DR ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 15015-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 28/06/2016
MUNICÍPIO Sao Jose do Rio Preto	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 13:32

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 137.299,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 137.299,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MSBR14819	VEICULO MASTER FURGÃO MICRO- ONIBUS - CHASSI 93YMAF40EHJ383307 - COR BRANCO Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 32.951,76	87042190	060	5405	PC	1,0000	137.299,0000	137.299,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NOTA EMPRENHO - 6707/2016, AUTORIZAÇÃO - 2987/2016, PROCESS O - 1226/2016, PREGÃO ELETRÔNICO - 10/2016, DATA DE PAGAMENTO - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO. CHASSI 93YMAF40EHJ383307, COR BRANCO, ANO/MODELO - 2016/2017, COMBUSTÍVEL - DIESEL. DADOS BANCARIO: Banco Brasil - Ag. 4430-X - CC 20 265-7. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 32.951,76	RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo
Praça Antônio Prado, nº 70 - Centro - CEP. 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140
CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

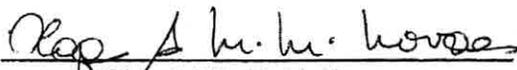
O MUNICÍPIO DE BARRINHA ESTADO DE SÃO PAULO, Rua: PRAÇA ANTONIO PRADO, Nº 70 - CENTRO, inscrita no CNPJ: 45.370.087/0001-27, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **A3D COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 16.561.822/0001-81, Avenida Maurilio Biagi, nº 800, sala 604-B - Ribeirão Preto/SP possui a capacidade técnica para o fornecimento conforme segue:

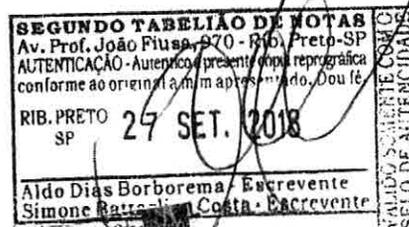
01 - Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade 1 cadeirante) – Marca Renault, Modelo Master L2H2 Minibus 16 Lugares, 0Km, com dispositivo de Poltrona Móvel e Ano/Modelo 2018/2019.

Atestamos ainda que atendem as metas de qualidade, não tendo até a presente data ocorrido qualquer fato que desabone a sua idoneidade.

Por ser verdade e para dar maior clareza, firmo o presente dando-lhe devida fé.

Barrinha, 27 de setembro de 2018.


Olga Adélia M. M. Novaes
Secretaria de Saúde





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA: Euclides Zanini Caldas, 633 – CENTRO – PITANGUEIRAS – SP
FONE: (16) 3952-9920



Pitangueiras, 28 de Julho de 2015

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Pitangueiras, inscrito no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, sediada na Rua: Euclides Zanini Caldas nº 66 Centro na cidade de Pitangueiras no estado de São Paulo; Declara para os devidos fins que a empresa **A3D Empreendimentos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **16.561.822/0001-81**, sediada na Avenida Costabile Romano nº 2880, no bairro Ribeirania, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, é nosso fornecedor de veículos utilitários/passelo da **Renault do Brasil S.A**, sendo que já nos forneceu 02 unidades de veículos da marca **Renault modelo Master Furgão Teto Alto Transformado em Ambulância de Suporte Básico**, desde o mês de Janeiro de 2015 até a presente data, veículo usado no transporte de pacientes, não apresentando qualquer impedimento declaro que o contrato foi devidamente cumprido.


Francine Oliveira Toledo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16. 3952-9121 - Pitangueiras-SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
Av. Prof. Ligação Fiúsa, 970 - Rib. Preto-SP
AUTENTICAÇÃO: Autenticado presente copia reprografica
conforme original acima apresentado. Anu. le.
RUB. PRETO
9 SET 2018
Batistaglia - Escrevente
Das Hortorena - Subs. Tabelião
0863AE0560813

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **A3D EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, com sede na Avenida Costabile Romano nº 2880, sala 11, no bairro Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob nº 16.561.822/0001-81, forneceu para esta instituição, conforme **Nota Fiscal n.º 100, Empenho 6707/2016**, o material abaixo relacionado, cumprindo rigorosamente o prazo de 60 dias para entrega e a qualidade do produto ofertado:

1 unidade - Veículo marca Renault, modelo Master FURGÃO MICRO-ONIBUS (VAN VEICULO TIPO ADAPTADO PARA 2 CADEIRANTES, COM ELEVADOR E 9 LUGARES)

São José do Rio Preto, 21 de outubro de 2016.



Carla Ávila dos Santos
Carla Ávila dos Santos – CRESS 33.298
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Carla Ávila dos Santos
Secr. Mun. de Assist. Social
CRESS: 33.298



PARECER JURÍDICO



Consultante: Pregoeiro

Referente: impugnação de edital

Procedimento nº 24/2019

Pregão presencial: 035/2019

Interessado (a) (s): A3D COMÉRCIO EIRILI – EPP

Trata-se de parecer jurídico acerca de impugnação apresentada ao edital do pregão 035/2019 que dispõe sobre a *AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMÉTRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO 3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.*

A empresa **A3D COMÉRCIO EIRILI – EPP** formulou impugnação sob a alegação de que o edital do processo acima identificado possui exigência excessiva ao ponto de restringir a competitividade do certame, eis que o descritivo do objeto assim dispõe: *“Comprovação de que a empresa participante é revenda autorizada conforme disposição legal Lei nº 6.279/1979.”*

Deste modo, requereu ao final a supressão de referida disposição para que haja maior abrangência de licitantes e posteriormente maior concorrência.

De início, cumpre ressaltar que o presente parecer opinativo tende tão somente a efetuar a análise objetiva a respeito dos aspectos legais quanto à impugnação apresentada, sem adentrar ao mérito da viabilidade, necessidade ou mérito, eis que refere-se a ato de gestão e discricionário da Administração, matéria esta que refoge da **COMPETÊNCIA** deste departamento de consultoria.

Considerando que não compete à assessoria jurídica em sua manifestação adentrar ao mérito ou não do interesse da administração, trataremos no presente apenas pertinência legal do pedido.

É necessário frisar que todos os editais da Municipalidade são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Firme neste norte a administração **deve** envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta



Magna e para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificarse. realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Em análise ao descritivo, percebe-se que existem características mínimas e também características específicas, pautadas na especialidade do objeto, qual seja *"aquisição de veículo 0 km modelo furgão (...)"* que acredita-se que foram estabelecidas tendo em vista as necessidades do Município.

Ocorre que, não poderia a administração restringir a participação de outros licitantes sob o fundamento de que apenas empresas que comprovem que são *revendas autorizadas poderiam participar*, eis que, tal condição acaba por frustrar o caráter competitivo da licitação.

Outrossim, o Município, deve seguir a sistemática de outros editais já lançados, inclusive na aquisição de veículo 0km, o quais pelo que se observa, foram lançados com maior abrangência e competitividade.

Assim, opina-se para que seja o edital suprimido, no tocante à exigência de *"Comprovação de que a empresa participante é revenda autorizada conforme disposição legal Lei n° 6.279/1979."*

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para informar que este documento trata-se apenas de um parecer jurídico, ou seja, um documento interno, não tendo o condão de conduzir decisões que competem ao Pregoeiro (neste caso), eis que é parecer de caráter opinativo, não vinculando o gestor a decidir conforme o que neste documento consta, pois *"o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa"* (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Ed. 13ª ed. p.377).

É o parecer, s.m.j.

Encaminhe-se ao pregoeiro para que tome a decisão administrativa que entender necessária.


BRUNA MENDONÇA LEANDRO

Assessora Jurídica
OAB/SC 48956

RECEBEMOS DE A3D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.010
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



A3D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME RUA BERTHA LUTZ, 141 - SALA 01 - DOM MIELLE, Ribeirão Preto, SP - CEP: 14057280 - Fone/Fax: 1634467010	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.010 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3515 0616 5618 2200 0181 5500 1000 0000 1015 7408 0058 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135150351820777 - 09/06/2015 11:26
INSCRIÇÃO ESTADUAL 582913143116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 16.561.822/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS	CNPJ/CPF 45.370.707/0001-28	DATA DA EMISSÃO 09/06/2015	
ENDEREÇO RUA EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 14750-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 09/06/2015
MUNICÍPIO Pitangueiras	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:11

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.825,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 116.825,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000013	Renault Master ambulância de suporte básico Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 38.844,31	87032310	060	5403	UN	1,0000	116.825,0000	116.825,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Chassi 93YMAFELCGJ767170, Cor BRANCO, Potência : 130cv, Combustível DIESEL MOD/FABRICAÇÃO 2015/2016. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 38.844,31	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE A3D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.011
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



A3D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME RUA BERTHA LUTZ, 141 - SALA 01 - DOM MIELLE, Ribeirao Preto, SP - CEP: 14057280 - Fone/Fax: 1634467010	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.011 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3515 0616 5618 2200 0181 5500 1000 0000 1110 0006 7005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA INSCRIÇÃO ESTADUAL 582913143116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 16.561.822/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS		CNPJ/CPF 45.370.707/0001-28	DATA DA EMISSÃO 09/06/2015
ENDEREÇO RUA EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 14750-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 09/06/2015
MUNICÍPIO Pitangueiras	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:26

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 116.825,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 116.825,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000013	Renault Master ambulância de suporte básico Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 38.844,31	87032310	060	5403	UN	1,0000	116.825,0000	116.825,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Chassi 93YMAFELCGJ767148, COR BRANCO, Potência : 130cv, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO/MOD - 2015/2016 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 38.844,31	RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã



PROCESSO LICITATÓRIO: 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 005/2020

Recorrente: A3D COMÉRCIO EIRELI EPP

PARECER SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Do Pedido de Impugnação

Trata-se de edital de licitação na modalidade pregão presencial, onde o objeto licitado é a aquisição de veículo furgão original de fábrica, zero quilômetro, adaptado para ambulância para simples remoção e um veículo tipo van, zero quilômetro para a Secretaria Municipal da Saúde de São João do Oeste.

A empresa apresentou pedido de impugnação ao edital do processo licitatório supracitado, pleiteando a supressão a exigência disposta no item 3.2.6 do referido edital, *in verbis*:

3.2.6. – Não poderão participar empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, nos termos do art. 1º da Lei nº .729/79 (Lei Ferrari), pra atendimento da exigência de fornecimento do veículo novo, zero quilômetro.

A impugnante justifica seu pleito alegando excesso na exigência acima, ao ponto de, supostamente, restringir a competitividade no certame licitatório e também dos princípios da Legalidade e Isonomia.

Isto porque tal dispositivo de lei reza que a distribuição de veículos automotores de via terrestre efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores, ao passo que a impugnante, ausente de qualquer concessão exarada de fabricante de veículos, se trata de empresa que tem por objeto social o “*comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos*”, bem como possui autorização da Receita



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã



Federal, onde no CNPJ consta o CNAE 45.11-1-01 – Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos.

Em suma, aduz a impugnante que exerce legalmente esta atividade econômica, sendo portanto, capacitada e apta para o oferecimento dos veículos zero quilômetro requisitados pelo edital.

É o breve, mas necessário relato dos fatos.

2. Análise do Mérito

Diante dos fatos, passa-se a analisar os aspectos constitutivos da demanda, apontados pela empresa impugnante.

Esta assessoria entende que a Lei nº 6.729/79 não se aplica ao caso em tela, visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não especificamente a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos, ou seja, a lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, eis que para ela todas as empresas são iguais, desde que respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico.

Ademais, a Lei nº 6.729/79 é norma estranha à legislação de licitações, eis que data de 1979, quase uma década antes da Constituição Federal, e dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, não fazendo nenhuma referência a normas de licitações, e mesmo se o fizesse, certamente não teria sido recepcionada pela Constituição Federal.

Isto posto, vê-se que não há diferença para a administração pública em adquirir um veículo zero quilômetro de empresa revendedora, necessitando de segundo registro, ou de concessionária ou montadora, com único registro, desde que preservada a garantia legal e demais condições presentes no edital.

Dito isso, assiste razão à empresa impugnante em suas alegações, eis que a preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, desprezando demais empresas que comercializam os mesmos produtos, ressalte-se, de forma idônea, é medida contrária ao princípio da isonomia e com as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã



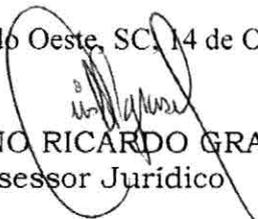
Constituição Federal, além de contrariar também o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

Assim, entende esta assessoria que o edital deve ser alterado neste ponto, excluindo-se a exigência de que a aquisição de veículos seja realizada exclusivamente por fabricantes e concessionárias.

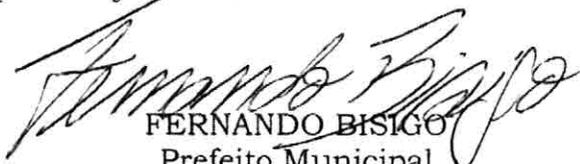
Diante do exposto, se conhece do pedido de impugnação pela sua tempestividade, além do seu provimento ser medida que se impõe, por todo o acima exposto.

À autoridade superior remetam-se os autos para decisão.

São João do Oeste, SC, 14 de Outubro de 2020.


CRISTIANO RICARDO GRASEL
Assessor Jurídico

De acordo com o parecer jurídico.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO Nº. 049/2020

TIPO: PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/20

Trata-se de Impugnação ao Edital formulado pela empresa – A3D COMÉRCIO EIRELI- EPP, no procedimento administrativo – 094/20, pregão presencial 049/20, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), ZERO KM, para suprir as a necessidades transferência de pacientes para hospitais da região e altas médicas nas quais requerem remoção de alta complexidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã, conforme especificações constantes no Termo de Referência em razão de exigência editalícia contida no “Anexo I – Termo de Referência”

“3.2.4. DEVERÃO ser concessionárias ou fabricantes do veículo, conforme disposto na Lei nº 6729/79, conhecida como Lei Ferrari e na Deliberação CONTRAN nº 64/2008, a qual define veículo novo, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO e que atendam às exigências de habilitação” “Anexo I – Termo de Referência”

De forma resumida alega a impugnante que o certame restringe a participação de revendas, fere o princípio da competitividade ao dizer que “somente podem participar da licitação fabricantes ou concessionárias”. É o breve relato.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação apresentada é regular quanto aos requisitos de forma e também atende à condição de tempestividade, disposta no instrumento convocatório.

Em análise criteriosa das razões do inconformismo verifica-se que assiste razão à impugnante.

Sabe-se que mesmo com o princípio da competitividade sendo aplicável a todo processo licitatório, pode-se operar restrições no edital, objetivando a melhor qualidade do serviço ou produto ofertado.

Contudo, não se pode restringir a participação no certame, restringindo o acesso do competidor. É necessário oportunizar a maior quantidade de licitantes a participar do certame.

“artigo 15 da referida Lei (LEI FERRARI)”, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Salvo melhor juízo, o caso da impugnante se enquadra no artigo 15 da lei 6.729/79:

“O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I- independentemente da atuação ou pedido do concessionário:

(...)

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição...”

Sob este prisma, as exigências do Edital afrontam as normas que regem o procedimento licitatório, já que restringem a participação apenas de concessionárias e montadoras/fabricantes.

DA CONCLUSÃO

Assim, com base ao exposto a Comissão Permanente de Licitação julga procedente a impugnação apresentada.

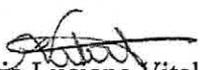
Observando os princípios que norteiam as licitações, especialmente o princípio da publicidade, necessário se faz a republicação do edital, conforme preceitua o artigo 21, § 4º da lei 8.666/93:

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifos da comissão).

Observando a necessidade da responsabilidade administrativa, bem como o princípio da economicidade sugere-se acrescentar no edital:

“veículo novo, com primeiro e único emplacamento para o município de Araporã-MG.”

Araporã, 20 de outubro de 2020.


Maria Luciane Vital

Pregoeira Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 009/PMS/2020



AVISO DE ALTERAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO Nº
009/PMS/2020

ONDE SE LÊ:

“2 - OBJETO

2.1 - Aquisição de um Veículo Tipo Van, 0km com capacidade para de 16 lugares com a finalidade de equipar a frota municipal de Sangão-SC, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas (Anexo I) e os termos da minuta contratual (Anexo II) que independente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

§ Primeiro: Sob o pretexto de permitir eventualmente melhor manutenção dos veículos, não será admitido licitante cujo fabricante não possua concessionária autorizada devidamente credenciada e em funcionamento em local distante acima de 100 (cem) quilômetros da sede desta Prefeitura.

§ Segundo: O veículo deverá ser devidamente entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, e não poderá sob pretexto algum apresentar acréscimo de valores; sob pena de desclassificação sumária da presente licitação.

§ Terceiro: As Garantias Legais deverão ser atestadas pela Empresa vencedora.

2.2 – O veículo a ser adquirido DEVERÁ SER NOVO (ZERO KM) somente comercializado por Fabricante ou Concessionária Autorizada com Nota Fiscal emitida diretamente para a Administração possibilitando o primeiro emplacamento, de acordo com os termos da Lei 6.729/79 “Lei Ferrari”.

2.3 – Em pesquisa realizada não identificamos um número mínimo de empresas do ramo que se enquadram como ME e EPP local e regionalmente, optando-se pela licitação aberta, visando o princípio da economicidade.

2.3.1- Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a exclusividade para contratação de ME e EPP com fundamento do Artigo 9º do Decreto 6.204/2007 e art49, inciso II e III, LC 123/2006.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 009/PMS/2020



IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência

LEIA-SE;

“2 - OBJETO

2.1 - Aquisição de um Veículo Tipo Van, 0km com capacidade para de 16 lugares com a finalidade de equipar a frota municipal de Sangão-SC, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas (Anexo I) e os termos da minuta contratual (Anexo II) que independente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

§ Primeiro: Sob o pretexto de permitir eventualmente melhor manutenção dos veículos, não será admitido licitante cujo fabricante não possua concessionária autorizada devidamente credenciada e em funcionamento em local distante acima de 100 (cem) quilômetros da sede desta Prefeitura.

§ Segundo: O veículo deverá ser devidamente entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, e não poderá sob pretexto algum apresentar acréscimo de valores; sob pena de desclassificação sumária da presente licitação.

§ Terceiro: As Garantias Legais deverão ser atestadas pela Empresa vencedora. “

SANGÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DALMIR CARARA CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 009/PMS/2020





DECISÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO



Ref.: Impugnação do Pregão Presencial nº 11/2020
Impugnante: A3D COMERCIAL EIRELI - EPP

Trazemos então à baila, o que exige a Lei de Defesa do Código do Consumidor, que estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia do produto ou serviço, conforme Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, in verbis:

“Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. (grifo nosso)

E ainda, o artigo 24 vincula o fornecedor a prestar a garantia, independentemente da relação existente com o fabricante:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Por fim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 18 é claro ao estabelecer responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor dos produtos. O art. 14 da mesma Lei, ainda traz a responsabilidade do fornecedor independente da existência de culpa aos serviços prestados.

Tudo isto, já fora observado pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão judicial, anexa à nossa Contra Razão de recurso. Vejamos uma parte:

" ... Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso.... CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito" (PROCESSO 0012538- 05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) – MANDADO DE SEGURANÇA. (Grifo nosso)

Nem mesmo com o poder discricionário que lhe é atribuído, a administração, poderia solicitar em edital as exigências mencionadas, pois a Lei de Licitações – nº 8.666/1993 e muito menos a Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação do tipo pregão, em nenhum momento, fazem distinção de classe, pois para ambas, todos os licitantes deverão ter igual tratamento. Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

A discricionariedade é sempre parcial e relativo, ou seja, não é totalmente livre, pois sob os aspectos de competência, forma e finalidade a lei impõe limitações, portanto, o correto é dizer que a discricionariedade implica liberdade de atuação nos



subordinado aos limites da lei. O âmbito da discricionariedade é amplo, mas nunca total, pois são sempre vinculados à lei.

Os limites à discricionariedade são delineados pelo próprio ordenamento jurídico: são regras, princípios ou teorias que delimitam o campo de atuação do administrador público de modo a impedir que este se desvie da lei (princípio da legalidade), da finalidade específica prevista no comando normativo (desvio de poder), que fundamente sua conduta com motivos inexistentes ou incompatíveis com a decisão adotada (motivos determinantes), ou que utilize via jurídica incompatível com os pressupostos fáticos ou jurídicos justificadores de sua decisão (causa do ato administrativo).

A Legislação é sabia e o que esta IMPUGNANTE esta correto e devidamente fundamentado de forma legal e doutrinária, ou seja, é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação.



Lei Federal Nº 8666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Observa-se que a carta maior estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)



O instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições rigorosas que a Contratada deverá cumprir seja ou não com a intervenção do fabricante e sem qualquer isenção ou privilégio.

Assim sendo, **DEFERE** a presente impugnação, devendo ser reaberto prazos para credenciamento e apresentação de propostas.



Inúbia Paulista, 25 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por JOAO
SOARES DOS SANTOS 07627248892
DN: cn=JOAO SOARES DOS
SANTOS:07627248892, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=inubia@terra.com.br
Data: 2020.06.25 16:01:42 -03'00'

João Soares dos Santos
Prefeito Municipal

Eder Roberto de Assis
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP
DESPACHO

Processo: 25/2020

Pregão Presencial: 11/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância simples remoção e 01 (um) veículo tipo van automotor, de acordo com o convênio firmado com a secretaria de saúde do Estado de São Paulo.

De acordo com a decisão Sr. Pregoeiro Oficial e do Sr. Procurador Jurídico do Município (anexo aos autos), e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações venho através deste **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** da empresa A3D COMÉRCIO EIRELLI - EPP, CNPJ nº 16.561.822/0001-81, ficando então a abertura dos envelopes e sessão remarcada para o dia 08 de Julho de 2020. Inúbia Paulista/SP, 25 de Junho de 2020. **João Soares dos Santos. Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000
CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br



ATA EM RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 017/2020-PMPR

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A, UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº DA PROPOSTA 09267.309000/1190-05”

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: A3D COMERCIO EIRELI- EPP

I – DOS FATOS

Trata o presente de Impugnação apresentada pela empresa A3D COMERCIO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.561.822/0001-81, com sede na Av. Maurílio Biagi nº800, sala 604B, Santa Cruz do José Jacques, CEP: 14020-750, Ribeirão Preto São Paulo-SP, em face do Edital Pregão Presencial nº 17/2020-PMPR.

Alega a empresa Impugnante que ao verificar as condições para participação no referido certame, o item **8.15.2** do edital onde a mesma não concorda pois restringe a competitividade do processo.

II – DOS FUNDAMENTOS

O impugnante protocolizou a impugnação perante o e-mail desse departamento em 27/05/2020, em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

A administração juntamente com a comissão de licitação analisou o item acima citado, entendendo e acatando a exigência exposta acima pela empresa impugnante, onde será feito um adendo com a alteração e republicada uma nova data.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 427-1223 - CEP. 87.950-000

CNPJ Nº 75.461.970/0001-93

E-mail: portorico@pref.pr.gov.br



DIANTE DO EXPOSTO, e com base na fundamentação acima, à luz do ordenamento jurídico pátrio, essa Pregoeira, decide pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **A3D COMERCIO EIRELI-EPP**.

Porto Rico, 28 de Maio de 2020

TIAGO AFONSO NOGUEIRA
PREGOEIRO

Licitacao Coronel Vivida

De: Licitação Mabelê <licita@mabeveiculos.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 16:56
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br; Comercial Mabelê; Operacional Mabelê
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 104/2020
Anexos: Mabele x Coronel Vivida - Impugnação Edital PE 104.2020 (Lei Ferrari).pdf

Prezados,
Boa tarde!

Segue Impugnação.



Atenciosamente.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ:



Pregão Eletrônico nº. 104/2020

MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6.462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wall Street West, bloco B, sala 523, bairro Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.730-101, TEL:(71) 2137- 8851, mail:comercial@mabeleveiculos.com.br, licita@mabeleveiculos.com.br por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 4.1 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Por força do item 4.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data limite estipulada para o recebimento das propostas é o dia 22 de dezembro de 2020, terça-feira, o que fixa o dia 17 de dezembro de 2020, quinta-feira, como termo *ad quem* para apresentação da presente peça.

Portanto, apresentada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.



2. DA LICITAÇÃO.

2.1. DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A CONCESSIONÁRIAS. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE COMPETIDORES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE.

O Município de Coronel Vivida deflagrou procedimento licitatório para aquisição de veículos, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nesse desiderato, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2020 e a ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital, ao fixar exigências serem atendidas pelos licitantes quanto à proposta de preço, terminou por estipular, que a disputa está reservada somente àqueles licitantes que comprovarem sua condição de concessionário ou autorizado pelo fabricante do veículo ofertado. É o que consta do item 3.2.1 do instrumento convocatório:

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

3.2.1. A empresa ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que tenha ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que seja fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Contudo, ao assim proceder, o Edital termina por inserir restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público, por meio de pregão, todos insertos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



(...) (Grifos nossos)

No momento em que o Edital determina que somente licitantes caracterizados como concessionárias (ou seja, aqueles celebrantes do contrato de concessão comercial regido pela Lei Federal nº. 6.729/79 – Lei Ferrari) ou o próprio fabricante poderão oferecer propostas e disputar o certame, termina-se por alijar, sem qualquer justificativa plausível, inúmeras outras interessadas e que, sem sombra de dúvida, também possuem a mesma qualificação técnica para fornecer o objeto licitado.

E a ausência de razoabilidade do dispositivo apontado decorre justamente a inexistência de previsão, em Lei, de qualquer exclusividade de venda de veículo novos/zero quilômetro apenas por concessionárias.

Conforme se verifica da Lei Ferrari, integralmente transcrita no arquivo anexo a esta peça, o seu preâmbulo aponta que a mesma *“dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”*.

Ou seja, estabelece parâmetros que alcança, exclusivamente os produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários), estabelecendo direitos e obrigações a ambos no curso da relação contratual por eles entabulada e que não possui qualquer alcance em relação às demais empresas que não se encontrem sujeitas a tal contrato.

E não poderia ser diferente, pois é lícita a atuação de qualquer empresa no segmento de comercialização de veículos, especialmente novos, com base na livre iniciativa consagrada pelo artigo 170, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e independentemente de serem concessionários.

Não há na Lei Ferrari – ou em qualquer outra Lei – impedimento de qualquer natureza à venda de veículos novos por empresas autônomas, tampouco à sua participação em certames promovidos pela Administração Pública. Inexistindo lei impondo tais vedações, é de se assegurar o direito de participação na licitação e promover a venda de veículos novos, pois o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal assim afirma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

A Lei não contém qualquer afirmação que albergue fundamento à restrição posta no item II do Edital, valendo ressaltar que o citado artigo 12 contém uma restrição que somente é aplicável àqueles que celebraram o contrato de concessão comercial sob a égide da própria Lei, ao determinar que apenas as concessionárias só podem realizar a venda de veículos novos, não podendo, por expressa vedação legal, realizar a revenda de veículos.

Ou seja, a concessionária submetida à Lei Ferrari somente pode formar o seu estoque de veículos a partir dos pedidos feitos ao fabricante, a quem se vincula, inclusive, em diversos outros aspectos.

Note-se que a única vedação prevista na Lei se dirige aos concessionários, como já visto.

O mesmo raciocínio, por seu turno, se aplica a restringir a disputa aos fabricantes.

A respeito da impossibilidade de invocar a Lei Federal nº 6.729/79 para fins de segregação de interessados, é de mister transcrever trecho do voto proferido pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, do Tribunal de Contas de São Paulo no processo TC 011589/989/17-7 (vide anexo), acerca da plena possibilidade de aquisição de veículos de qualquer empresa idônea, não apenas em concessionários autorizados:

"Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93." (grifos nossos)

E não poderia ser diferente, conquanto adotar qualquer providência limitadora, à guisa de prévio permissivo legal, significaria reduzir o universo de competidores, o que viola o princípio da competitividade.



Resta demonstrado, portanto, que o citado item viola o princípio da competitividade - posto que a Lei Ferrari somente alcança os celebrantes do concessão comercial entre produtor e distribuidor, sem atribuir a este último qualquer direito a exclusividade, mas sim a comercialização em uma área geograficamente delimitada, de veículos automotores, implementos e componentes, que os compra da fornecedora com a finalidade exclusiva de revendê-los a consumidor final – ou seja, não pode promover a sua revenda a outro concessionário (art. 3º, I, da Lei Ferrari).

A título de reforço, anexa a esta impugnação a decisão de julgamento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná ocorrido em 20 de fevereiro de 2018, no sentido de determinar a retificação do Edital do pregão presencial nº. 002/2018 para fixar a plena participação, sem qualquer estipulação de exclusividade para concessionárias:

(...) **No que tange ao fato da vencedora não ser revendedora autorizada do veículo licitado, esta Especializada entende que, uma vez que esse requisito não foi previsto no edital, mesmo que exigido, restringiria demasiadamente o certame, de modo a não prestigiar o princípio da ampla concorrência.**

De fato, mesmo o veículo tendo sido transferido para a empresa para posterior revenda ao consumidor final, qual seja, a municipalidade, tal evento não é apto a descaracterizar o automóvel como novo, que para ser considerado 0 km não necessita de transferência direta entre o fabricante e o consumidor. Ademais, a Lei nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, não se aplica ao caso em tela, uma vez que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos.

Sendo assim, não podemos concluir que veículo zero quilômetro, para efeito de aquisição pela Administração Pública corresponde a veículo sem licenciamento vendido por concessionárias. Aliás, da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93, tem-se que não há que se restringir a participação em licitações. **O art. 170 da Constituição Federal preconiza a livre concorrência, e qualquer ato contrário e incompatível com tal regime, constitui-se reserva de mercado.** Nesse sentido, importante esclarecimento traz o Pedido de Impugnação nº 01 – PE nº 21/2014 respondido pela Controladoria Geral da União (CGU), onde aduz que, caso o entendimento de que apenas concessionárias podem vender veículo novo para a Administração venha a ser mantido, [...] cria-se um mercado à margem da legislação, onde apenas fabricantes e concessionários poderiam comercializar veículos com órgãos públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do procedimento licitatório, como a livre concorrência (competitividade), a probidade administrativa, a igualdade, e a legalidade. **Assim, a simples transação formal de documentação não é suficiente para descaracterizar o veículo como zero quilômetro,** outro não é o entendimento do TJDFT:

(...) (grifos nossos)



Em sendo assim, observa-se que nem mesmo da mais pobre das interpretações, pode-se concluir que veículo zero quilômetro, para fins de aquisição pela Administração Pública, corresponderia a veículo sem licenciamento e que somente concessionárias podem vender veículos novos. A contrário senso tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei Federal nº. 8.666/93, não se admitindo a restrição de participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União já se manifestou por meio do Acórdão 10.125-44/17-2, do qual se destaca o seguinte trecho:

(...)

25. Pelo que se constata, a discussão gira em torno da questão do primeiro emplacamento e, em havendo empresa intermediária (não fabricante ou concessionária), o veículo não seria caracterizado como zero km, nos termos da especificação contida no Apêndice do termo de referência contido na peça 3, p. 46.

26. Da leitura do subitem 10.1.1.2 do edital (peça 3, p. 39) e das especificações técnicas dos veículos (peça 3, p. 46), **não se verifica a obrigatoriedade de a União ser a primeira proprietária**, mas de que os veículos entregues venham acompanhados do CAT e de outras informações necessárias ao primeiro emplacamento, não especificando em nome de quem seria o licenciamento. **Assim, entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados.**

27. **É importante destacar que a questão do emplacamento ou a terminologia técnica utilizada para caracterizar o veículo não interfere na especificação do objeto, tampouco desqualifica o veículo como novo de fato.**

28. Ademais, o item 6.4 do edital estabelece que os veículos deverão estar à disposição do Ministério da Saúde, no pátio da montadora homologada pelo fabricante do veículo original (fábrica) ou do implementador, sendo que a distribuição dos veículos se dará por meio dos gestores municipais e estaduais contemplados por meio de doação do bem pelo Ministério e, segundo informações, em sede de resposta ao recurso (peça 3, p. 180), o emplacamento ocorrerá por conta das unidades que receberão os veículos.

29. Desse modo, concluiu-se que não procedem os argumentos da representante.

(Acórdão 10125-44/17-2, TC 032.156/2017-0, relator Augusto Nardes, Segunda Câmara, Data da Sessão: 28/11/2017 – Ordinária) (g.n.)

Na linha do posicionamento do TCU, o Ministério da Justiça, no Pregão 12/2012¹ e cujo objeto fora similar ao presente, afirmou que tal conceituação possui natureza material (ausência de uso):

¹ Inteiro teor disponível no site www.comprasnet.gov.br, em ACESSO LIVRE/PREGÕES/CONSULTA ATA/ANEXOS informando: UASG 200005 PREGÃO 14/2012.



"Primeiramente, informo que integra da decisão encontra-se acostado aos autos e disponíveis no site do Ministério da Justiça.

A recorrente insurge-se contra ato administrativo que entende equivocado face ao não cumprimento de itens do Edital e, por conseguinte, da legislação pertinente aos processos licitatórios.

Encontram-se, pelo exposto, presentes os requisitos para o conhecimento da peça, afastando-se a preliminar de não conhecimento da manifestação de intenção de recurso alegado pela recorrida USATEC BSB.

Em resumo, a recorrente COMIL ÔNIBUS S/A. alega por meio do recurso impetrado contra as licitantes EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e USATEC BSB – INDUSTRIA E

COMÉRCIO, julgando pela irregularidade das mesmas perante o objeto social em seu registro. Para fornecer o objeto, a licitante deverá, uma, ter em seu objeto social a característica de fabricante ou comerciante de veículo ônibus novo, situação que permitirá adquirir a carroceria a ser transformada; a duas, deverá a licitante, adquirindo ou fabricando o veículo novo, realizar as transformações necessárias para inserir os equipamentos que irão caracterizar o veículo como base móvel. Em breve observação do mercado atual, é possível verificar que existem empresas capazes de fabricar a carroceria necessária bem como realizar a transformação específica, bem como existem empresas que podem adquirir o veículo novo, fabricado por outra empresa, e proceder à transformação necessária para a produção da base móvel. Observe-se, nessa linha, que ao menos quatro licitantes apresentaram atestados comprovando sua possibilidade de apresentar o produto, seja na condição de fabricante e transformadora, seja na condição de comerciante e transformadora.

Assim, restam claro que o item 2.4.2 do Edital e demais anexos, ao requerer objeto social pertinente, não restringiu a participação à apenas fabricantes, adequando-se ao mercado atual que dispõe de diferentes empresas capazes de realizar o objeto.

Da análise realizada pela Equipe Técnica deste Ministério, ficou demonstrado conforme Atestados de Capacitação Técnica e consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral que empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME e USATEC BSB – INDUSTRIA E COMÉRCIO, conforme juntada de documentos, apresentaram todas as documentações necessárias para nossa conclusão.

Diante dos fatos apresentados, declaramos serem improcedentes as razões levantadas pela empresa COMIL ÔNIBUS S/A contra as recorridas.

A empresa COMIL ÔNIBUS S/A continuou com seus apontamentos referentes às irregularidades relativas às propostas manifestamente inexequíveis. A área demandante deste Ministério manifestou-se exarando seu posicionamento quanto às alegações fundamentadas da recorrente. O edital exige como característica do objeto que seja novo, de primeiro uso. Ou seja, que não tenha sido usado ainda em suas atividades fins. A eficiência nas licitações não significa somente o menor preço, sua extensão alcança a melhor solução pelo menor preço. Analisando o objeto, bem como sua finalidade, resta indubitável que o objeto que melhor atenderá as demandas do serviço consiste em veículo de primeiro uso equipado com os equipamentos e instrumentos embarcados capazes de subsidiar a atuações de segurança pública. Considerando que a características de novo, de primeiro uso, importa na configuração material, e não meramente formal, da vantajosidade a ser alcançada na presente compra. Considerando a questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridas suscitadas pela reclamante, não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham "rodado".

Nesse entendimento, seguindo o posicionamento exarado pela área demandante, que este pregoeiro nega provimento às alegações exaradas pela recorrente COMIL ÔNIBUS S/A, **por entendermos que para ser de primeiro uso, não é necessário que o veículo seja transferido**



diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor, visto que a mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em bem usado, além, ainda, de entendermos que as recorridas atenderam todas as exigências do edital.

Complementando o nosso entendimento, a área demandante também exarou em Nota Técnica seu entendimento ao tratar da garantia do objeto, alegando que as empresas recorridas declararam atender todas as exigências do Edital e seus anexos, visto que o instrumento convocatório não mencionou que a garantia deveria ser exclusivamente prestada pelo fabricante, bastando, no entanto, que as manutenções preventivas e corretivas sejam prestadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, conforme subitem 23.4 do edital.

Nesse diapasão, prosseguimos com a análise das razões expostas pela empresa COMIL ÔNIBUS S/A, que suscitou a hipótese de quebra de isonomia ante a condição do regime de micro empresa e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

Em síntese, a recorrente alega que o montante da contratação extrapola os limites concedidos pela legislação vigente, no que tange às Empresas de Pequeno Porte, sugerindo, ainda, que seja auferida a situação das recorridas perante os sistemas informatizados da Administração Pública Federal. Ocorre que as documentações e declarações expedidas pelas empresas recorridas foram analisadas, quando do envio ao órgão, de modo que atenderam em sua plenitude os requisitos estabelecidos em lei, sendo obedecido por este pregoeiro o tratamento diferenciado, quando nele se enquadrarem.

Assim, na presente data, as recorridas são detentoras dos direitos estabelecidos pela lei complementar 123/06, sendo regidas pela mesma legislação e, portanto, estão aptas a licitar sob essa condição. A legislação não impõe limites de valores para a contratação futura, não devendo, portanto, este pregoeiro fazer juízo de “desenquadramento” das empresas recorridas, em razão dos valores a serem contratados. Basta que seja feita a avaliação das empresas quanto ao seu enquadramento aos requisitos da legislação vigente e, conforme regramento interno, tais análises foram auferidas, nada tendo óbice a declarar. Desta feita, tendo em vista as contrarrazões trazidas à baila pelas empresas USATEC BSB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME e EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, para os itens 02 e 03 do Pregão nº 14/2012, considerando o posicionamento da área demandante que entendeu pelo indeferimento das alegações da empresa COMIL ÔNIBUS S/A, através de Nota Técnica, não verifico elementos para a reforma do ato impugnado.

Na conformidade do exposto, CONHEÇO DAS RAZÕES interpostas pela licitante COMIL ÔNIBUS S/A e, por conseguinte, NEGO PROVIMENTO, pois considero hígida e plenamente válidas as decisões anteriormente tomadas em seu inteiro teor.” (grifos nossos)

Em reforço ao entendimento da Corte Máxima de Contas e do Ministério da Justiça, indispensável trazer a lume o posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao apreciar, em grau recursal, demanda atinente justamente à caracterização do veículo como novo:

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O FATO DE O VEÍCULO TER SIDO



TRANSFERIDO PARA A EMPRESA RÉ PARA POSTERIOR REVENDA AO CONSUMIDOR FINAL NÃO BASTA PARA DESCARACTERIZAR O BEM COMO NOVO. O VEÍCULO É 0 KM PELO FATO DE NUNCA TER SIDO UTILIZADO E NÃO PORQUE FORA ELE EMPLACADO EM DATA ANTERIOR À COMPRA. AUSENTE OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AFERIR A CONDUTA CULPOSA OU DELITUOSA DA RÉ, NÃO HÁ COMO JUSTIFICAR A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-DF - APL: 23146620088070001 DF 0002314-66.2008.807.0001, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 11/02/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 02/03/2009, DJ-e Pág. 61)

Destaque-se trecho elucidativo do julgado acima reportado:

“O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Não há prova de quilometragem do veículo e o fato de o contrato não aludir ao emplacamento não comprova o alegado pelo autor. De qualquer forma, no mesmo contrato, há cláusula expressa acerca dos trâmites de transferência do veículo, de forma que não se admite que não tivesse o autor conhecimento acerca da existência de emplacamento.”

E nem mesmo a invocada Deliberação nº 64/2008 suporta o conceito posto no Edital. Isso porque, a aludida Deliberação, oriunda do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), apresenta a definição de veículo novo atinente apenas ao “*veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento*”. Ou seja, se refere apenas a ônibus, caminhão e trator.

Além disso, e ainda que fosse possível a extensão de tal conceituação aos veículos de passeio ou utilitários leves, a definição de veículo novo trazido na Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN encerra o seu conceito especificamente para fins de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo e não para, materialmente, fixar algo que a Lei não o fez.

Não se pode admitir, nesse linear, que tal conceito específico vincule a Administração para fins de licitações públicas.

Ademais, é de suma importância salientar que a manutenção da exigência ora objurgada implicaria criação de mercado à margem da Legislação, onde apenas fabricantes e concessionários poderiam comercializar veículos com órgãos públicos, em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência (competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.



Isso porque, em se mantendo a exigência desarrazoada, o que se terá é uma desigualdade de condições a todos os concorrentes, não podendo estes terem a mesma expectativa de poder contratar com a Administração Pública.

2.2. ESPECIALIDADE DO VEÍCULO LICITADO. SUBMISSÃO DA TRANSFORMAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS INCLUSIVE EM CASO DE FORNECIMENTO POR FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO.

Além disso, cabe destacar que um dos veículos objeto da licitação, previsto no Lote 01, é especial e nem mesmo é produzido pelos conhecidos fabricantes brasileiras com todas as características exigidas pelo Edital.

O Edital pretende a aquisição de veículo ambulância de simples remoção tipo A, além de veículo tipo van. Logo, ao restringir a licitação apenas àqueles licitantes que tenha celebrado o contrato de concessão previsto na Lei Federal nº. 6.729/79, o Edital ignora que o próprio veículo pretendido no lote 01 não poderá ser fornecido pelos concessionários com todos os equipamentos exigidos.

Isso porque, esse tipo de veículo, assim como todos os outros ditos especiais – tais como viaturas policiais e de bombeiros, centros de comando – são fruto de transformações realizadas por empresas especializadas, inclusive em observância aos requisitos postos no Edital.

Em outras palavras, a base veicular produzida pelas ditas grandes montadoras nacionais ou mesmo sobre veículos importados, é utilizada como insumo do processo produtivo das denominadas “transformadoras”, únicas responsáveis pela caracterização e fabricação do veículo especial.

Ressalta-se: nenhuma das fabricantes da base veicular atualmente comercializada no Brasil produz ambulâncias, viaturas ou outros veículos especiais. Quem assim procede são as transformadoras.

E as transformadoras, inclusive, são devidamente registradas junto ao Departamento Nacional de Trânsito, o qual lhes autoriza até mesma a alterar a versão do veículo e modificar o código respectivo.



Com isso, altera-se até mesmo a espécie de veículo, o qual passa a ser indicado como Especial, com alteração do tipo de carroçaria, lotação e demais características alcançadas pelas modificações empreendidas.

Portanto, independentemente de quem seja o vencedor do certame, a entrega do veículo com condições específicas de acessibilidade somente poderá ocorrer se suceder a contratação da transformação do veículo junto a empresa especializada, sendo que esta é quem realiza o registro, junto ao RENAVAM, das modificações empreendidas.

Reitere-se: nenhum veículo é produzido pelo fabricante original com as características postas no Edital ora impugnado, as quais somente serão agregadas ao mesmo após submissão às alterações por empresas especializadas.

E tal constatação, a afastar qualquer possibilidade de exclusividade a concessionário ou fabricante para a venda de veículo adaptado, foi recentemente enfrentada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, o qual assim pontuou:

(...)

Depreende-se, pois, nesse juízo perfunctório, que, nesses casos específicos de transformação, as empresas revendedoras conseguiriam cumprir juridicamente a exigência de primeiro emplacamento, tendo em vista que, independentemente de quem fosse o vencedor do certame em tais itens, haveria a necessidade de se contratar a transformação do veículo junto à empresa especializada, credenciada pelo Denatran, para posterior licenciamento com as características devidamente alteradas, tal como se demonstrou.

Assim, quanto ao primeiro emplacamento dos veículos que necessitariam de transformação, entendo que merecem guarida os argumentos da agravante.

(...)

(TCEMG - Processo 1095558, Rel. Conselheiro Adonias Monteiro, Segunda Câmara, decisão de 04/12/2020)

Conforme já exposto, exigências que vão de encontro aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ferem o princípio da competitividade, já que não assegura igualdade de oportunidade, desestimulando a competição em busca da proposta mais adequada ao interesse público.

Assim, apresenta-se a impugnação presente, visando o saneamento do processo licitatório e, especialmente, para retificar o Edital e extirpar o item 3.2.1 do Edital.

3. Fundamentos jurídicos.



Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade.

Este princípio basilar encontra-se sedimentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...) (Grifos nossos)

A teor do contido no articulado legal, são condições vedadas aquelas que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico."²

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às

² MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.



condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.”³

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação.

Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu já transcrito art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição.

É uma questão lógica.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

³ DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.



Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito.

Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade, como é o caso da exigência de realização de vistoria em seis Estados, à custas do próprio licitante, demandando gastos extremamente elevados e com tempo exíguo para tanto.

O efeito prático disso será a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, para retificar o Edital e extirpar do item 3.2.1 do Edital, suprimindo-se o ilegal direcionamento a fabricantes e revendedores autorizados, permitindo-se a participação de todas as empresas atuantes na comercialização de veículos automotores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Salvador/BA para Coronel Vivida/PR, em 15 de dezembro de 2020.

Camile Vianna Freitas.
MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CAMILLE VIANNA FREITAS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER

De: Pricila G. Gugik - Procuradoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações

Análise da Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 104/2020

Esta Procuradoria Jurídica passa a emitir seu parecer, em atenção à solicitação do Departamento de Licitações sobre ao Pregão Eletrônico nº 104/2020 apresentada pela empresa AD3 Comércio EIRELI- EPP.

A impugnante se insurge acerca do subitem 3.2.1 do edital, que estabelece que para participar da licitação a empresa deve ter o ramo compatível com o objeto do certame, sendo fabricante ou concessionário autorizado pela Lei Federal nº 6.729/1979 - Lei Ferrari.

Solicitando, ao final, seja suprimido tal item do instrumento convocatório.

A impugnação é tempestiva, razão pelo qual se passa a analisa-la quanto ao mérito.

Em estudo minucioso sobre o assunto, verifica-se que o tema é polêmico e divergente, no que tange a possibilidade ou não de aquisição de veículos novos/zero quilômetros apenas das fabricantes e concessionárias.

O entendimento favorável à restrição da disputa entre os fabricantes e concessionários se fundamenta no art. 1º, 2º, 12 e 15 da Lei Ferrari e da Deliberação 64/2008 do CONTRAN, que assim estabelecem:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. (...)

Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I - independentemente da atuação ou pedido de concessionário:

a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição.

ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 64/2008

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito dessa Deliberação define-se:

(...)

2.12 - VEÍCULO NOVO - *veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.*

O entendimento contrário, que milita em favor da possibilidade de participação dos revendedores, se fundamenta principalmente no princípio da livre concorrência expresso no art. 170, IV, da Constituição Federal.

Aliás, sobre tal situação, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

"[RELATÓRIO] Com relação às alegações da representante, o fato de o TCU, no Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), ter admitido como regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas a empresas fabricantes de automóveis ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, não torna a não exigência irregular". TCU. Acórdão de Relação 1009/2019. Plenário.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018 também exigiu que os veículos a serem adquiridos fossem "zero quilômetro" e que fosse realizado o primeiro emplacamento em nome do referido Tribunal, observando, desse modo, a Lei Ferrari.

Assim, entende esta Procuradoria Jurídica a Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de manter a exigência impugnada, desde que haja a devida motivação e justificativa, baseada nas necessidades efetivas do ente público. Nesse sentido:

Por outro lado, havendo a devida motivação e justificativa técnica, é crível que a Administração tenha posicionamento diverso, adotando como conceito de veículo novo aquele constante na Deliberação do CONTRAN e exija no edital que o primeiro registro e emplacamento seja feito em seu nome, o que acabará



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



por afastar da disputa as revendedoras multimarcas, caso em que também caberá a devida disciplina em edital.
<https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=02e19e8903143bd60782422dccb608ad>

Diante do exposto, opina-se que, face as ponderações retro, deve ser analisado se a manutenção da cláusula editalícia impugnada atende ao interesse público.

É o parecer em três laudas.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA Digitally signed
by PRICILA
GREGOLI GREGOLIN GUGIK
Date: 2020.12.18
N GUGIK 14:07:11 -03'00'

Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 104/2020

Impugnantes: **A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP e MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº **161/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I”**.

A impugnante **A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 15 de dezembro de 2020 as 17h:53min.

A impugnante **MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 16 de dezembro de 2020 as 16h:56min.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

4.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da

[Handwritten signatures]



sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvividapr.gov.br, no prazo mencionado.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

4.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 22/12/2020, e as requerentes apresentaram impugnação nas datas de 15 e 16/12/2020, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que os referidos pedidos foram solicitados dentro do prazo estipulado no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A impugnante **A3D COMÉRCIO EIRELI – EPP** aduz em síntese:

Ex Positis, Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja: 1 – SUPRIMIDO do edital a exigência: De que somente poderão participar deste Pregão os licitantes fabricantes ou concessionárias, em conformidade com a Lei nº 6.729/79, também conhecida como Lei Ferrari;

A impugnante **MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI** aduz em síntese:

Mostra-se imprescindível a alteração do instrumento convocatório, devendo ser acolhida a presente impugnação, para retificar o Edital e extirpar do item 3.2.1 do Edital, suprimindo-se o ilegal direcionamento a fabricantes e revendedores autorizados, permitindo-se a participação de todas as empresas atuantes na comercialização de veículos automotores.

7



As impugnações foram submetidas a análise e parecer da assessoria jurídica deste município.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em estudo minucioso sobre o assunto, verifica-se que o tema é polêmico e divergente, no que tange a possibilidade ou não de aquisição de veículos novos/zero quilômetros apenas das fabricantes e concessionárias.

O entendimento favorável à restrição da disputa entre os fabricantes e concessionários se fundamenta no art. 1º, 2º, 12 e 15 da Lei Ferrari e da Deliberação 64/2008 do CONTRAN, que assim estabelecem:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...) 2

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

(...)

Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I - independentemente da atuação ou pedido de concessionário:

a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição.

ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 64/2008

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito dessa Deliberação define-se:

(...)

2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

O entendimento contrário, que milita em favor da possibilidade de participação dos revendedores, se fundamenta principalmente no princípio da livre concorrência expresso no art. 170, IV, da Constituição Federal.



Aliás, sobre tal situação, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“[RELATÓRIO] Com relação às alegações da representante, o fato de o TCU, no Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), ter admitido como regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas a empresas fabricantes de automóveis ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, não torna a não exigência irregular”. TCU. Acórdão de Relação 1009/2019. Plenário.

Por fim, opina que deve ser analisado se a manutenção da cláusula editalícia impugnada atende ao interesse público.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando a exigência do Departamento de Saúde constante no termo de referência em se adquirir veículo zero quilômetro, sendo este somente comercializado por fabricante ou concessionária, bem como consta no parecer jurídico que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no edital de Pregão Eletrônico nº 019/2018 também exigiu que os veículos a serem adquiridos fossem “zero quilômetro” e que fosse realizado o primeiro emplacamento em nome do referido Tribunal, observando, desse modo, a Lei Ferrari.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1630/2017 – Processo 009.373/2017-9, em acolhimento ao pronunciamento técnico da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, julgou improcedente representação feita por empresa revendedora de veículos não autorizada, tem em vista que após os esclarecimentos prestados pelo CONTRAN, verificou-se que, de fato, as empresas de revenda deverão providenciar o emplacamento e registro do veículo adquirido junto às fabricantes e/ou concessionárias, circunstância que retira a condição de novo do veículo a ser fornecido pela revenda, desvirtuando o objeto então pretendido pela Administração Pública.

Dessa forma, entende-se que, se a Administração está licitando um veículo novo/zero quilômetro, ela não poderá receber um veículo que é caracterizado, tanto pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



legislação como pela jurisprudência, como seminovo, pois estará descumprindo regras do edital. Portanto, INDEFERIMOS as impugnações apresentadas.

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 104/2020, permanecendo a sessão pública designada para o dia 22/12/2020.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020.

Fernando
FERNANDO Q. ABATTI
Pregoeiro

Ademir Antonio Aziliero
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da CPL

Licitacao Coronel Vivida

De: Licitacao Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 16:22
Para: 'A3D EMPREENDIMENTOS'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2020
Anexos: 7. parecer impugnação edital PE 104-2020.pdf; 8.1. Decisão impugnação PE 104-2020.pdf



Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo decisão da impugnação apresentada.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

De: A3D EMPREENDIMENTOS [mailto:a3dempreendimentos@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 17:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°104/2020

Boa tarde!

Segue impugnação do Edital do Pregão Eletrônico de número 104/2020, no qual ele solicita nos itens:

“3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO”

“3.2.1. A empresa ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que tenha ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que seja fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.”

Está é a síntese necessária.

Aguardamos o deferimento.

Obrigada!

A3D Comércio Eireli - EPP
CNPJ: 16.561.822/0001-81

Licitacao Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvvida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 16:25
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvvida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<a3dempreendimentos@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1608319507
m188si3577100pgm.479 - gsmtip

Licitacao Coronel Vivida

De: Licitacao Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 16:24
Para: 'Licitação Mabelê'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 104/2020
Anexos: 7. parecer impugnação edital PE 104-2020.pdf; 8.1. Decisão impugnação PE 104-2020.pdf



Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo decisão da impugnação apresentada.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

De: Licitação Mabelê [mailto:licita@mabeleveiculos.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 16:56
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; Comercial Mabelê; Operacional Mabelê
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 104/2020

Prezados,
Boa tarde!

Segue Impugnação.

Atenciosamente.

Licitacao Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 16:27
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licita@mabeleveiculos.com.br>: delivery via
aspmx.l.google.com[64.233.186.27]:25: 250 2.0.0 OK 1608319619
mu11si8738862pjb.96 - gsmtip



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/12/2020, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/12/2020, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/12/2020, após às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/12/2020, às 10h00min.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 411.975,00 (quatrocentos e onze mil novecentos e setenta e cinco reais).

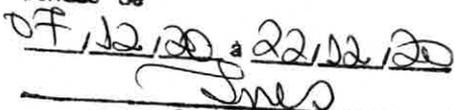
PRAZO DE ENTREGA: 80 (oitenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br; do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

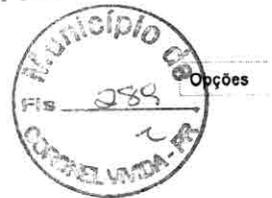
Certifico que foi efetivado no seguimento desta Prefeitura de Coronel Vivida no período de 07/12/20 a 22/12/20

FUNCIONÁRIO

Licitação [nº 849351] e Lote [nº 1]**Fornecedor - 1**

Valor R\$ 193.000,00 ✓ MAX 193.000

Data e hora do registro 21/12/2020-13:21:09 Situação da proposta Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM EDITAL , MARCA : RENAULT MODELO : MASTER L1H1

**Fornecedor - 2**

Valor R\$ 250.000,00 ACIMA MAX Opções

Data e hora do registro 09/12/2020-19:12:39 Situação da proposta Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) MARCA RENAULT MODELO MASTER VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND. O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

Licitação [nº 849351] e Lote [nº 2]

MX 238.475

Fornecedor - 1

Valor

R\$ 250.000,00

Opções

Data e hora do registro

09/12/2020-19:12:39

Situação da proposta

Classificada

Descrição/Observações
(conforme instrumento
convocatório)

MARCA RENAULT MODELO MASTER VEICULO TIPO VAN ORIGINAL DE FABRICA, 0KM, MINIMO ANO 2020/2021, MOTOR MINIMO 2.0 CILINDRADAS (LT), POTENCIA MINIMA 130 CV, DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, 4 CILINDROS EM LINHA, BI TURBO. CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, 03 PORTAS COM TRAVA/ABERTURA ELETRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM SISTEMA ABS, RODAS COM ARO 16, PNEUS NOVOS, 01 POLTRONA PARA MOTORISTA, COM TROCA DO APOIO DE CABECA, AJUSTE DE ALTURA E CINTO TRES PONTAS, 01 POLTRONA BIPOSTA RECLINAVEL INSTALADA NA CABINE DO MOTORISTA, SALAO COM MINIMO 17 POLTRONAS INSTALADAS, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE ACO TRATADO, REVESTIDAS EM TECIDO, ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA, COM CINTOS DE SEGURANCA TRES PONTAS E/OU ABDOMINAL E RETRATIL ORIGINAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 5050 X 2000 X 2300 (COMP. X LARGURA X ALTURA). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

Fornecedor - 2

Valor

R\$ 300.000,00

Opções

Data e hora do registro

21/12/2020-13:21:09

Situação da proposta

Classificada

Descrição/Observações
(conforme instrumento
convocatório)

ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM EDITAL . MARCA : RENAULT MODELO : MASTER



Licitação [nº 849351] e Lote [nº 1]



Lista de anexos da proposta

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/> PROPOSTA CORONEL VIVIDA - PR. 849351.pdf (*)	0,677	21/12/2020 13:34:49
<input type="radio"/> Prospecto Renault Master L1H1.pdf	0,882	21/12/2020 13:30:43
<input type="radio"/> CAT 0549-14 - RENAULT MASTER MARIM PAS.pdf (*)	0,511	21/12/2020 13:29:59
<input type="radio"/> CAT 1602-13 - RENAULT MASTER MARIMAR A.pdf (*)	0,494	21/12/2020 13:29:46
<input type="radio"/> CAT 1670-13 - RENAULT MARIMAR MCA06.CH.pdf (*)	0,485	21/12/2020 13:29:22
<input type="radio"/> ATESTADO TERESINA - VANS E CADEIRANTE.PDF (*)	0,398	21/12/2020 13:29:01
<input type="radio"/> ATESTADO AMBULANCIA MARIMAR.pdf (*)	0,066	21/12/2020 13:28:33
<input type="radio"/> CATALOGO MASTER FURGAO RENAULT.pdf (*)	2,816	21/12/2020 13:28:03
<input type="radio"/> RG MARCUS.pdf (*)	0,111	21/12/2020 13:27:41
<input type="radio"/> JUCEG ATUAL.pdf (*)	0,04	21/12/2020 13:27:21
<input type="radio"/> DECLARACOES ATUAIS.pdf (*)	0,775	21/12/2020 13:27:09
<input type="radio"/> CONTRATO SOCIAL - INOV9 ATUAL.pdf (*)	1,363	21/12/2020 13:26:57
<input type="radio"/> CNPJ INOV9.pdf (*)	0,174	21/12/2020 13:26:40
<input type="radio"/> CERTIDAO TRABALHISTA 0720.pdf (*)	0,082	21/12/2020 13:26:29
<input type="radio"/> CERTIDAO MUNICIPAL 1220.pdf (*)	0,224	21/12/2020 13:26:18
<input type="radio"/> CERTIDAO FEDERAL 1020.pdf (*)	0,068	21/12/2020 13:25:56
<input type="radio"/> CERTIDAO FGTS 1220.pdf (*)	0,098	21/12/2020 13:25:45
<input type="radio"/> CERTIDAO FALENCIA 1220.pdf (*)	0,012	21/12/2020 13:25:09
<input type="radio"/> CERTIDAO ESTADUAL 1120.pdf (*)	0,005	21/12/2020 13:24:56
<input type="radio"/> CADASTRO ESTADUAL 0220.pdf (*)	0,041	21/12/2020 13:24:43
<input type="radio"/> BALANÇO INOV9.pdf (*)	3,635	21/12/2020 13:24:28
<input type="radio"/> ALVARA E CADASTRO MUNICIPAL 0220.pdf (*)	0,193	21/12/2020 13:24:12

Mostrando de 1 até 22 de 22 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

Não sou um robô

reCAPTCHA
 Privacidade - Termos

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**

"INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME"

OBJETO DA PRESENTE ALTERAÇÃO:

- 01 – Alteração do objetivo;
- 02 – Alteração do endereço da sede;
- 03 – Aumento do capital;
- 04 – Consolidação.



**Parte I
PREÂMBULO**

MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 5, nº 207, Setor Central, cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP nº 76.220-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.540, expedida em 18/11/1999 pela DGPC/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 000.772.171-44, natural da cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascido aos 20/12/1984, filho de Vilson Soares da Costa e de Neilimar Azeredo Bastos Costa.

Na qualidade de titular da empresa: "**INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME**", Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, com sede nesta cidade de FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, à AV. BRASÍLIA, S/Nº, QUADRA 33, LOTE 09, SETOR AEROPORTO, CEP Nº 76.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.478.563/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 526.0019449.6, por despacho de 06/07/2015, resolve alterar seu Ato constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O titular resolve por este ato e instrumento, alterar o objetivo da empresa acrescentando os seguintes objetivos:

- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- Comércio sob consignação de veículos automotores;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Parágrafo único - Em razão das alterações promovidas pela Cláusula Primeira, o objeto passa a ser:

Comércio, representação, importação e exportação, distribuição, transporte, prestação de serviços, assistência técnica e locação no atacado e a varejo dos seguintes produtos, serviços e equipamentos:

A - PRODUTOS: Fação de Peças do Vestuário; Lubrificantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; ferragens e ferramentas; madeiras e artefatos; pedras para revestimentos; materiais para construção; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; artigos de iluminação; instrumentos musicais e acessórios; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de papelaria; artigos esportivos; bicicletas e triciclo; peças e acessórios; embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; artigos do vestuário e acessórios; calçados; plantas e flores naturais; animais vivos e de artigos e alimentação para animais de estimação; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos de escritórios; artigos para festa; artigos para decoração; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados; artigos escolares; produtos para apicultura, avicultura, piscicultura e bovinocultura; uniformes; produtos para sinalização pública ou privada; Placas para energia solar; baterias; pneus e câmaras-de ar; peças automotivas; Graxas; Manilhas; suprimentos e descartáveis de uso odontológico e ambulatorial; placas e identificadores patrimoniais; materiais gráficos; Impressos fiscais, revistas, jornais e periódicos; urnas funerárias.

B - MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS: Equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, Cadeiras elétricas e a vapor; Estufas; Mata-burro; Troncos; Porteiras; Implementos agrícolas; Equipamentos para automação; Exaustores; Ventiladores; Ar condicionados; Máquinas de fabricar gelo; Grupos Geradores; Transformadores; Veículos automotores leves, utilitários ou especiais; Caminhões; embarcações; Motocicletas; Tratores; Patrol; Pás mecânicas e retro-escavadeiras; Caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos; Peças de reposição; guindastes; Muncks e empilhadeiras; Equipamentos de telecomunicação; Equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; Equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; Equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria; Tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; Equipamentos para indústria alimentícia; Móveis, equipamentos e materiais para escritório; Equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, esporte e competição; Estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; Produtos eletrodomésticos, eletrônicos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempresadegoiano.go.gov.br

Equipamentos de pavimentação, rolo-compactador, espargidor de asfalto, usina de asfalto, distribuidor de asfalto e equipamentos de pavimentação e patrulha mecânica; equipamentos médico-hospitalares;

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;

Comércio por atacado de caminhões novos e usados;

Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;

Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;

Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;

Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;

Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

Comércio sob consignação de veículos automotores;

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.



C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instalação e manutenção elétrica; consultoria em tecnologia da informação; atividades de vigilância e segurança privada; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços combinados de escritório e apoio administrativos; Atividades de tele atendimento; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviços de jardinagem; tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza; aterramento; montagens de palcos e tendas para eventos; serviços de pesquisa e treinamento na área de geologia; reflorestamento; mapeamento e demarcação ambiental de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental, assessoria jurídica; serviços de laboratório; Consultoria e Assessoria em gestão pública.



M. Nunes

CLÁUSULA SEGUNDA – Do endereço da sede

O titular resolve alterar o endereço da sede, neste ato e por este instrumento para **Av. Goiás, S/N, Qd. 65, Lt. 11-A, Sala 02, Centro, CEP: 76220-000, Fazenda Nova-Go.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Aumento do Capital

O titular resolve aumentar o capital para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da subscrição de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à serem integralizadas neste ato, e por este instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB N° 20181061740.
 PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805002320. NIRE: 52600194496.
 INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 28/11/2018
 www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



Parágrafo Primeiro: Em razão das alterações promovidas pela Cláusula Terceira, o capital fica constituído e distribuído entre o titular da seguinte forma e proporção:

Titular	Participação %	Cotas	Capital R\$
Marcus Vinícius Azeredo Costa	100,00	300.000	300.000,00
Totalizando	100,00	300.000	300.000,00

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas, porém o mesmo responde pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições contrárias

O titular ratifica todas as cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, bem como aprova a incorporação da alteração procedida por força das cláusulas anteriores, o que faz mediante a consolidação a seguir transcrita.

Parte III CONSOLIDAÇÃO

“INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME” CNPJ(MF) Nº 03.478.563/0001-88 NIRE Nº 526.0019449-6

MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 5, nº 207, Setor Central, cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP nº 76.220-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.540, expedida em 18/11/1999 pela DGPC/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 000.772.171-44, natural da cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascido aos 20/12/1984, filho de Wilson Soares da Costa e de Neilimar Azeredo Bastos Costa.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, gira sob a denominação de: “**INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME**”, tem por nome de fantasia: **INOV9**

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na **Av. Goiás, S/N, Qd. 65, Lt. 11-A, Sala 02, Centro, CEP: 76220-000, Fazenda Nova-Go.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da empresa é:

Comércio, representação, importação e exportação, distribuição, transporte, prestação de serviços, assistência técnica e locação no atacado e a varejo dos seguintes produtos, serviços e equipamentos:

A - PRODUTOS: Facção de Peças do Vestuário; Lubrificantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; ferragens e ferramentas; madeiras e artefatos; pedras para revestimentos; materiais para construção; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; artigos de iluminação; instrumentos musicais e acessórios; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de papelaria; artigos esportivos; bicicletas e triciclo; peças e acessórios; embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; artigos do vestuário e acessórios; calçados; plantas e flores naturais; animais vivos e de artigos e alimentação para animais de estimação; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos de escritórios; artigos para festa; artigos para decoração; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados; artigos escolares; produtos para apicultura, avicultura, piscicultura e bovinocultura; uniformes; produtos para sinalização pública ou privada; Placas para energia solar; baterias; pneus e câmaras-de ar; peças automotivas; Graxas; Manilhas; suprimentos e descartáveis de uso odontológico e ambulatorial; placas e identificadores patrimoniais; materiais gráficos; Impressos fiscais, revistas, jornais e periódicos; urnas funerárias.

B - MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS:

Equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, Cadeiras elétricas e a vapor; Estufas; Mata-burro; Troncos; Porteiras; Implementos agrícolas; Equipamentos para automação; Exaustores; Ventiladores; Ar condicionados; Máquinas de fabricar gelo; Grupos Geradores; Transformadores; Veículos automotores leves, utilitários ou especiais; Caminhões; embarcações; Motocicletas; Tratores; Patrol; Pás mecânicas e retro-escavadeiras; Caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos; Peças de reposição; guindastes; Muncks e empilhadeiras; Equipamentos de telecomunicação; Equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; Equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; Equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria; Tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; Equipamentos para indústria alimentícia; Móveis, equipamentos e materiais para escritório; Equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, esporte e competição; Estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; Produtos eletrodomésticos, eletrônicos; Equipamentos de pavimentação, rolo-compactador, espargidor de asfalto, usina de asfalto, distribuidor de asfalto e equipamentos de pavimentação e patrulha mecânica; equipamentos médico-hospitalares;

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; ✓
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
Comércio sob consignação de veículos automotores;
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instalação e manutenção elétrica; consultoria em tecnologia da informação; atividades de vigilância e segurança privada; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços combinados de escritório e apoio administrativos; Atividades de tele atendimento; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviços de jardinagem; tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza; aterramento; montagens de palcos e tendas para eventos; serviços de pesquisa e treinamento na área de geologia; reflorestamento; mapeamento e demarcação ambiental de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental, assessoria jurídica; serviços de laboratório; Consultoria e Assessoria em gestão pública.

II - DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA

A empresa não possui filiais.

Parágrafo Único – A EIRELI poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

III - DO CAPITAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Titular	Participação %	Cotas	Capital R\$
Marcus Vinicius Azeredo Costa	100,00	300.000	300.000,00
Totalizando	100,00	300.000	300.000,00



CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas, porém o mesmo responde pela integralização do capital.

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, com início das atividades em 20/10/1999, com todas as disposições do presente instrumento subordinadas à legislação em vigor.

V - DO ADMINISTRADOR, SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

A administração da empresa é exercida pelo titular **MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**, acima qualificado, que tem a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, admitir e demitir empregados, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, assinar contratos e Notas promissórias, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.



Parágrafo Primeiro:

Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA

O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Marcus Vinicius

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
 PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805002320. NIRE: 52600194496.
 INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



VI - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

VIII - DA DISSOLUÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando-se o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo, fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

EXIBIDA ÀS FOLHAS
Fazenda Nova - GO

Maurício



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB N° 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Assina o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Fazenda Nova/GO, 18 de julho de 2018

Marcus Vinicius Azeredo Costa
MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Titular

**REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS**
Rua 09, nº 44, Centro (62)3382-1888 - Fazenda Nova, GO
Reconheço por verdadeira a(s) assinatura(s) de: **MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**

Selo Digital: 01581801250814094801292

Consulta: www.extrajudicial.tjgo.jus.br/selos
Fazenda Nova-GO, 01 de outubro de 2018
Dou fé. Em test^a *[Signature]* da verdade.

[Signature]
Domingos Alberto de Alonzo
Tabelião / Oficial

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Domingos Alberto de Alonzo
Oficial



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB N° 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.478.963/0691-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1999
NOME EMPRESARIAL INOVO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS 48.37-1-08 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 48.39-7-91 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 48.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissional e de segurança 48.43-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 48.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 48.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 48.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 48.45-1-02 - Comércio atacadista de produtos oftalmológicos 48.47-8-91 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 48.99-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 48.91-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 48.91-8-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 48.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 48.91-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 48.54-8-99 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 48.68-8-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 48.69-8-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 48.71-1-00 - Comércio atacadista de madeiras e produtos derivados 48.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 48.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV GOLAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA 8 LOTE 11-A SALA 02
CEP 78.228-900	BARRIO/CEP CENTRO	MUNICÍPIO FAZENDA NOVA
UF BD	TEL/FONE (02) 9158-4318	
E-MAIL ELETRÔNICO INOVOCOMERCIAL@YAHOO.COM.BR		
E-MAIL FISCAL INOVOCOMERCIAL@YAHOO.COM.BR		
E-MAIL FISCAL RESPONSÁVEL (FPA)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/10/2019 às 14:47:30 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.478.963/0691-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1999
NOME EMPRESARIAL INOVO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS 48.37-1-08 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 48.39-7-91 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 48.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissional e de segurança 48.43-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 48.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 48.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 48.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 48.45-1-02 - Comércio atacadista de produtos oftalmológicos 48.47-8-91 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 48.99-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 48.91-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 48.91-8-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 48.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 48.91-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 48.54-8-99 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 48.68-8-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 48.69-8-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 48.71-1-00 - Comércio atacadista de madeiras e produtos derivados 48.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 48.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV GOLAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA 8 LOTE 11-A SALA 02
CEP 78.228-900	BARRIO/CEP CENTRO	MUNICÍPIO FAZENDA NOVA
UF GO	TEL/FONE (62) 9158-4318	
E-MAIL ELETRÔNICO INOVOCOMERCIAL@YAHOO.COM.BR		
E-MAIL FISCAL INOVOCOMERCIAL@YAHOO.COM.BR		
E-MAIL FISCAL RESPONSÁVEL (FPA)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/10/2019 às 14:47:30 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.478.563/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:02 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **5A37.E6E5.67FE.B2FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

F

g

sd



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25945333

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

CNPJ
03.478.563/0001-88

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.558.597.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 NOVEMBRO DE 2020

HORA: 15:40:18:6



Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :19/11/2019 - 14:12:28

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
03.478.563/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE:
10.518.001-7

NOME EMPRESARIAL:
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
AVENIDA GOIAS

NÚMERO:	QUADRA:	LOTE:	COMPLEMENTO:
SN	65	11-A	SALA 02

BAIRRO:
SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO:
FAZENDA NOVA

UF:
GO

CEP:
76220000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4663000 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
(PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA USO INDUSTRIAL;
COMÉRCIO ATACADISTA DE)

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4511102 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4511101 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

REGIME DE APURAÇÃO:
MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
14/11/2019

DATA DE CADASTRAMENTO:
22/11/2011

OPERAÇÕES COM NF-E:
NÃO HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJETOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 03.478.563/0001-88

Endereço: AV. GOIÁS, Nº0, QD. 65, LT11, SALA 02 Balroo: CENTRO Cidade: FAZENDA NOVA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: .

Dados de Autenticação

Certidão Número: 05462 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº - CTM.

Emitido em: 08 de dezembro de 2020

Validade: 07/01/2021

Código de Verificação: 41BoZSy8PO3M

Adílio de Oliveira Carvalho
Diretor do Departamento de
Tributos e Arrecadação de
Decreto nº 115/2017

ADILIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Dptº. Arrecad. Fisc. e Cad. Técnico -

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.478.563/0001-88 ✓
Razão Social: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME
Endereço: AV GOIAS N 1487 / SETOR CENTRAL / FAZENDA NOVA / GO / 76220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2020 a 01/01/2021 ✓

Certificação Número: 2020120304313932661359

Informação obtida em 11/12/2020 18:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.478.563/0001-88

Certidão n°: 15965007/2020

Expedição: 13/07/2020, às 15:00:41

Validade: 08/01/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.478.563/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7

[Assinatura manuscrita]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME, inscrito no CNPJ nº 03.478.563/0001-88 com sede na Avenida Goiás, Q.65, L.11-A, Setor Centro, Fazenda Nova- GO, forneceu para Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, os seguintes itens:

- **39 Vans Executivas - Marca: Renault – Master Executiva L3H2** ✓
- **08 Vans Cadeirantes - Marca: Renault – Master Furgão L2H2** ✓

Declaramos ainda que a empresa Inov9 Comercial e Serviços Eireli – ME, cumpriu na íntegra o fornecimento, não existindo até a presente data, nada em nossos arquivos que possa desabonar sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Teresina-Pi, 16 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Igor Fontenele Cruz
Diretor Administrativo | SESAPI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

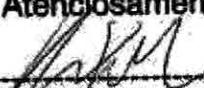
Declaramos para os devidos fins, que a empresa Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME., inscrito no CNPJ nº 03.478.563/0001-88 com sede na Avenida Goiás, Q.65, L.11-A, Setor Centro, Fazenda Nova-GO, adaptou perante a nossa empresa no ano de 2017 e 2018 os seguintes veículos:

- 10 Ambulâncias - Marca: Volkswagen - Saveiro Robust 1.6
- 35 Ambulâncias - Marca: Fiat - Strada Working 1.4
- 30 Ambulâncias - Marca: Chevrolet - Montana LS 1.4
- 10 Ambulâncias - Marca: Peugeot - Partner 1.6
- 10 Ambulâncias - Marca: Renault - Master Furgão
- 10 Veículos Cadeirantes - Marca: Renault - Master Furgão
- 05 Veículos Rabecão - Marca: Chevrolet - S-10 CS

Declaramos ainda que a empresa Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME, cumpriu na íntegra o fornecimento, não existindo até a presente data, nada em nossos arquivos que possa desabonar sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Cajamar, 16 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,


KLEBER FERNANDO MALATESTA

05.350.099/0001-75
MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA
DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
Rua Eldorado nº 40
Sta. Terezinha - CEP: 07786-440
CAJAMAR - SP



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

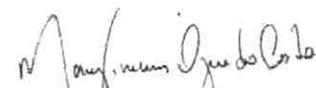
À
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Inov9 Comercial e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, situada na Av. Goiás, Q. 65, L. 11-A, Setor Centro, Fazenda Nova, Goiás, através de seu representante legal **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº 4409540 DGPC/GO, CPF 000.772.171-44, para fins de participação no **Pregão, DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal**

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fazenda Nova - GO, 15 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4409540 DGPCGO – CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ .03.478.563/0001-88/ INSC . 10.518001-7
FONE 062 – 3382-1278 //062 – 062 991 584718



MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

Representante Legal

Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 03.478.563/0001-88



**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FATO SUPERVENIENTE.
DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006**

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Inov9 Comercial e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, situada na Av. Brasília, Q33, L. 09, Setor Aeroporto, Fazenda Nova, Goiás, através de seu representante legal **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº 4409540 DGPC/GO, CPF 000.772.171-44, para fins de participação no **Pregão Eletrônico**, DECLARA, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ou possui qualquer fato superveniente;
- b) Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;

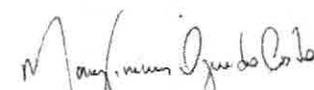
c) Não está Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital. Declara que, os produtos ofertados, serão entregues em conformidade com as exigências estabelecidas. Que nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 2002, cumpri plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e seus anexos.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Fazenda Nova - GO, 15 de dezembro de 2020..

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4409540 DGPCGO – CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ .03.478.563/0001-88/ INSC . 10.518001-7
FONE 062 – 3382-1278 //062 – 062 991 584718



MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

Representante Legal

Inov9 Comercial e Serviços Eireli – ME

CNPJ: 03.478.563/0001-88





**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA C.F.**

À

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Inov9 Comercial e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, situada na Av. Brasília, Q33, L. 09, interessada em participar do Pregão Eletrônico, através de seu representante legal **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, declara:**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

E após o exame dos termos e condições do Instrumento Convocatório da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, bem como de seus anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos o fornecimento dos materiais, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

Fazenda Nova - GO, 15 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4409540 DGPCGO – CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ .03.478.563/0001-88/ INSC . 10.518001-7
FONE 062 – 3382-1278 //062 – 062 991 584718



MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
Representante Legal
Inov9 Comercial e Serviços Eireli – ME
CNPJ: 03.478.563/0001-88





DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Inov9 Comercial e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, situada na Av. Goiás, Q. 65, L. 11-A, Setor Centro, Fazenda Nova, Goiás, através de seu representante legal MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº 4409540 DGPC/GO, CPF 000.772.171-44, para fins de participação no Pregão, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é "MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE", nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Pregão

Fazenda Nova - GO, 15 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4409540 DGPCGO – CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ .03.478.563/0001-88/ INSC . 10.518001-7
FONE 062 – 3382-1278 //062 – 062 991 584718



MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

Representante Legal

Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 03.478.563/0001-88





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

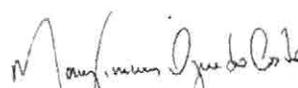
À
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Inov9 Comercial e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, situada na Av. Goiás, Q. 65, L. 11-A, Setor Centro, Fazenda Nova, Goiás, através de seu representante legal **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº 4409540 DGPC/GO, CPF 000.772.171-44, para fins de participação no **Pregão, DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).**

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fazenda Nova - GO, 15 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4409540 DGPCGO – CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ .03.478.563/0001-88/ INSC . 10.518001-7
FONE 062 – 3382-1278 //062 – 062 991 584718



MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
Representante Legal
Inov9 Comercial e Serviços Eireli – ME
CNPJ: 03.478.563/0001-88



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ 00009

O Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, representado pelo Sr. AFRANIO FERREIRA FILHO, e no uso de suas atribuições legais, atesta que: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 03.478.563/0001-88, está apto (a) para exercer suas atividades até 31/12/2020, enquanto satisfazer as exigências legais do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/01, nas conformidades do Art.º 116, § 7º e § 8º, a) e b) - Ressalva que a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene costumes, segurança publica, moralidade, silêncio, e outras previstas na Legislação pertinente, poderá ser cassado a qualquer tempo.

Inscrição Municipal	5480596	CPF/CNPJ: 03.478.563/0001-88
Razão Social	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME	
Nome Fantasia	INOV9	
Endereço	AV. GOIAS., S/N, QD. 65, LT. 11-A, SALA02, CENTRO	
CNAE2/Fiscal		
Atividade Principal	COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMINH., E UTI. NOV. E U	
Atividade Secundaria		
Início das Atividades	18/10/2011	
Responsável pela Empresa		
Data Emissão	10/01/2020	Data Validade: 31/12/2020
DUAM	85937	

Adilio de Oliveira Carvalho
Diretor do Departamento de
Tributos e Arrecadação
Municipal nº 015/2017

ADILIO DE OLIVEIRA CARVALHO

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



2
0
2
0



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA



FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 480596	NOME / RAZÃO SOCIAL NOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME	CNPJ/CPF 03.478.563/0001-88
NOME FANTASIA NOV9	TIPO DE PESSOA PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO ATIVO

ENDEREÇO DA EMPRESA

LOGRADOURO AV. GOIAS.	NÚMERO S/N	QUADRA 65	LOTE 11-A
COMPLEMENTO SALA02	BAIRRO CENTRO	CEP 76.220-000	
MUNICÍPIO FAZENDA NOVA - GO	TELEFONE	E-MAIL	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA

CÓDIGO / DESCRIÇÃO 5211-0/01 - COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMINH., E UTI. NOV. E U
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
CÓDIGO / DESCRIÇÃO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DA ABERTURA 18/10/2011	CATEGORIA Matriz	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO 0	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO 0
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 1 - ME - Microempresa		
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 1 - Empresa LTDA	FORMA DE COBRANÇA DE ISS ISSQN NFS-e	ÁREA ESTABELECIMENTO 30.00	
Nº DA JUNTA COMERCIAL	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA	PONTOS DE FEIRA 0
REGIME TRIBUTÁRIO Tributado no Município	CAPITAL SOCIAL 100000.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	

QSA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CPF 000.772.171-44	NOME MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
-----------------------	---------------------------------------

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 18/10/2011
---------------------	------------------------------

FAZENDA NOVA, 3 de dezembro de 2011

Adílio de Oliveira Carvalho
Diretor do Departamento de
Tributos e Arrecadação
Decreto nº 015/2017

[Handwritten signature]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO**

Certidão n.º: GO/2020/90013961
Nome: ADEMIR DE SOUZA GOMIDES CPF: 397.006.901-72
CRC/UF n.º GO-010773/O Categoria: CONTADOR
Validade: 19.11.2020
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIÁRIO
Nº 09 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 397.006.901-72 Controle : 8150.9405.1348.1975


Ademir de Souza Gomides
Contador
CRC-GO 010773

7
J



TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 70 (SETENTA) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 70 (SETENTA), ENCERRADO EM 31/12/2019, E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 9 (NOVE) DA EMPRESA INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME, FIRMA ESTABELECIDÀ À AV GOÍAS, S/N QD.65, LT.11-A, SALA 02, CENTRO, NESTA CIDADE DE FAZENDA NOVA/GO CEP: 76220000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 52600194496 POR DESPACHO DE 15/10/1999 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 03478563000188, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 5480596, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 105180017.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 05/12/2013 DO D.R.E.I., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. ADEMIR DE SOUZA GOMIDES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 010773, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 397.006.901-72.

FAZENDA NOVA, 01 DE JANEIRO DE 2019.

Marcus Vinicius Azeredo Costa

TITULAR - MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

C.P.F - 08077217344

[Signature]
ADEMIR DE SOUZA GOMIDES

CONTADOR- C.R.C/GO. 010773

C.P.F - 397.006.901-72

Termo de Autenticação

20/020988-4

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

GOIÂNIA

25-0820

[Signature]
LARYSSA WANESSA P LEÃO
AUXILIAR



[Handwritten mark]



INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 03.478.563/0001-88

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO COMPARATIVA ANOS CALENDÁRIOS 2018 E 2019
ENCERRADA EM 31/12/2019**

	2018	2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.945.826,57	3.004.169,00
VENDAS DE MERCADORIAS	3.945.826,57	3.004.169,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	561.619,12	204.024,79
IMPOSTOS INCIDENTES	561.619,12	204.024,79
RECEITA LÍQUIDA	3.384.207,45	2.800.144,21
CUSTO DOS SERVIÇOS/MERCADORIAS	2.193.954,77	2.196.494,81
LUCRO BRUTO	1.190.252,68	603.649,40
DESPESAS OPERACIONAIS	62.470,98	89.766,84
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	62.470,98	89.766,84
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	13.110,17	18.315,75
RECEITAS FINANCEIRAS	15.184,33	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.129.855,86	495.566,81

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração.

Fazenda Nova-Go., 31 de Dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Azeredo Costa
MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
CPF: 000.772.171-44
Titular

Ademir de Souza Góides
ADEMIR DE SOUZA GOMIDES
CPF: 397.006.901-72
Contador CRC/GO. 010773



INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 03.478.563/0001-88

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO PERÍODOS: 2018 E 2019
ENCERRADO EM 31/12/2019

	2018	2019
ATIVO	3.719.200,52	4.310.212,29
CIRCULANTE	3.609.166,80	4.200.178,57
DISPONIBILIDADES	448.448,93	250.959,42
CAIXA E BANCOS	448.448,93	250.959,42
CRÉDITOS	2.035.433,54	3.123.624,82
DUPLICATAS A RECEBER	2.035.433,54	3.123.624,82
ESTOQUE	1.125.284,33	825.594,33
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.125.284,33	825.594,33
IMÓVEL CIRCULANTE	110.033,72	110.033,72
IMOBILIZADO	110.033,72	110.033,72
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.136,66	31.136,66
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	58.939,20	58.939,20
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	35.584,33	35.584,33
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(15.626,47)	(15.626,47)
PASSIVO	3.719.200,52	4.310.212,29
LIÁZILIDADE	157.304,02	252.748,98
FORNecedores	119.523,85	215.521,93
OBRIGAÇÕES FISCAIS	37.780,17	36.229,05
OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS	-	998,00
ATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.561.896,50	4.057.463,31
CAPITAL SOCIAL	300.000,00	300.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	300.000,00	300.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	3.261.896,50	3.757.463,31
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.261.896,50	3.757.463,31
(-) PREJUÍZO ACUMULADO	(17.699,07)	(17.699,07)
LUCROS ACUMULADOS	3.279.595,57	3.775.162,38

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração

Fazenda Nova-Go., 31 de Dezembro de 2019

Vinicius Azeredo Costa
VINICIUS AZEREDO COSTA
CPF: 000.772.171-44
Titular

Ademir de Souza Gomes
ADEMIR DE SOUZA GOMES
CPF: 397.006.901-72
Contador CRC/GO. 010773

**INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME****CNPJ: 03.478.563/0001-88****DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 2018 E 2019**

SALDO INICIAL: 01/01/2018	2.132.040,64
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2018	1.129.855,86
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2019	495.566,81
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-
SALDO FINAL DOS LUCROS ACUMULADOS: 31/12/2019	3.757.463,31

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESULTADO EXERCÍCIO	LUCROS/PREJ. ACUMULADOS	RESERVA C.M. DO CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS EM: 01/01/2018	300.000,00	-	2.132.040,64	-	2.432.040,64
LUCRO DO EXERCÍCIO 2018	-	1.129.855,86	-	-	1.129.855,86
LUCRO DO EXERCÍCIO 2019	-	495.566,81	-	-	495.566,81
	-	-	-	-	-
SALDOS EM: 31/12/2019	300.000,00	495.566,81	-	-	4.057.463,31

Reconhecemos a exatidão das presentes Demonstrações.

Fazenda Nova-Go., 31 de Dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Azeredo Costa
MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
CPF: 000.772.171-44
Titular

Ademir de Souza Gómees
ADEMIR DE SOUZA GOMIDES
CPF: 397.006.901-72
Contador CRC/GO. 010773



INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 03.478.563/0001-88

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

- FÓRMULAS PARA CÁLCULOS DOS ÍNDICES:

LG: $(AC + ANC) / (PC + PNC)$

LC: (AC / PC)

E: $(PC + PNC) / AT$

SG: $AT / (PC + PNC)$

- DADOS DO BALANÇO EM 31/12/2019

AT: R\$ 4.310.212,29

AC: R\$ 4.200.178,57

ANC: R\$ 0,00

PC: R\$ 252.748,98

PNC: R\$ 0,00

- CÁLCULOS DOS ÍNDICES:

Liquidez Geral: 16,62

Liquidez Corrente: 16,62

Endividamento: 0,06

Solvência Geral.....: 17,05

- ÍNDICES GERALMENTE ACEITOS:

Liquidez Geral, igual ou maior que 01 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior que 01 (um);

Endividamento, igual ou menor que 0,4 (zero vírgula quatro);

Solvência Geral, igual ou maior que 01 (um).

- LEGENDA:

LG: Liquidez Geral

LC: Liquidez Corrente

E: Endividamento

AT: Ativo Total

AC: Ativo Circulante

ANC: Ativo não Circulante

PC: Passivo Circulante

PNC Passivo não Circulante

Marcus Vinicius Azeredo Costa
MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

CPF: 000.772.171-44

Titular

Ademir de Souza Gómes
ADEMIR DE SOUZA GOMIDES

CPF: 397.006.901-72

Contador CRC/GO. 010773



TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 70 (SETENTA) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 70 (SETENTA), ENCERRADO EM 31/12/2019, E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 9 (NOVE) DA EMPRESA INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME, FIRMA ESTABELECID A AV GOIAS, S/N QD.65, LT.11-A, SALA 02, CENTRO, NESTA CIDADE DE FAZENDA NOVA/GO CEP: 76220000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 52600194496 POR DESPACHO DE 15/10/1999 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 03478563000188, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 5480596, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 105180017, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 05/12/2013 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. ADEMIR DE SOUZA GOMIDES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 010773, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 397.006.901-72.

FAZENDA NOVA, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Marcus Vinicius Azeredo Costa

TITULAR - MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

C.P.F - 00077217144

Ademir de Souza Gomides
ADEMIR DE SOUZA GOMIDES

CONTADOR- C.R.C/GO. 010773

C.P.F - 397.006.901-72 >



25 0820

7

J



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE FAZENDA NOVA



N^o : 109398728170

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE FAZENDA NOVA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ : 03478563000188

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109398728170

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 11 de dezembro de 2020, às 18:15:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 11 de dezembro de 2020

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.


 NOME EMPRESARIAL NOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

 NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 60019449-6	03.478.563/0001-88	15/10/1999	20/10/1999

 ENDEREÇO AVENIDA GOIÁS

 NÚMERO S/N COMPLEMENTO QUADRA 65;LOTE 11-A;SALA 02; BAIRRO CENTRO

 MUNICÍPIO FAZENDA NOVA ESTADO GO
OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

Comércio, representação, importação e exportação, distribuição, transporte, prestação de serviços, assistência técnica e locação no atacado e a varejo dos seguintes produtos, serviços e

Fação de Peças do Vestuário; Lubrificantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; ferragens e ferramentas; madeiras e artefatos; pedras para revestimentos; materiais para construção; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; artigos de iluminação; instrumentos musicais e acessórios; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de papelaria; artigos esportivos; bicicletas e triciclo; peças e acessórios; embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; artigos do vestuário e acessórios; calçados; plantas e flores naturais; animais vivos e de artigos e alimentação para animais de estimação; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos de escritórios; artigos para festa; artigos para decoração; produtos alimentícios, in natura, e industrializados não congelados; artigos escolares; produtos para apicultura, avicultura, piscicultura e bovinocultura; uniformes; produtos para sinalização pública ou privada; Placas para energia solar; baterias; pneus e câmaras-de ar; peças automotivas; Graxas; Manilhas; suprimentos e descartáveis de uso odonto-médico e ambulatorial; placas e identificadores patrimoniais; materiais gráficos; Impressos fiscais, revistas, jornais e periódicos; urnas funerárias.

MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E Equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, Cadeiras elétricas e a vapor; Estufas; Mata-burro; Troncos; Porteiras; Implementos agrícolas; Equipamentos para automação, Exaustores; Ventiladores; Ar condicionados; Máquinas de fabricar gelo; Grupos Geradores; Transformadores; Veículos automotores leves, utilitários ou especiais; Caminhões; embarcações; Motocicletas; Tratores; Patrol; Pás mecânicas e retro-escavadeiras; Caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos; Peças de reposição; guindastes; Muncks e empilhadeiras; Equipamentos de telecomunicação; Equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; Equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; Equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria; Tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; Equipamentos para indústria alimentícia; Móveis, equipamentos e materiais para escritório; Equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, esporte e competição; Estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; Produtos eletrodomésticos, eletrônicos; Equipamentos de pavimentação, rolo-compactador, espargidor de asfalto, usina de asfalto, distribuidor de asfalto e equipamentos de pavimentação e patrulha mecânica; equipamentos médico-hospitalares;

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
 Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
 Comércio sob consignação de veículos automotores;
 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Instalação e manutenção elétrica; consultoria em tecnologia da informação; atividades de vigilância e segurança privada; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços combinados de escritório e apoio administrativos; Atividades de tele atendimento; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviços de jardinagem; tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza; aterramento; montagens de palcos e tendas para eventos; serviços de pesquisa e treinamento na área de geologia; reflorestamento; mapeamento e demarcação ambiental de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental, assessoria jurídica; serviços de laboratório; Consultoria e Assessoria em gestão pública.

 CAPITAL R\$ 300.000,00

TREZENTOS MIL REAIS

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 300.000,00

TREZENTOS MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

TITULAR			
NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



NOME EMPRESARIAL INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME
 NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 60019449-6	03.478.563/0001-88

NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA / 000.772.171-44	SIM	30/09/2011	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / INÍCIO DO MANDATO / TÉRMINO DO MANDATO			
NOME	CPF	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA	000.772.171-44	30/09/2011	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 28/11/2018	NÚMERO 20181061740
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO DAS FILIAIS REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

Handwritten marks and signatures.

<p>Assinatura inválida</p> <p>Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi:90076664104 Date: 2020.01.15 19:41:03 BRST Reason: Autenticação de Certidão Simplificada Location: Goiânia - GO</p> <p>Protocolo: 209996812 Chave de segurança: 7rPvT</p> <p>A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/</p>	  Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL	<p style="text-align: right;">Certidão Simplificada emitida para MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA, 00077217144 Goiânia, 15 de Janeiro de 2020</p>
---	--	--



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOVO
MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
4409540 DGPC GO

CPF 000.772.171-44 DATA NASCIMENTO 20/12/1984

FILIAÇÃO
VILSON SOARES DA COSTA
NEILIMAR AZEREDO
BASTOS COSTA

PERMISSÃO [] ACC [] CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03311141413 VALIDADE 04/09/2024 1ª HABILITACAO 22/06/2004

OBSERVAÇÕES

Marcus Vinicius A Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSAO 05/09/2019

Marcos Roberto Silva
ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO 25408648018
GO138354286

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1937935277

PROIBIDO PLASTIFICAR 1937935277

7



Licitante Proponente: Inov9 Comercial e Serviços Eireli -

CNPJ/CPF: 03.478.563/0001-88

Endereço: Av. Goiás, Q. 65, L. 11, Setor Centro, Fazenda Nova – Goiás.

Telefone e e-mail: 062 – 3382-1278 – Inov9comercial@yahoo.com.br

Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR

O licitante que esta subscreve, acima identificado, vem apresentar sua proposta para fornecimento dos bens licitados **Pregão Eletrônico nº 104 / 2020**, conforme adiante especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO
01	VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERA ORIGINAL, CONSTRUIDA EM ACO, O PAINEL ELETRICO INTERNO, DEVERA POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC), AS TOMADAS ELETRICAS DEVERAO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGENIO, A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERA SER FEITA POR NO MIN. 4 LUMINARIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIAMETRO MIN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLASTICO EM MODELO LED. A ILUMINACAO EXT. DEVERA CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTAVEL 180º NA VERTICAL. DEVERA POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MODULO UNICO, 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, COM FREQ. MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACUSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MINIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST.. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA A 1 M. DE NO MIN. 100 DB @13,8 VCC, SIST. FIXO DE OXIGENIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGENIO DE NO MIN. 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULAVEIS E MECANISMO	01	01	R\$ 193.000,00

Av. Goiás, Q.65, L. 11-A, Sala02, Centro, fone: 62 33821278, CEP 76220-000

e-mail: inov9comercial@yahoo.com.br

7

9
A



	<p>CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VALVULA PREREGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANOMETRO; NA REGIAO DA BANCADA, DEVERA EXISTIR UMA REGUA E POSSUIR: FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRAO ABNT. CONEXOES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZACAO DO SALAO DEVERA PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERA SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILACAO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERA SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILACAO TIPO EXAUSTAO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TERMICA DEVERA SER COM MIN. DE 26.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRATIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PES DOBRAVEIS, SIST. ESCAMOTEAVEL; PROVIDA DE RODIZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANCA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANCA E DESENGATE RAPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRE: DEVERA TER 2 PEGA-MAO NO TETO DO SALAO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PROXIMOS AS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEICULO. CONFECCIONADO EM ALUMINIO DE NO MINIMO 1 POLEGADA DE DIAMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXACAO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVES DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZAVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: DEVERA SER RESISTENTE A TRAFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTENCIA, LAVAVEL, IMPERMEAVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO. ARMARIO: ARMARIO EM UM SO LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTANEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERA POSSUIR UM ARMARIO TIPO BANCADA PARA ACOMODACAO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEICULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULANCIA) NO CAPO, VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL.</p> <p>MARCA : RENAULT MODELO : MASTER L1H1</p>			
	VALOR TOTAL			R\$ 193.000,00

VALOR DA PROPOSTA ==> R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL REAIS .)

GARANTIA =====>Conforme Edital.

**Av. Goiás, Q.65, L. 11-A, Sala02, Centro, fone: 62 33821278, CEP 76220-000
e-mail: inov9comercial@yahoo.com.br**

Handwritten signatures and initials.



ASSISTÊNCIA TÉCNICA =====>Conforme Edital.

DECLARAÇÃO =====> Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos como frete, impostos, taxas, encargos,etc.

DECLARAÇÃO =====> Concordamos com edital.

VALIDADE DA PROPOSTA =====> 60 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ===== Conforme Edital.

PRAZO DE ENTREGA ===== Conforme Edital.

LOCAL DE ENTREGA ===== Conforme Edital.

DADOS BANCARIOS =====> CAIXA//AG: 1240 // OP: 003 //CC: 1492-6

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Fazenda Nova, 21 de Dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4409540 DGPCGO – CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ .03.478.563/0001-88/ INSC . 10.518001-7
FONE 062 – 3382-1278 //062 – 062 991 584718

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

Representante Legal

Inov9 Comercial e Serviços Eireli – ME

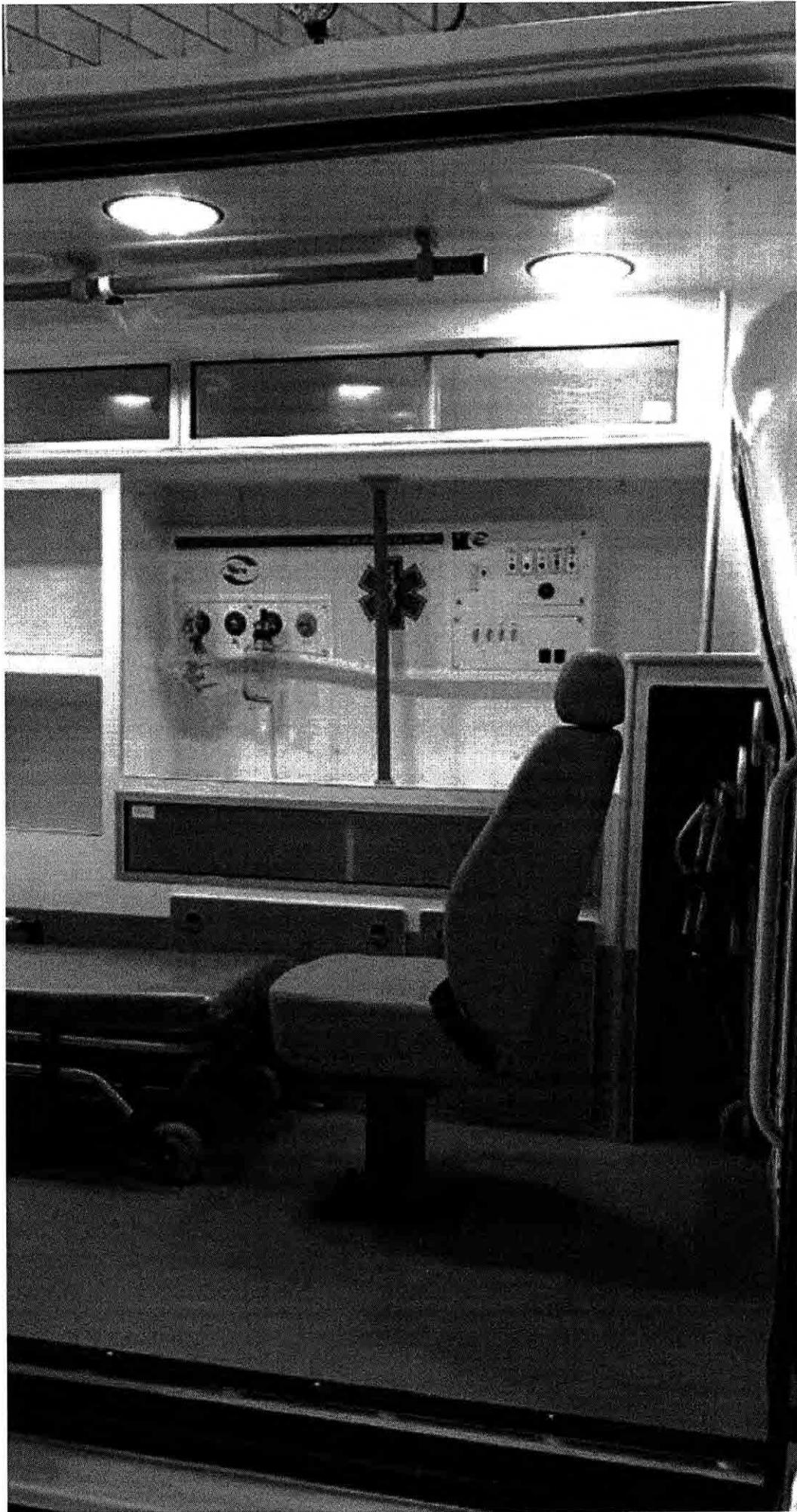
CNPJ: 03.478.563/0001-88

RENAULT MASTER L1H1 – 2020/21



Handwritten marks:
7 4/3 B

Municipio de
FIG. 334
CORRE. WDA-87



6
7
D



7 90
B



- VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO,
 - COM CAPACIDADE DE VOLUME NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL.
 - COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM;
 - COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM;
 - AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM;
 - DIESEL;
-
- EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN;
 - A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO;
 - O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO
 - A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED.
 - A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MÍN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED.
 - SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MÍN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MÍN. 100 DB @13,8 VCC;
 - SIST. DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA.
 - SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍN. 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ-REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANÔMETRO;
 - NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT.
 - A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC.
 - O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO



E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO

- MACA RETRÁTIL, COM NO MÍN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE.
- BALAUSTRE, COM 2 PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO.
- PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE.
- ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M;

MARCA : RENAULT

MODELO : AMBULÂNCIA MASTER L1H1

95

7

9



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**



CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0549/14

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.034498/2013-76 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ Nº 05.350.099/0001-75 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: RENAULT/MASTER MARIM PAS

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 463831

ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO/ MICROÔNIBUS

CARROÇARIA: NA

CAPACIDADE MÁXIMA: LOTAÇÃO: CONDUTOR + 15 PASSAGEIRO(S)

PBT: 3,50 t

CMF: 5,50 t

QUANTIDADE DE EIXOS: 02 EIXO(S)

FABRICANTE: RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S.A

ENCARROÇADOR: NA

TRANSFORMADOR: MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 93Y

CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo objeto deste esteja adequado a legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se a comprovação de que o veículo está conforme ao memorial descritivo do Anexo IV, mediante a vistoria.

Brasília, 26 de maio de 2014.

MILTON WALTER FRANTZ
Coordenador Geral

MORVAM COTRIM DUARTE
Diretor do DENATRAN



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**



CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1670/13

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.043938/2013-86 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ Nº 05.350.099/0001-75 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: RENAULT/MARIMAR MCA06.CH
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 800169
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/ MOTOR-CASA
CARROÇARIA: FECHADA
CAPACIDADE MÁXIMA: LOTAÇÃO: CONDUTOR + 05 PASSAGEIRO(S)
PBT: 3,50 t
CMT: 5,50 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02 EIXO(S)
FABRICANTE: RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S.A
ENCARROÇADOR: NA
TRANSFORMADOR: MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 93Y
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo objeto deste esteja adequado a legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se a comprovação de que o veículo está conforme ao memorial descritivo do Anexo IV, mediante a vistoria.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Juliana Nunes
JULIANA LOPES NUNES
Coordenadora Geral Substituta

Morvam Cotrim Duarte
MORVAM COTRIM DUARTE
Diretor do DENATRAN Substituto

Handwritten marks and signatures



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**



CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 1602/13

O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.037454/2013-06 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ Nº 05.350.099/0001-75 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: RENAULT/MASTER MARIMAR A
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 243460
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/ CAMINHONETE
CARROÇARIA: AMBULÂNCIA
CAPACIDADE MÁXIMA: LOTAÇÃO: CONDUTOR + 08 PASSAGEIRO(S)
PBT: 3,50 t
CMT: 5,50 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02 EIXO(S)

FABRICANTE: RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S.A

ENCARROÇADOR: NA

TRANSFORMADOR: MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 93Y

CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo objeto deste esteja adequado a legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se a comprovação de que o veículo está conforme ao memorial descritivo do Anexo IV, mediante a vistoria.

Brasília, *01* de *NOVEMBRO* de 2013.


MILTON WALTER FRANTZ
Coordenador Geral

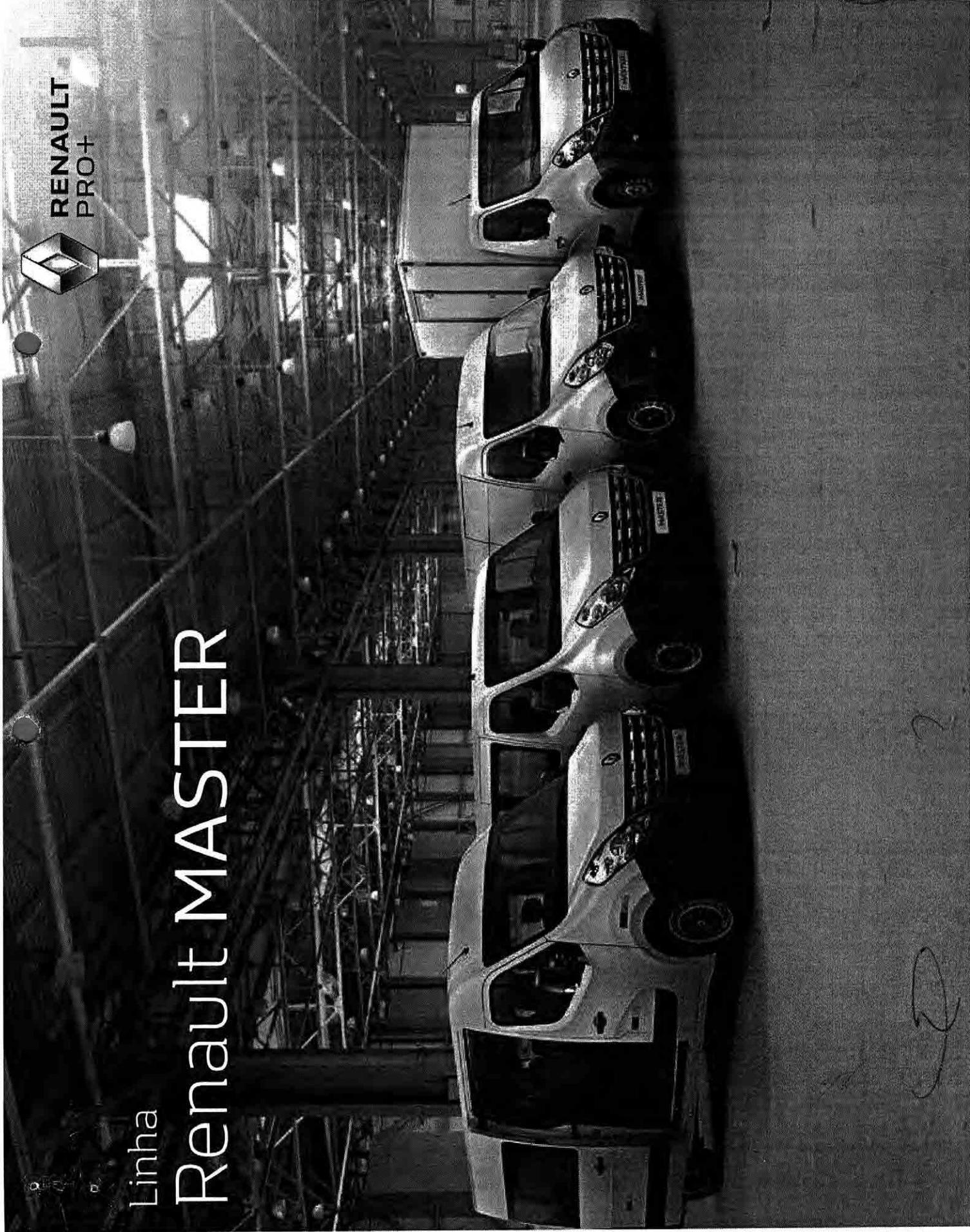

MORVAM COTRIM DUARTE
Diretor do DENATRAN Substituto

7/10 

Município de
344
2



Linha Renault MASTER



Uma linha de veículos **para você e seu negócio** chegarem ainda mais longe

Há mais de 10 anos no mercado, a linha de utilitários Renault é uma das mais completas do seu segmento. São modelos reconhecidos por entregar design premiado, conforto, robustez e segurança. O Renault Master é líder de mercado e possui quatro versões de carroceria: Minibus, Furgão, Chassi Cabine e Vitré. Com 30 configurações diferentes, adapta-se a todas as necessidades, atendendo da pequena à grande empresa. Além disso, todas as suas versões possuem livre circulação em perímetro urbano.



Handwritten signature and scribbles in the bottom left corner.





**DESEMPENHO
E ECONOMIA**
andam juntos

Handwritten signature





Handwritten signature or initials

Motores que impulsionam o seu negócio

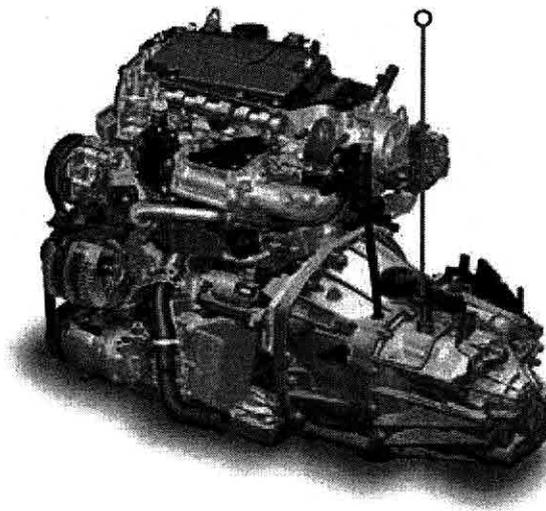
O motor do Renault Master foi desenvolvido para oferecer a melhor relação entre desempenho e economia. São motores Diesel 2.3 com até 130 cv de potência que não abrem mão da economia de combustível. Além disso, todos os motores são equipados com correntes de distribuição e suas revisões são realizadas a cada 20.000 km. Afinal, assim como o Renault Master, a sua empresa não pode parar.



O câmbio de 6 marchas oferece performance e autonomia em todas as versões.



1ª REVISÃO
COM 20.000 km



Funções inteligentes que auxiliam na direção

OCS (Oil Control System): detecta o uso severo do veículo, indicando que uma troca de óleo deve ser antecipada.

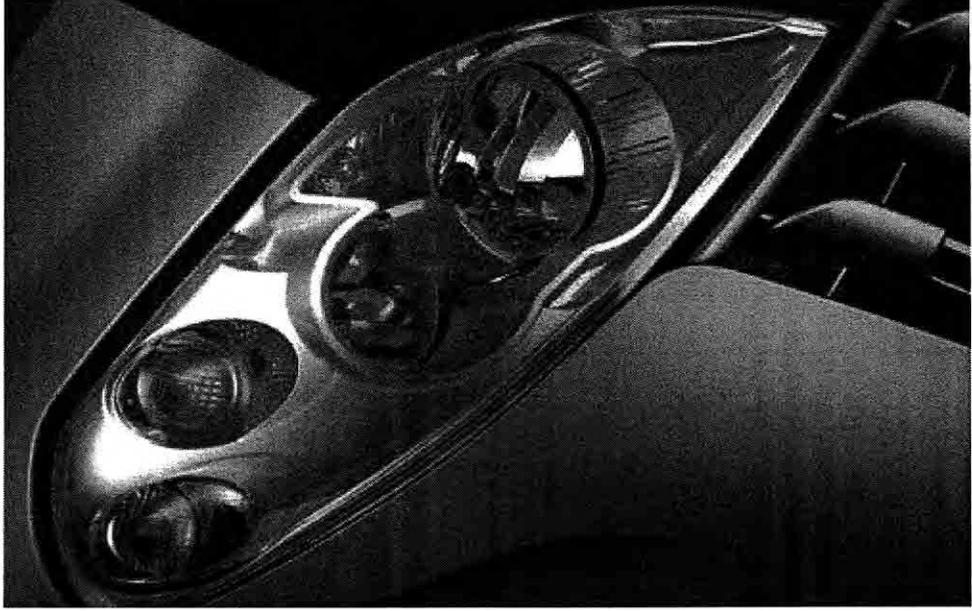
GSI (Gear Shift Indicator): indica o momento exato de trocar a marcha, tornando a condução mais econômica e confortável.



7



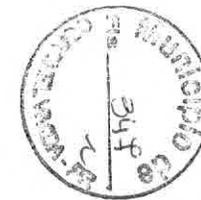
t
b



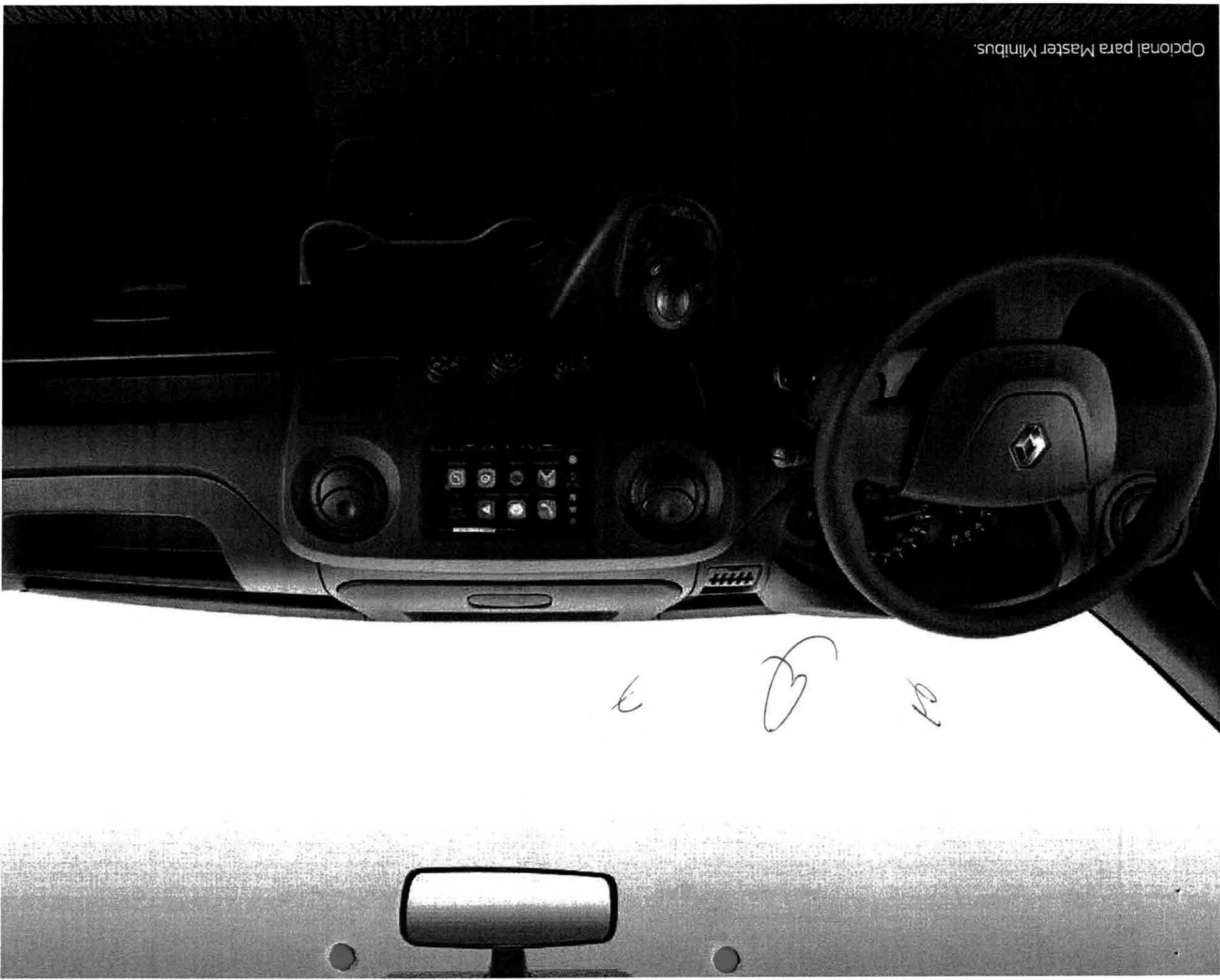


POTÊNCIA E ROBUSTEZ de utilitário com conforto de carro de passeio

O conforto pode ser percebido em cada detalhe. É só observar o projeto de cabine que favorece a visibilidade do motorista, o fácil acesso aos comandos do veículo e a grande quantidade de porta-objetos.



Opcional para Master Minibus.



10
B
L





Comando Satélite no volante*.

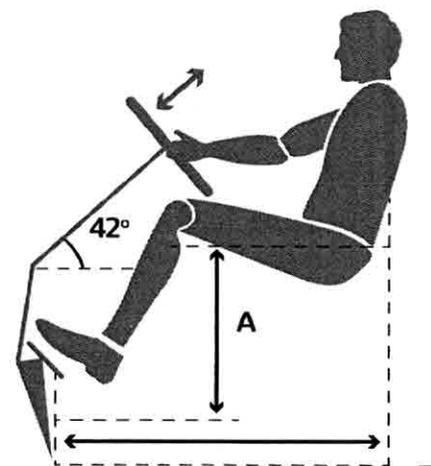
*Opcional.

POSIÇÃO DE DIRIGIR MAIS CONFORTÁVEL

- Banco do motorista com regulagem de altura, lombar e profundidade.
- Direção hidráulica com regulagem de altura.

46

ÂNGULO DE INCLINAÇÃO
DO VOLANTE: 42°
DIMENSÕES DO BANCO:
A • 410 mm
B • 742 mm + 110 mm



B



Q

7



Renault MASTER CHASSI CABINE

Se adapta ao seu negócio

Se o seu negócio é transporte de cargas volumosas, o utilitário certo é o Renault Master Chassi Cabine. Com capacidade de carga de até 1.760 kg, ele é ideal para atividades que precisam de caçamba, baú e outras adaptações.

Sem necessidade de habilitação especial para dirigir, possui livre circulação em perímetro urbano e já vem com vidros, travas e retrovisores elétricos de série.



Carga de
1.760 kg



**Conheça todos os detalhes
do Renault Master Chassi Cabine**

Acesse o QR com o leitor de seu celular
e configure seu Master Chassi Cabine do seu jeito.



Ficha técnica

Versão/Motor	Chassi Cabine 2.3 16V
Arquitetura	Tração dianteira, tipo chassi cabine, sem implemento
Estrutura	Carroceria monobloco construída com aço
Grupo motopropulsor	Posição transversal, motor 4 tempos a diesel – 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos
Suspensão traseira	Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos
Garantia	1 ano ou 100 mil quilômetros e 6 anos anticorrosão
Norma de emissão	Proconve L6
Cilindrada (cm ³)	2.299
Número de cilindros/válvulas	4/16
Diâmetro x curso	85x101,3
Taxa de compressão	16:1
Potência máxima (ISO/ABNT) cv (kW) @ rpm	130 (92) @ 3.500
Torque máximo kgf.m (Nm) @ rpm	31,7 (310) @ 1.500
Tipo de alimentação	Common Rail Turbo Intercooler
Tipo de combustível	Diesel S50/S10
Caixa de câmbio/tipo/número de marchas	PF6/manual/6 marchas à frente + 1 marcha à ré
Transmissão	Por meio de 2 árvores transversais com juntas homocinéticas
Capacidade do tanque de combustível (litros)	100
Peso Bruto Total – PBT (kg)	3.500

RODAS E PNEUS

Pneus	225/65 R16
Rodas	Aço 6,5 Jx16 H2 5 66

PERFORMANCE

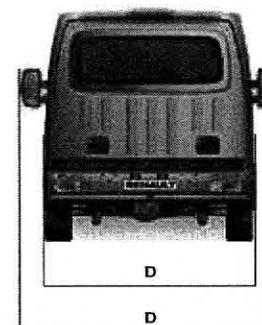
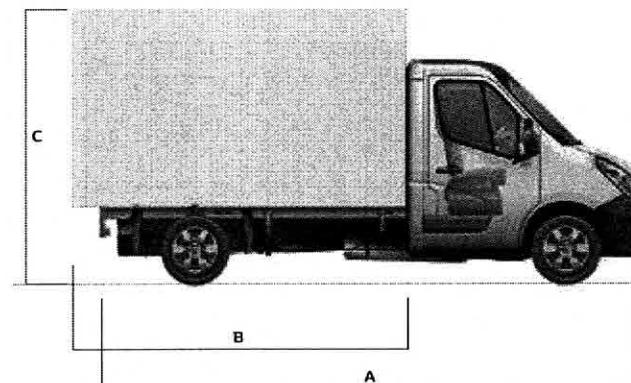
Velocidade máxima	145 km/h
Aceleração 0 -100 km/h (s)	17,1

FREIOS

Freios	A disco, ventilados na dianteira e sólidos na traseira
--------	--

CAPACIDADE MÁXIMA

Baú	18 m ³
Caçamba	8 m ²



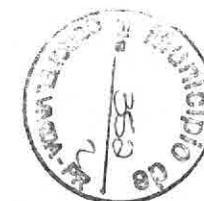
DIMENSÕES (mm)

A Comprimento total máx. com implemento	5.643
B Comprimento total do implemento*	3.184/3.466
C Altura máx. total com implemento	3.500
D Largura do implemento*	2.170/2.350

*Dimensões máximas e mínimas meramente indicativas. Ajustar de acordo com a adaptação e a posição do centro de gravidade.

PESOS (kg)

Peso do veículo em ordem de marcha (PVOM)	1.740
Carga útil	1.760
Peso Bruto Total (PBT)	3.500
Capacidade Máxima de Tração (CMT) com/sem freio	2.000/750



Equipamentos e opcionais

2.3 16V

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

Ar-condicionado	OP
Ar quente	•
Banco do motorista com regulagem de altura	•
Banco dos passageiros da cabine duplo fixo	•
Cinzeiro	•
Computador de bordo	OP
Console central com tampa porta-prancheta	•
Direção hidráulica	•
Iluminação do interior central dianteira	•
Retrovisores externos com dupla visão	•
Retrovisores externos com regulagem elétrica	•
Tomada 12 V	•
Vidros dianteiros elétricos	•

SEGURANÇA

Airbag duplo	•
Alerta de cinto de segurança	•
Barra de proteção lateral nas portas	•
Bloqueio de ignição por transponder	•
Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos	•
Chave com comando de travamento a distância por radiofrequência	•
Estepe externo (localizado na parte traseira, abaixo do veículo)	•
Faixa de proteção lateral na cor preta	•

2.3 16V

Faróis de neblina	OP
Faróis halógenos com regulagem elétrica de altura	•
Freios ABS	•
Inviolabilidade do acesso ao tanque de combustível	•
Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio	•
Protetor plástico de para-lama dianteiro	•
Retrovisores com setas de direção integradas	•
Sistema CAR – travamento automático ao atingir 6 km/h	•

SISTEMA MULTIMÍDIA

Bluetooth® para áudio e telefone	OP
Comando de áudio e celular na coluna de direção	OP
Rádio MP3 com conexão USB/iPod® e auxiliar	OP

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Câmbio manual de 6 marchas	•
Corrente de distribuição no motor	•
Indicador de troca de marca (GSI)	•
Luz de advertência do nível de óleo	•
OCS (Oil Control System)	•

• = série | **OP** = opcional pack | - = não disponível

•Pack Luxo Chassi

Ar-condicionado + Rádio MP3 com Bluetooth®, Comando Satélite e Entrada Auxiliar + Computador de Bordo + Faróis de Neblina + Tampa Porta-Laptop

Cores disponíveis



Branco Glacier (CO)



Preto Nacrê (PM)



Prata Étoile (PM)



Cinza Acier (PM)



Vermelho Vivo (CO)



CO: cor opaca
PM: pintura metálica



Renault **MASTER FURGÃO**

Força e agilidade comprovadas
por quem entende

Não importa o tamanho da carga que você transporta, o Renault Master Furgão se adapta perfeitamente a ela. Com 3 configurações de tamanho, comprimento de até 6,2 m e altura de até 2,5 m, o Master Furgão possui a medida certa para o seu negócio. Seu design é totalmente funcional, com facilidade para carga e descarga, abertura da porta lateral e carga útil de até 1,6 tonelada.



**Conheça todos os detalhes do
Renault Master Furgão**

Acesse o QR com o leitor do seu celular
e monte o seu Master Furgão do seu jeito.



MAIS FACILIDADE PARA CARGA E DESCARGA

PORTAS TRASEIRAS
COM ABERTURA DE
ATÉ 270° (OPCIONAL).

VOLUME:
DE 8 A 13 m³.

CARGA ÚTIL:
ATÉ 1.521 kg.

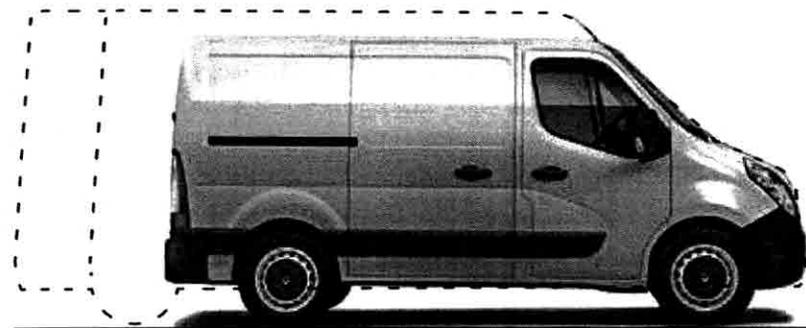
AMPLA PORTA LATERAL:
o suficiente para entrar um
pallet standard*.

Pode ser conduzido por quem
possui CNH da categoria B,
pois não há necessidade de
habilitação especial.

CARGA ÚTIL ATÉ:



1.521kg



3 Opções de
comprimento

2 Opções
de altura



Renault MASTER FURGÃO VITRÉ

Com duas opções de comprimento e uma de altura, possui amplo espaço interno e vidros nas laterais, sendo o veículo ideal para você personalizar conforme as necessidades da sua empresa.



2 Opções de comprimento

1 Opção de altura



Ficha técnica

Versão/Motor	Furgão 2.3 16V
Arquitetura	Tração dianteira, tipo furgão, uma porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabatente
Estrutura	Carroceria monobloco construída com aço
Grupo motopropulsor	Posição transversal, motor 4 tempos a diesel – 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos
Suspensão traseira	Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas de aço, barra estabilizadora (somente na versão L3H2) e amortecedores hidráulicos telescópicos
Garantia	1 ano ou 100 mil quilômetros e 6 anos anticorrosão
Norma de emissão	Proconve L6
Cilindrada (cm ³)	2.299
Número de cilindros/válvulas	4/16
Diâmetro x curso	85x101,3
Taxa de compressão	16:1
Potência máxima (ISO/ABNT) cv (kW) @ rpm	130 (92) @ 3.500
Torque máximo kgf.m (Nm) @ rpm	31,7 (310) @ 1.500
Tipo de alimentação	Common Rail Turbo Intercooler
Tipo de combustível	Diesel S50/S10
Caixa de câmbio/tipo/número de marchas	PF6/manual/6 marchas à frente + 1 marcha à ré
Transmissão	Por meio de 2 árvores transversais com juntas homocinéticas
Capacidade do tanque de combustível (litros)	100

RODAS E PNEUS

Pneus	225/65 R16
Rodas	Aço 6,5 Jx16 H2 5 66

PERFORMANCE

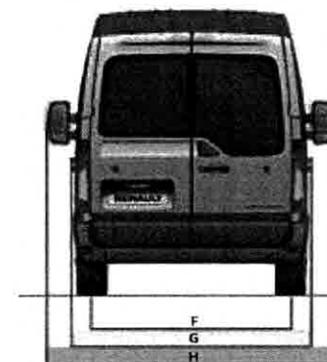
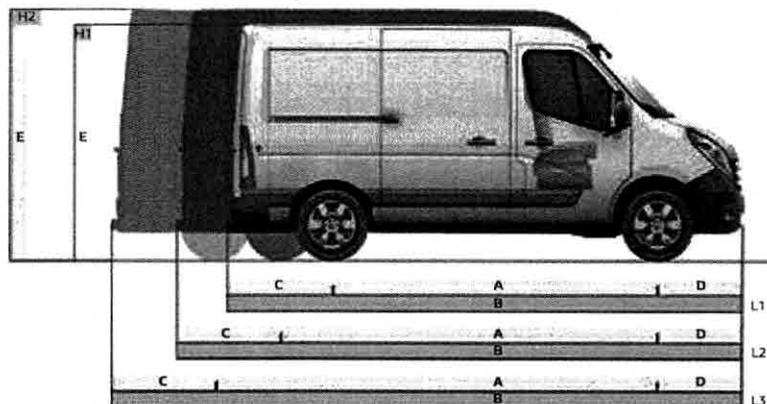
Velocidade máxima	145 km/h
Aceleração 0 -100 km/h (s)	17,1

FREIOS

Freios	A disco, ventilados na dianteira e sólidos na traseira
--------	--

DIMENSÕES (mm)

	L1H1	L2H2	L3H2
A Entre-eixos	3.182	3.682	4.332
B Comprimento	5.048	5.548	6.198
C Comprimento entre a traseira e o eixo traseiro	1.024	1.024	1.024
D Comprimento entre a frente e o eixo frontal	842	842	842
E Altura	2.303	2.498	2.496
F Largura entre rodas	1.750	1.750	1.750
G Largura sem retrovisor	2.070	2.070	2.070
H Largura total (máxima)	2.494	2.494	2.494



DIMENSÕES ESPECÍFICAS (mm)

	L1H1	L2H2	L3H2
Altura do compartimento de carga	1.700	1.894	1.894
Comprimento do compartimento de carga (máxima)	2.606	3.106	3.756
Altura do piso do compartimento de carga em relação ao sol (mínima/máxima)	562	559	557
Largura da abertura da porta lateral corredeira	1.050	1.270	1.270
Altura da abertura da porta lateral corredeira	1.581	1.780	1.780
Altura da abertura da porta traseira	1.627	1.820	1.820
Largura da abertura inferior da porta traseira	1.580	1.580	1.580
Largura interna entre caixa de rodas no compartimento de carga	1.380	1.380	1.380
Largura interna máxima na zona de carga	1.765	1.765	1.765

PESOS (kg)

Peso do veículo em ordem de marcha (PVOM)	1.907	1.964	2.067
Carga útil	1.593	1.536	1.433
Peso Bruto Total (PBT)	3.500	3.500	3.500
Capacidade Máxima de Tração (CMT) com/sem freio	2.000/750	2.000/750	2.000/750



Equipamentos e opcionais

	Furgão L1H1	Grand Furgão L2H2	Extra Furgão L3H2	Grand Vitré L2H2	Extra Vitré L3H2
CONFORTO E CONVENIÊNCIA					
Ar-condicionado com saídas traseiras	-	-	-	OP	OP
Ar-condicionado	OP	OP	OP	OP	OP
Ar quente	*	*	*	*	*
Banco do motorista com regulagem de altura	*	*	*	*	*
Computador de bordo	OP	OP	OP	OP	OP
Direção hidráulica	*	*	*	*	*
Iluminação no compartimento de carga sobre portas traseiras e sobre a porta lateral	*	*	*	*	*
Retrovisores externos com regulagem elétrica	OP	OP	OP	OP	OP
Retrovisores externos com dupla visão	*	*	*	*	*
Retrovisores externos com regulagem manual	*	*	*	*	*
Tomada 12 V	*	*	*	*	*
Vidros dianteiros elétricos	OP	OP	OP	OP	OP
SEGURANÇA					
Airbag duplo	*	*	*	*	*
Alças de fixação no compartimento de carga	*	*	*	*	*
Alerta de cinto de segurança	*	*	*	*	*
Barra de proteção lateral nas portas	*	*	*	*	*
Bloqueio de ignição por transponder	*	*	*	*	*
Chave com comando de travamento a distância por radiofrequência	OP	OP	OP	OP	OP
Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos	*	*	*	*	*
Faróis de neblina	OP	OP	OP	OP	OP
Faróis halógenos com regulagem elétrica de altura	*	*	*	*	*
Freios ABS	*	*	*	*	*
Grade de proteção atrás do motorista (separação carga/cabine)	-	-	-	OP	OP
Iluminação lateral externa	-	-	-	-	*
Inviolabilidade do acesso ao tanque de combustível	*	*	*	*	*
Parede divisória entre a cabine e o compartimento de carga	*	*	*	*	*
Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio	*	*	*	*	*
Retrovisores externos com setas de direção integradas	*	*	*	*	*
Sistema CAR – travamento automático a 6 km/h	OP	OP	OP	OP	OP
Travas elétricas	OP	OP	OP	OP	OP
SISTEMA MULTIMÍDIA					
Bluetooth® para áudio e telefone	OP	OP	OP	OP	OP
Comando de áudio e celular na coluna de direção	OP	OP	OP	OP	OP
Rádio MP3 com conexão USB/iPod® e auxiliar	OP	OP	OP	OP	OP
INFORMAÇÕES TÉCNICAS					
Corrente de distribuição no motor	*	*	*	*	*
Indicador de troca de marcha (GSI)	*	*	*	*	*
OCS (Oil Control System)	*	*	*	*	*
Porta traseira dupla com vidros e abertura 180°	-	-	-	*	*
Porta traseira dupla sem vidros e abertura 180°	*	*	*	-	-
Porta traseira dupla sem vidros e abertura 270°	-	O	O	-	-

* = série | O = opcional | OP = opcional pack | - = não disponível

cores



VERMELHO VIVO (CO)



CINZA ACIER (PM)



BRANCO GLACIER (CO)



PRETO NACRÊ (PM)



PRATA ÉTOILE (PM)

CO: cor opaca
PM: pintura metálica

ACESSÓRIOS

Referência

Faróis de neblina	7711427996
Alarme	7702271391
Tapete de borracha	7702271251

• Forro de madeira

Revestimento das portas, laterais e assoalho de compensado naval com tratamento antifungo

• Pack Conforto Furgão

Ar-condicionado + Vidros Elétricos + Retrovisores Elétricos com Desembaçador + Travas Elétricas

• Pack Luxo Furgão

Pack Conforto Furgão + Rádio MP3 com Bluetooth®, Comando Satélite e Entrada Auxiliar + Computador de Bordo + Faróis de Neblina (disponível para todas as versões de furgão) + Tampa Porta-Laptop

• Abertura das Portas Traseiras até 270° (Livre)

Abertura das portas traseiras 270° sem vidros (disponível nas versões Furgões L2H2 e L3H2)

• Pack Conforto Vitré

Ar-condicionado + Ar-condicionado Adicional no Compartimento de Carga + Vidros Elétricos + Retrovisores Elétricos com Desembaçador + Grade de Proteção atrás do Motorista + Travas Elétricas (disponível para todas as versões de Vitré)

• Pack Luxo Vitré

Pack Conforto Vitré + Rádio MP3 com Bluetooth®, Comando Satélite e Entrada Auxiliar + Computador de Bordo Multifunções + Faróis de Neblina (disponível nas versões Vitré L2H2 e L3H2) + Tampa Porta-Laptop



Municipio de
260
CANTON WACA, P.R.



Renault MASTER MINIBUS

Conforto e segurança
no transporte de pessoas

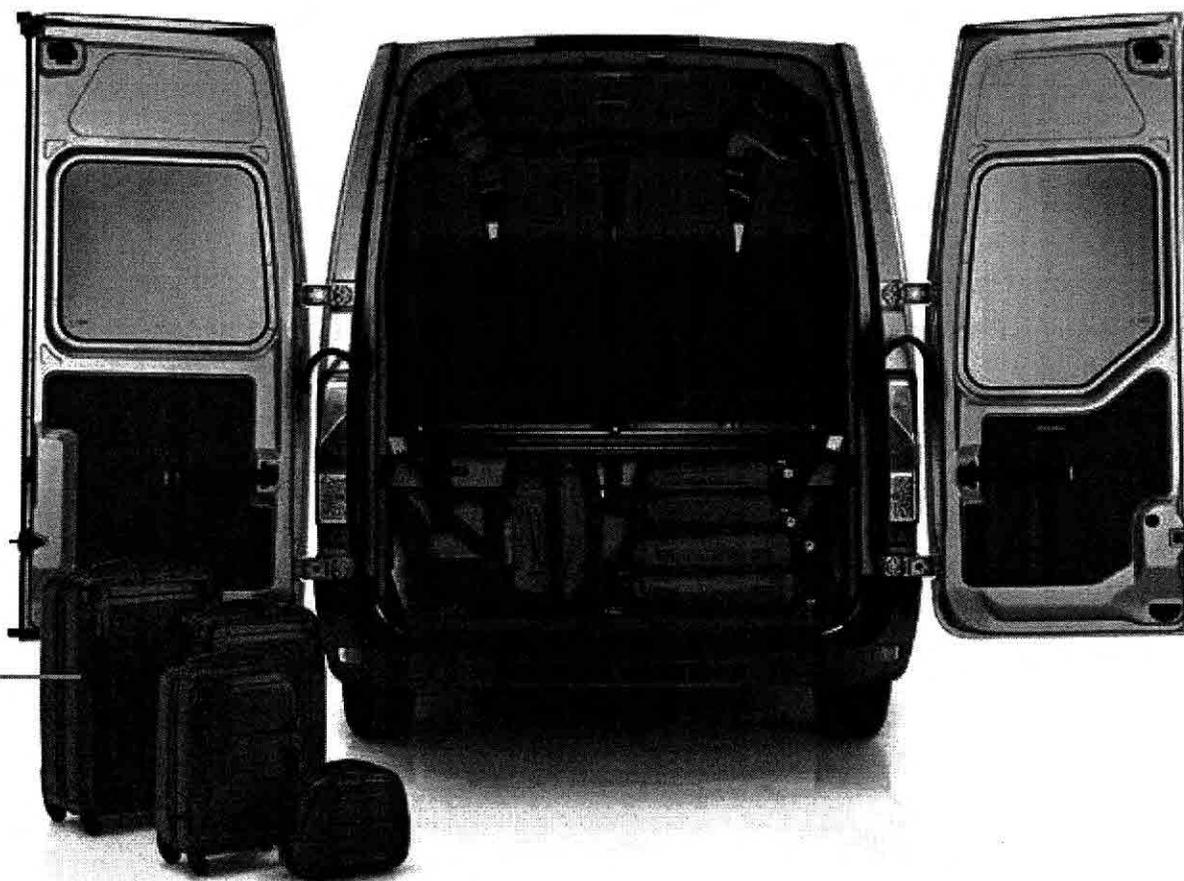


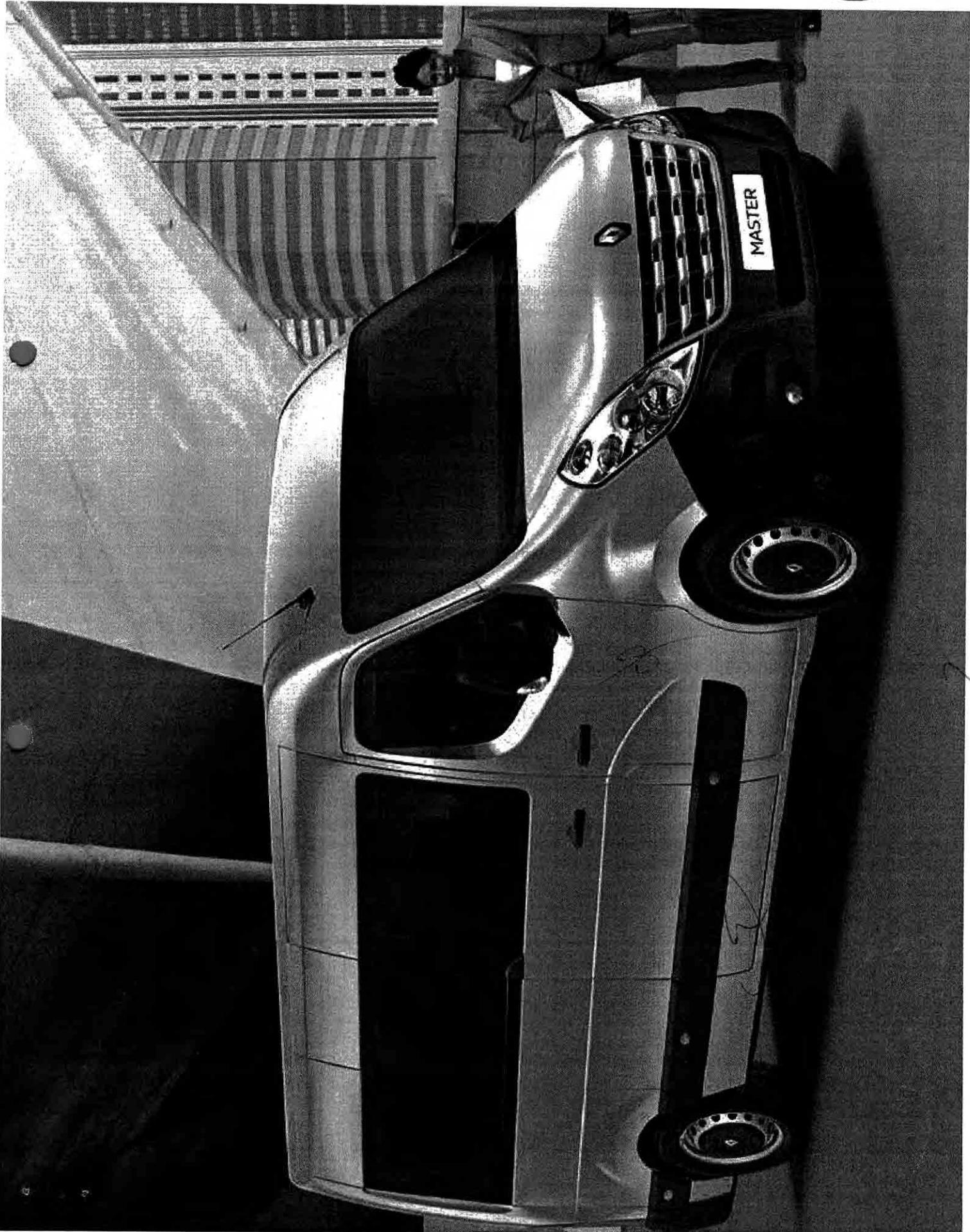
Conheça todos os detalhes
do Renault Master Minibus

Acesse o QR com o leitor do seu celular
e monte o seu Master Minibus do seu jeito.

- Interior espaçoso e confortável, com 16 lugares e alta qualidade de acabamento.
- Bagageiro de 1.000 litros.
- Ar-condicionado com duto lateral para climatização dos passageiros.
- Bancos reclináveis em até 29°.

Bagageiro de
1.000 litros





Renault MASTER MINIBUS EXECUTIVE L3H2

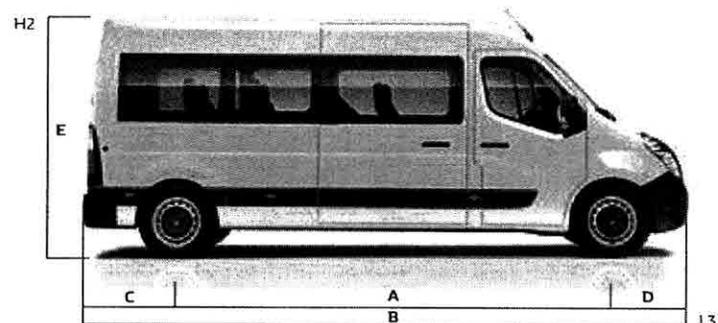
16 LUGARES

Com bancos reclináveis em até 29°, possui distribuição lateral do ar-condicionado e iluminação individual. Seu bagageiro com 1.000 litros oferece espaço para qualquer ocasião.



Ficha técnica

Versão/Motor	Minibus 2.3 16V
Arquitetura	Tração dianteira, tipo furgão, uma porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabatente
Estrutura	Carroceria monobloco construída com aço
Grupo motopropulsor	Posição transversal, motor 4 tempos a diesel – 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos
Suspensão traseira	Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas de aço, barra estabilizadora (somente na versão L3H2) e amortecedores hidráulicos telescópicos
Garantia	1 ano ou 100 mil quilômetros e 6 anos anticorrosão
Norma de emissão	Proconve L6
Cilindrada (cm ³)	2.299
Número de cilindros/válvulas	4/16
Diâmetro x curso	85x101,3
Taxa de compressão	16:1
Potência máxima (ISO/ABNT) cv (kW) @ rpm	130 (92) @ 3.500
Torque máximo kgf.m (Nm) @ rpm	31,7 (310) @ 1.500
Tipo de alimentação	Common Rail Turbo Intercooler
Tipo de combustível	Diesel S50/S10
Caixa de câmbio/tipo/número de marchas	PF6/manual/6 marchas à frente + 1 marcha à ré
Transmissão	Por meio de 2 árvores transversais com juntas homocinéticas
Capacidade do tanque de combustível (litros)	80
Lugares	16 lugares
RODAS E PNEUS	
Pneus	225/65 R16
Rodas	Aço 6,5 Jx16 H2 5 66
PERFORMANCE	
Velocidade máxima	144 km/h
Aceleração 0 -100 km/h (s)	19,8
FREIOS	
Freios	A disco, ventilados na dianteira e sólidos na traseira



DIMENSÕES (mm)

	L3H2
A Entre-eixos	4.332
B Comprimento	6.198
C Comprimento entre a traseira e o eixo traseiro	1.024
D Comprimento entre a frente e o eixo frontal	842
E Altura	2.496

PESOS (kg)

Peso do veículo em ordem de marcha (PVOM)	2.508
Carga útil	1.242
Peso Bruto Total (PBT)	3.750



Equipamentos e opcionais

Executive
L3H2

CONFORTO E CONVENIÊNCIA

Alarme sonoro de advertência de luzes acesas	•
Ar-condicionado com saídas traseiras	•
Ar-condicionado	•
Ar quente	•
Banco do motorista com regulagem de altura	•
Banco dos passageiros da cabine duplo fixo	•
Banco traseiro com encosto rebatível 1/1	•
Computador de bordo	OP
Conta-giros	•
Direção hidráulica	•
Iluminação individual de leitura para passageiros	•
Retrovisores externos com dupla visão	•
Retrovisores externos com regulagem elétrica	•
Tampa do porta-laptop	OP
Tomada 12 V	•
Vidros dianteiros elétricos	•

SEGURANÇA

Airbag condutor	•
Alerta de cinto de segurança	•
Barra de proteção lateral nas portas	•
Bloqueio de ignição por transponder	•
Brake light	•
Câmera de ré	OP
Chave com comando de travamento a distância por radiofrequência	•
Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos	•
Faróis de neblina	OP
Faróis halógenos com regulagem elétrica de altura	•
Freios ABS	•
Iluminação lateral externa	•
Inviolabilidade do acesso ao tanque de combustível	•
Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio	•
Retrovisores externos com setas de direção integradas	•
Sensor de ré	OP
Sistema CAR – travamento automático a 6 km/h	•

SISTEMA MULTIMÍDIA

Bluetooth® para áudio e telefone	OP
Comando de áudio e celular na coluna de direção	OP
Rádio MP3 com conexão USB/iPod® e auxiliar	OP

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Câmbio manual de 6 marchas	•
Corrente de distribuição no motor	•
Indicador de troca de marcha (GSI)	•
OCS (Oil Control System)	•
Tacógrafo digital	•

Cores



BRANCO GLACIER (CO)



PRATA ÉTOILE (PM)



PRETO NACRÊ (PM)



CINZA ACIER (PM)



VERMELHO VIVO (CO)

CO: cor opaca
PM: pintura metálica

ACESSÓRIOS

ACESSÓRIOS	Referência
Estribo lateral	7702271456
Faróis de neblina	7711427996
Alarme	7702271391
Tapete de borracha	7702271251

• Pack Techno Minibus Executive

Computador de Bordo, Faróis de Neblina, Tampa do Porta-Laptop, Sensor de Ré, Câmera de Ré e Multimídia Pioneer AVH-5180 TV com Tela de 7" Touchscreen com Bluetooth® e Entrada Auxiliar, Conectividade com o Apple Carplay, Android Auto e TV Digital



7

• = série | OP = opcional pack

Soluções personalizadas para empresas e profissionais

A Renault Pro+ oferece produtos e serviços com atendimento especializado para clientes profissionais. A equipe de vendas e Pós-Venda é altamente capacitada para entender suas necessidades e propor a solução mais adequada ao seu negócio.

Produtos e acessórios sob medida

A Renault Pro+ oferece uma ampla variedade de acessórios que se adaptam perfeitamente à necessidade do seu negócio. Consulte a nossa equipe para conhecer as opções e também as diferentes possibilidades de transformação dos veículos.



Handwritten signature

Handwritten mark

Atendimento especializado

A equipe de vendas Pro+ é especializada em veículos utilitários e de frota, incluindo táxis. Pessoas com deficiência também encontram atendimento e preços diferenciados.

Serviços de Pós-Venda prioritários

Os serviços de Pós-Venda da rede Pro+ são especializados em veículos utilitários. O atendimento é prioritário e com prazos voltados às necessidades do seu negócio.



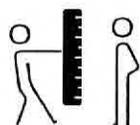
Programa Brasileiro de Etiquetação - INMETRO: **Renault MASTER Minibus 2.3 16V**, equipado com transmissão Manual, possui nota D no Programa Brasileiro de Etiquetação INMETRO categoria de veículo Comercial 2018. Foram aferidas as seguintes medidas de consumo: diesel no ciclo urbano: 7,3 km/l; diesel no ciclo rodoviário: 7,8 km/l; CO₂ fóssil não renovável (g/km): 267 (diesel).

Programa Brasileiro de Etiquetação - INMETRO: **Renault MASTER Furgão 2.3 16V**, equipado com transmissão Manual, possui nota C no Programa Brasileiro de Etiquetação INMETRO na categoria de veículo Comercial 2018. Foram aferidas as seguintes medidas de consumo: diesel no ciclo urbano: 7,8 km/l; diesel no ciclo rodoviário: 8,2 km/l; CO₂ fóssil não renovável (g/km): 252 (diesel).

Programa Brasileiro de Etiquetação - INMETRO: **Renault MASTER Chassi Cabine 2.3 16V**, equipado com transmissão Manual, possui nota C no Programa Brasileiro de Etiquetação INMETRO na categoria de veículo Comercial 2018. Foram aferidas as seguintes medidas de consumo: diesel no ciclo urbano: 7,9 km/l; diesel no ciclo rodoviário: 8,1 km/l; CO₂ fóssil não renovável (g/km): 252 (diesel).

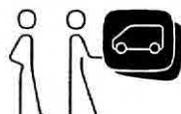
Renault PRO+

Concessionárias especializadas



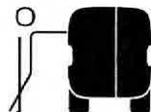
DEDICAÇÃO TOTAL ÀS SUAS NECESSIDADES

- Equipe de vendas **especializada em veículos utilitários**
- Manutenção em veículos utilitários de **até 5 toneladas**
- **Financiamento especializado** para clientes profissionais
- **Plano exclusivo de manutenção** para os veículos da sua empresa



FACILIDADES PARA AJUDAR NA SUA ESCOLHA

- Ampla exposição de veículos utilitários, **incluindo versões transformadas**
- Test drive de veículos utilitários **sem agendamento**
- **Test drive específico** para taxistas
- Proposta comercial de veículos transformados **em até 48 h**



MOBILIDADE GARANTIDA PARA SEU TRABALHO

- **Atendimento prioritário** no Pós-Venda
- Consultor de serviços **disponível na entrega do veículo**
- Revisões programadas conforme manual **serão entregues no mesmo dia***

*Desde que o veículo dê entrada até às 09:00 h e não necessite de atendimento complementar ou reparações em garantia que demandem substituição ou troca significativa de peça



Continue sua experiência com o Renault Master
em www.renault.com.br/utilitarios



7

RENAULT CONCESSIONÁRIAS. Uma rede com mais de 290 concessionárias em todo o território nacional está pronta para atendê-lo com eficiência e qualidade. Profissionais treinados no Centro de Formação Renault do Brasil utilizam o que há de mais moderno em tecnologia automotiva. Só quem conhece pode cuidar tão bem de seu Renault. **FÁBRICA NO BRASIL.** O Complexo Ayrton Senna ocupa um terreno de 2,5 milhões de metros quadrados em São José dos Pinhais, no Paraná, com capacidade para produção de até 380 mil veículos e 400 mil motores por ano. Aqui são fabricados: Kwid, Captur, Duster, Duster Oroch, Logan, Sandero, Sandero R.S. 2.0, Sandero Stepway, Master Furgão, Master Minibus e Master Chassi Cabine. **GARANTIA RENAULT.** Para Renault Master, garantia total de 3 anos ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, condicionada aos termos e condições estabelecidos no Manual de Garantia e Manutenção do veículo, para a gama 2018/2019. A Renault oferece 6 anos de garantia anticorrosão da carroceria para veículos da gama 2018/2019. **SAC RENAULT.** Serviço de Atendimento ao Cliente Renault. O SAC Renault possui profissionais preparados para receber sugestões, esclarecer dúvidas e encaminhar soluções. É só ligar 0800 055 5615 ou enviar um e-mail para sac.brasil@renault.com. **BANCO RENAULT.** Confiabilidade, taxas financeiras diferenciadas e parecer de crédito rápido (sujeito a aprovação) para adquirir seu Renault. **CONSÓRCIO RENAULT.** Garantia de entrega de fábrica. Você sonha, a gente realiza. 0800 055 5615 ou www.consorcio Renault.com.br. **ISO 14001.** Mais uma certificação para a Renault. Mais uma conquista para a natureza.

A Renault reserva-se o direito de alterar as especificações de seus veículos sem prévio aviso. Para mais informações, consulte seu concessionário. Fotos para fins publicitários. SAC RENAULT: 0800 055 5615 – REF.: 7711733130 – FEVEREIRO/2019



Handwritten signature and initials.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03478563000188 ✓

LIMPAR

Data da consulta: 22/12/2020 12:27:16

Data da última atualização: 21/12/2020 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado ✓							



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ



Número documento

03478563000188

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03478563000188! ✓

[Imprimir](#)

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 181061740
- **DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2018
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 52600194496
- **ARQUIVAMENTO:** 20181061740
- **EMPRESA:** INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME



 Contrato (https://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTU0MzQxNjk2MV8xODEwNjE3NDhucGRm/download/2/pessoa/10459/co_protocolo/GOP1805133728)

 Atendimento virtual



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**

"INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME"

OBJETO DA PRESENTE ALTERAÇÃO:

- 01 – Alteração do objetivo;
- 02 – Alteração do endereço da sede;
- 03 – Aumento do capital;
- 04 – Consolidação.

**Parte I
PREÂMBULO**

MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 5, nº 207, Setor Central, cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP nº 76.220-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.540, expedida em 18/11/1999 pela DGPC/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 000.772.171-44, natural da cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascido aos 20/12/1984, filho de Vilson Soares da Costa e de Neilimar Azeredo Bastos Costa.

Na qualidade de titular da empresa: "INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME", Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, com sede nesta cidade de FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, à AV. BRASÍLIA, S/Nº, QUADRA 33, LOTE 09, SETOR AEROPORTO, CEP Nº 76.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.478.563/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 526.0019449.6, por despacho de 06/07/2015, resolve alterar seu Ato constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

O titular resolve por este ato e instrumento, alterar o objetivo da empresa acrescentando os seguintes objetivos:

- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Emp. Ind. de Res. Ltda - EIRELI
Fazenda Nova - GO

Marcus

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- Comércio sob consignação de veículos automotores;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Parágrafo único - Em razão das alterações promovidas pela Cláusula Primeira, o objeto passa a ser:

Comércio, representação, importação e exportação, distribuição, transporte, prestação de serviços, assistência técnica e locação no atacado e a varejo dos seguintes produtos, serviços e equipamentos:

A - PRODUTOS: Fação de Peças do Vestuário; Lubrificantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; ferragens e ferramentas; madeiras e artefatos; pedras para revestimentos; materiais para construção; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; artigos de iluminação; instrumentos musicais e acessórios; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de papelaria; artigos esportivos; bicicletas e triciclo; peças e acessórios; embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; artigos do vestuário e acessórios; calçados; plantas e flores naturais; animais vivos e de artigos e alimentação para animais de estimação; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos de escritórios; artigos para festa; artigos para decoração; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados; artigos escolares; produtos para apicultura, avicultura, piscicultura e bovinocultura; uniformes; produtos para sinalização pública ou privada; Placas para energia solar; baterias; pneus e câmaras-de ar; peças automotivas; Graxas; Manilhas; suprimentos e descartáveis de uso odonto-médico e ambulatorial; placas e identificadores patrimoniais; materiais gráficos; Impressos fiscais, revistas, jornais e periódicos; urnas funerárias.

B - MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS: Equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, Cadeiras elétricas e a vapor; Estufas; Mata-burro; Troncos; Porteiras; Implementos agrícolas; Equipamentos para automação; Exaustores; Ventiladores; Ar condicionados; Máquinas de fabricar gelo; Grupos Geradores; Transformadores; Veículos automotores leves, utilitários ou especiais; Caminhões; embarcações; Motocicletas; Tratores; Patrol; Pás mecânicas e retro-escavadeiras; Caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos; Peças de reposição; guindastes; Muncks e empilhadeiras; Equipamentos de telecomunicação; Equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; Equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; Equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria; Tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; Equipamentos para indústria alimentícia; Móveis, equipamentos e materiais para escritório; Equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, esporte e competição; Estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; Produtos eletrodomésticos, eletrônicos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br



Equipamentos de pavimentação, rolo-compactador, espargidor de asfalto, usina de asfalto, distribuidor de asfalto e equipamentos de pavimentação e patrulha mecânica; equipamentos médico-hospitalares;
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
Comércio sob consignação de veículos automotores;
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instalação e manutenção elétrica; consultoria em tecnologia da informação; atividades de vigilância e segurança privada; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços combinados de escritório e apoio administrativos; Atividades de tele atendimento; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviços de jardinagem; tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza; aterramento; montagens de palcos e tendas para eventos; serviços de pesquisa e treinamento na área de geologia; reflorestamento; mapeamento e demarcação ambiental de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental, assessoria jurídica; serviços de laboratório; Consultoria e Assessoria em gestão pública.



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

CLÁUSULA SEGUNDA – Do endereço da sede

O titular resolve alterar o endereço da sede, neste ato e por este instrumento para Av. Goiás, S/N, Qd. 65, Lt. 11-A, Sala 02, Centro, CEP: 76220-000, Fazenda Nova-Go.

CLÁUSULA TERCEIRA – Aumento do Capital

O titular resolve aumentar o capital para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da subscrição de 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à serem integralizadas neste ato, e por este instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



Parágrafo Primeiro: Em razão das alterações promovidas pela Cláusula Terceira, o capital fica constituído e distribuído entre o titular da seguinte forma e proporção:

Titular	Participação %	Cotas	Capital R\$
Marcus Vinícius Azeredo Costa	100,00	300.000	300.000,00
Totalizando	100,00	300.000	300.000,00

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas, porém o mesmo responde pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições contrárias

O titular ratifica todas as cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, bem como aprova a incorporação da alteração procedida por força das cláusulas anteriores, o que faz mediante a consolidação a seguir transcrita.

Parte III CONSOLIDAÇÃO

**“INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME”
CNPJ(MF) Nº 03.478.563/0001-88
NIRE Nº 526.0019449-6**

MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 5, nº 207, Setor Central, cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP nº 76.220-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.540, expedida em 18/11/1999 pela DGPC/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 000.772.171-44, natural da cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascido aos 20/12/1984, filho de Vilson Soares da Costa e de Neilimar Azeredo Bastos Costa.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, gira sob a denominação de: “INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME”, tem por nome de fantasia: INOV9

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na Av. Goiás, S/N, Qd. 65, Lt. 11-A, Sala 02, Centro, CEP: 76220-000, Fazenda Nova-Go.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da empresa é:

Comércio, representação, importação e exportação, distribuição, transporte, prestação de serviços, assistência técnica e locação no atacado e a varejo dos seguintes produtos, serviços e equipamentos:

A - PRODUTOS: Fação de Peças do Vestuário; Lubrificantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; ferragens e ferramentas; madeiras e artefatos; pedras para revestimentos; materiais para construção; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; artigos de iluminação; instrumentos musicais e acessórios; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de papelaria; artigos esportivos; bicicletas e triciclo; peças e acessórios; embarcações e veículos recreativos; peças e acessórios; artigos do vestuário e acessórios; calçados; plantas e flores naturais; animais vivos e de artigos e alimentação para animais de estimação; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos de escritórios; artigos para festa; artigos para decoração; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados; artigos escolares; produtos para apicultura, avicultura, piscicultura e bovinocultura; uniformes; produtos para sinalização pública ou privada; Placas para energia solar; baterias; pneus e câmaras-de ar; peças automotivas; Graxas; Manilhas; suprimentos e descartáveis de uso odonto-médico e ambulatorial; placas e identificadores patrimoniais; materiais gráficos; Impressos fiscais, revistas, jornais e periódicos; urnas funerárias.

B - MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS:

Equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, Cadeiras elétricas e a vapor; Estufas; Mata-burro; Troncos; Porteiras; Implementos agrícolas; Equipamentos para automação; Exaustores; Ventiladores; Ar condicionados; Máquinas de fabricar gelo; Grupos Geradores; Transformadores; Veículos automotores leves, utilitários ou especiais; Caminhões; embarcações; Motocicletas; Tratores; Patrol; Pás mecânicas e retro-escavadeiras; Caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos; Peças de reposição; guindastes; Muncks e empilhadeiras; Equipamentos de telecomunicação; Equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; Equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; Equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria; Tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; Equipamentos para indústria alimentícia; Móveis, equipamentos e materiais para escritório; Equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, esporte e competição; Estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; Produtos eletrodomésticos, eletrônicos; Equipamentos de pavimentação, rolo-compactador, espargidor de asfalto, usina de asfalto, distribuidor de asfalto e equipamentos de pavimentação e patrulha mecânica; equipamentos médico-hospitalares;

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;

Comércio por atacado de caminhões novos e usados;

Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;

Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente
em 28/11/2018 às 16:35
Mônica



Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
Comércio sob consignação de veículos automotores;
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instalação e manutenção elétrica; consultoria em tecnologia da informação; atividades de vigilância e segurança privada; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços combinados de escritório e apoio administrativos; Atividades de tele atendimento; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviços de jardinagem; tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza; aterramento; montagens de palcos e tendas para eventos; serviços de pesquisa e treinamento na área de geologia; reflorestamento; mapeamento e demarcação ambiental de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental, assessoria jurídica; serviços de laboratório; Consultoria e Assessoria em gestão pública.



II - DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA

A empresa não possui filiais.

Parágrafo Único – A EIRELI poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

M. Nunes Lobo Veloso Rossi

III - DO CAPITAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



Titular	Participação %	Cotas	Capital R\$
Marcus Vinicius Azeredo Costa	100,00	300.000	300.000,00
Totalizando	100,00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas, porém o mesmo responde pela integralização do capital.

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, com início das atividades em 20/10/1999, com todas as disposições do presente instrumento subordinadas à legislação em vigor.

V - DO ADMINISTRADOR, SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

A administração da empresa é exercida pelo titular **MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**, acima qualificado, que tem a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, admitir e demitir empregados, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, assinar contratos e Notas promissórias, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Primeiro:

Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA

O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB N° 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOLÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



VI - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

VIII - DA DISSOLUÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando-se o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo, fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Manoelino

COPIA DESTA ATUAÇÃO
DEVE SER EM
LÍQUIDA



contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Assina o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Fazenda Nova/GO, 18 de julho de 2018

Marcus Vinicius Azeredo Costa
MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Titular

**REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS**

Rua 09, nº 44, Centro (62)3382-1888 - Fazenda Nova, GO
Reconheço por verdadeira a(s) assinatura(s) de: MARCUS VINÍCIUS
AZEREDO COSTA

Selo Digital: 01561801250814084801292

Consulta: www.extrajudicial.tjgo.jus.br/selos
Fazenda Nova-GO, 01 de outubro de 2018
Dou fé. Em test^a

Domingos Alberto de Alencar
Domingos Alberto de Alencar
Tabelião / Oficial

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Domingos Alberto de Alencar
Oficial



Marcus



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:35 SOB Nº 20181061740.
PROTOCOLO: 181061740 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002320. NIRE: 52600194496.
INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/11/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 03.478.563/0001-88

Data da Emissão : 20/10/2020

Hora da Emissão : 09:56:02

Código de Controle da Certidão : 5A37.E6E5.67FE.B2FC

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 20/10/2020, com validade até 18/04/2021.

[Página Anterior](#)

Validação de Certidão

**Certidão pesquisada e AUTENTICA para os dados
abaixo**COM VALIDADE DE 60 DIAS APOS DATA DE
EMISSAO.

Verifique se os dados conferem.

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA
ATIVA - NEGATIVA**

Número:	25945333
Pessoa:	JURIDICA
Tipo de Documento:	CNPJ
Número do Documento:	03.478.563/0001-88
Data da Emissão:	10/11/2020
Hora da Emissão:	15:40:18.6
Nome:	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME
Emissor:	EMITIDA VIA INTERNET
Espolio:	NAO
Local:	GOIANIA, 10 NOVEMBRO DE 2020







ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 03.478.563/0001-88

Endereço: AV. GOIÁS, Nº0, QD. 65, LT11, SALA 02 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** FAZENDA NOVA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 05462 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº - CTM.

Emitido em: 22 de dezembro de 2020

Validade: 07/01/2021

Código de Verificação: 4lBoZSy8PO3M

22/12/2020 - PORTAL DE SERVIÇOS
Dptº. Arrecad. Fisc. e Cad. Técnico -



Dúvidas mais Frequentes | Início |

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.478.563/0001-88

Razão social: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME

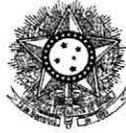
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/12/2020	22/12/2020 a 20/01/2021	2020122204461509780925
03/12/2020	03/12/2020 a 01/01/2021	2020120304313932661359
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	2020111402504933223549
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	2020102604421661134528
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	2020100705082044114980
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	2020091803590190512206
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	2020083004023278569396
11/08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	2020081104121779814952
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072304074448908723
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070404342844807813
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031704005853951223
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022703311021080710
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020803424388819921
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012004125308842882
31/12/2019	31/12/2019 a 29/01/2020	2019123102580483020490
12/12/2019	12/12/2019 a 10/01/2020	2019121203063730294894
22/11/2019	22/11/2019 a 21/12/2019	2019112205394170710945
03/11/2019	03/11/2019 a 02/12/2019	2019110306251012535526
15/10/2019	15/10/2019 a 13/11/2019	2019101502292413449810
25/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019	2019092503453165144258
06/09/2019	06/09/2019 a 05/10/2019	2019090603463233853471
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081803422488363306
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073003331112717273
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071103585542444205
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062203404367148284
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060302255450635078
15/05/2019	15/05/2019 a 13/06/2019	2019051503461769824255

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do GRF
26/04/2019	26/04/2019 a 25/05/2019	2019042603470267387430
07/04/2019	07/04/2019 a 06/05/2019	2019040702261550952860
19/03/2019	19/03/2019 a 17/04/2019	2019031903594069792044
28/02/2019	28/02/2019 a 29/03/2019	2019022803475308544610
09/02/2019	09/02/2019 a 10/03/2019	2019020903145984547452
21/01/2019	21/01/2019 a 19/02/2019	2019012101584555432106
02/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019	2019010202425644161010



Resultado da consulta em 22/12/2020 11:37:47

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.478.563/0001-88
Certidão n°: 15965007/2020
Expedição: 13/07/2020, às 15:00:41
Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.478.563/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fernando

De: Inov Comercial <inov9comercial@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de dezembro de 2020 12:19
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com
Assunto: DOCUMENTOS HABILITAÇÃO INOV9
Anexos: ALVARA E CADASTRO MUNICIPAL 0220.pdf; BALANÇO INOV9.pdf; CADASTRO ESTADUAL 0220.pdf; CERTIDAO ESTADUAL 1120.pdf; CERTIDAO FALENCIA 1220.pdf; CERTIDAO FEDERAL 1020.pdf; CERTIDAO FGTS 1220.pdf; CERTIDAO MUNICIPAL 1220.pdf; CERTIDAO TRABALHISTA 0720.pdf; CNPJ INOV9.pdf; CONTRATO SOCIAL - INOV9 ATUAL.pdf; DECLARACOES ATUAIS.pdf; JUCEG ATUAL.pdf; RG MARCUS.pdf; ATESTADO AMBULÂNCIA MARIMAR.pdf; CAT 0549-14 - RENAULT MASTER MARIM PAS.pdf; CAT 1602-13 - RENAULT MASTER MARIMAR A.pdf; CAT 1670-13 - RENAULT MARIMAR MCA06.CH.pdf; ATESTADO TERESINA - VANS E CADEIRANTE.PDF; PROPOSTA CORONEL VIVIDA - PR. 849351.pdf; Prospecto Renault Master L1H1.pdf



Marcus Vinícius
INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ: 03.478.563/0001-88
TEL: (62) 3382-1278
(62) 99158-4718



Licitante Proponente: Inov9 Comercial e Serviços Eireli -

CNPJ/CPF: 03.478.563/0001-88

Endereço: Av. Goiás, Q. 65, L. 11, Setor Centro, Fazenda Nova – Goiás.

Telefone e e-mail: 062 – 3382-1278 – inov9comercial@yahoo.com.br

Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR

O licitante que esta subscreve, acima identificado, vem apresentar sua proposta para fornecimento dos bens licitados **Pregão Eletrônico nº 104 / 2020**, conforme adiante especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO
01	VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERA ORIGINAL, CONSTRUIDA EM ACO, O PAINEL ELETRICO INTERNO, DEVERA POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC), AS TOMADAS ELETRICAS DEVERAO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGENIO, A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERA SER FEITA POR NO MIN. 4 LUMINARIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIAMETRO MIN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLASTICO EM MODELO LED. A ILUMINACAO EXT. DEVERA CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTAVEL 180º NA VERTICAL. DEVERA POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MODULO UNICO, 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, COM FREQ. MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACUSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MINIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST.. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA A 1 M. DE NO MIN. 100 DB @13,8 VCC, SIST. FIXO DE OXIGENIO (REDE INTEGRADA); CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGENIO DE NO MIN. 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULAVEIS E MECANISMO	01	01	R\$ 193.000,00

Av. Goiás, Q.65, L. 11-A, Sala02, Centro, fone: 62 33821278, CEP 76220-000
e-mail: inov9comercial@yahoo.com.br

7



	<p>CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VALVULA PREREGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANOMETRO; NA REGIAO DA BANCADA, DEVERA EXISTIR UMA REGUA E POSSUIR: FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRAO ABNT. CONEXOES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZACAO DO SALAO DEVERA PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERA SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILACAO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERA SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILACAO TIPO EXAUSTAO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TERMICA DEVERA SER COM MIN. DE 26.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRATIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PES DOBRAVEIS, SIST. ESCAMOTEAVEL; PROVIDA DE RODIZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANCA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANCA E DESENGATE RAPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRE: DEVERA TER 2 PEGA-MAO NO TETO DO SALAO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PROXIMOS AS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEICULO. CONFECCIONADO EM ALUMINIO DE NO MINIMO 1 POLEGADA DE DIAMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXACAO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVES DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZAVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: DEVERA SER RESISTENTE A TRAFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTENCIA, LAVAVEL, IMPERMEAVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO. ARMARIO: ARMARIO EM UM SO LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTANEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERA POSSUIR UM ARMARIO TIPO BANCADA PARA ACOMODACAO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEICULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULANCIA) NO CAPO, VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL.</p> <p>MARCA : RENAULT MODELO : MASTER L1H1</p>			
	VALOR TOTAL			R\$ 193.000,00

VALOR DA PROPOSTA ==> R\$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL REAIS .)

GARANTIA =====>Conforme Edital.

**Av. Goiás, Q.65, L. 11-A, Sala02, Centro, fone: 62 33821278, CEP 76220-000
e-mail: inov9comercial@yahoo.com.br**



ASSISTÊNCIA TÉCNICA =====>Conforme Edital.

DECLARAÇÃO =====> Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos como frete, impostos, taxas, encargos,etc.

DECLARAÇÃO =====> Concordamos com edital.

VALIDADE DA PROPOSTA =====> 60 dias. ✓

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ===== Conforme Edital.

PRAZO DE ENTREGA ===== Conforme Edital.

LOCAL DE ENTREGA ===== Conforme Edital.

DADOS BANCARIOS =====> CAIXA//AG: 1240 // OP: 003 //CC: 1492-6

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Fazenda Nova, 21 de Dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4409540 DGPCGO – CPF: 000.772.171-44
Inov9 Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ .03.478.563/0001-88/ INSC . 10.518001-7
FONE 062 – 3382-1278 //062 – 062 991 584718

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

Representante Legal

Inov9 Comercial e Serviços Eireli – ME

CNPJ: 03.478.563/0001-88

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL - (PR)

Licitação: (Ano: 2020/ MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / Nº Processo: 161/2020)

às 10:00:12 horas do dia 22/12/2020 no endereço PRACA ANGELO MEZZOMO-SN, bairro CENTRO, da cidade de CORONEL VIVIDA - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FERNANDO DE QUADROS ABATTI, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 161/2020 - 2020/104/2020 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
22/12/2020 08:25:29:035	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	R\$ 250.000,00
21/12/2020 13:21:09:523	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 193.000,00

Lote (2) - VEICULO TIPO VAN ORIGINAL DE FABRICA, 0KM, MINIMO ANO 2020/2021, MOTOR MINIMO 2.0 CILINDRADAS (LT), POTENCIA MINIMA 130 CV, DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, 4 CILINDROS EM LINHA, BI TURBO. CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, 03 PORTAS COM TRAVA/ABERTURA ELETRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM SISTEMA ABS, RODAS COM ARO 16, PNEUS NOVOS, 01 POLTRONA PARA MOTORISTA, COM TROCA DO APOIO DE CABECA, AJUSTE DE ALTURA E CINTO TRES PONTAS, 01 POLTRONA BIPOSTA RECLINAVEL INSTALADA NA CABINE DO MOTORISTA, SALAO COM MINIMO 17



POLTRONAS INSTALADAS, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE ACO TRATADO, REVESTIDAS EM TECIDO, ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA, COM CINTOS DE SEGURANCA TRES PONTAS E/OU ABDOMINAL E RETRATIL ORIGINAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 5050 X 2000 X 2300 (COMP. X LARGURA X ALTURA). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
22/12/2020 08:24:28:535	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	R\$ 250.000,00
22/12/2020 08:24:41:426	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 300.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
21/12/2020 13:21:09:523	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	R\$ 193.000,00

Lote (2) - VEICULO TIPO VAN ORIGINAL DE FABRICA, 0KM, MINIMO ANO 2020/2021, MOTOR MINIMO 2.0 CILINDRADAS (LT), POTENCIA MINIMA 130 CV, DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, 4 CILINDROS EM LINHA, BI TURBO. CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, 03 PORTAS COM TRAVA/ABERTURA ELETRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM SISTEMA ABS, RODAS COM ARO 16, PNEUS NOVOS, 01 POLTRONA PARA MOTORISTA, COM TROCA DO APOIO DE CABECA, AJUSTE DE ALTURA E CINTO TRES PONTAS, 01 POLTRONA BIPOSTA RECLINAVEL INSTALADA NA CABINE DO MOTORISTA, SALAO COM MINIMO 17 POLTRONAS INSTALADAS, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE ACO TRATADO, REVESTIDAS EM TECIDO, ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA, COM CINTOS DE SEGURANCA TRES PONTAS E/OU ABDOMINAL E RETRATIL ORIGINAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 5050 X 2000 X 2300 (COMP. X LARGURA X ALTURA). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

Não foram localizadas lances para este lote.



Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 22/12/2020, às 10:24:17 horas, no lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-05. No dia 23/12/2020, às 11:04:05 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No lote (2) - VEICULO TIPO VAN ORIGINAL DE FABRICA, 0KM, MINIMO ANO 2020/2021, MOTOR MINIMO 2.0 CILINDRADAS (LT), POTENCIA MINIMA 130 CV, DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, 4 CILINDROS EM LINHA, BI TURBO. CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, 03 PORTAS COM TRAVA/ABERTURA ELETRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM SISTEMA ABS, RODAS COM ARO 16, PNEUS NOVOS, 01 POLTRONA PARA MOTORISTA, COM TROCA DO APOIO DE CABECA, AJUSTE DE ALTURA E CINTO

TRES PONTAS, 01 POLTRONA BIPOSTA RECLINAVEL INSTALADA NA CABINE DO MOTORISTA, SALAO COM MINIMO 17 POLTRONAS INSTALADAS, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE ACO TRATADO, REVESTIDAS EM TECIDO, ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA, COM CINTOS DE SEGURANCA TRES PONTAS E/OU ABDOMINAL E RETRATIL ORIGINAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 5050 X 2000 X 2300 (COMP. X LARGURA X ALTURA). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

No dia 22/12/2020, às 08:24:28 horas, o Pregoeiro da licitação - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou a proposta do fornecedor - MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE, no lote (2) - VEICULO TIPO VAN ORIGINAL DE FABRICA, 0KM, MINIMO ANO 2020/2021, MOTOR MINIMO 2.0 CILINDRADAS (LT), POTENCIA MINIMA 130 CV, DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, 4 CILINDROS EM LINHA, BI TURBO. CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, 03 PORTAS COM TRAVA/ABERTURA ELETRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM SISTEMA ABS, RODAS COM ARO 16, PNEUS NOVOS, 01 POLTRONA PARA MOTORISTA, COM TROCA DO APOIO DE CABECA, AJUSTE DE ALTURA E CINTO TRES PONTAS, 01 POLTRONA BIPOSTA RECLINAVEL INSTALADA NA CABINE DO MOTORISTA, SALAO COM MINIMO 17 POLTRONAS INSTALADAS, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE ACO TRATADO, REVESTIDAS EM TECIDO, ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA, COM CINTOS DE SEGURANCA TRES PONTAS E/OU ABDOMINAL E RETRATIL ORIGINAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 5050 X 2000 X 2300 (COMP. X LARGURA X ALTURA). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. O motivo da desclassificação foi: Conforme estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

No dia 22/12/2020, às 08:24:41 horas, o Pregoeiro da licitação - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou a proposta do fornecedor - INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME, no lote (2) - VEICULO TIPO VAN ORIGINAL DE FABRICA, 0KM, MINIMO ANO 2020/2021, MOTOR MINIMO 2.0 CILINDRADAS (LT), POTENCIA MINIMA 130 CV, DIESEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, 4 CILINDROS EM LINHA, BI TURBO. CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, 03 PORTAS COM TRAVA/ABERTURA ELETRICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM SISTEMA ABS, RODAS COM ARO 16, PNEUS NOVOS, 01 POLTRONA

PARA MOTORISTA, COM TROCA DO APOIO DE CABECA, AJUSTE DE ALTURA E CINTO TRES PONTAS, 01 POLTRONA BIPOSTA RECLINAVEL INSTALADA NA CABINE DO MOTORISTA, SALAO COM MINIMO 17 POLTRONAS INSTALADAS, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE ACO TRATADO, REVESTIDAS EM TECIDO, ESPUMA INJETADA AUTOMOTIVA, COM CINTOS DE SEGURANCA TRES PONTAS E/OU ABDOMINAL E RETRATIL ORIGINAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 5050 X 2000 X 2300 (COMP. X LARGURA X ALTURA). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. O motivo da desclassificação foi: Conforme estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

No dia 22/12/2020, às 08:25:29 horas, o Pregoeiro da licitação - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou a proposta do fornecedor - MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE, no lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. O motivo da desclassificação foi: Conforme estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

No dia 23/12/2020, às 11:04:05 horas, o Pregoeiro da licitação - FERNANDO DE QUADROS ABATTI - desclassificou o fornecedor - INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME, no lote (1) - VEICULO FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO 2020/2021, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, TIPO A, MOTOR MINIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 130CV, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS DIANTEIROS A DISCO VENTILADOS E TRASEIROS DISCO SOLIDO, COM CAP. VOL. NAO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740MM; COMP. MIN. DO SALAO DE ATEND.O 2.500MM; AL. INT. MIN. DO SALAO DE ATEND. 1.540MM, DIESEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

O motivo da desclassificação foi: Não anexou nos documentos de habilitação o documento exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.3, alínea a , alínea c , item 10, subitem 10.1.4, alínea d.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

Fernando
FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Pregoeiro da disputa

Ademir
ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Autoridade Competente

Iana
IANA ROBERTA SCHMID

Membro Equipe Apoio



Proponentes:

03.478.563/0001-88 INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

03.093.776/0001-91 MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE



Licitação [nº 849351]

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
23/12/2020 às 11:28:16	Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, bem como no lote 01 uma empresa foi desclassificada e outra inabilitada e no lote 02 as duas propostas foram desclassificadas, a presente licitação tornou-se FRACASSADA.
23/12/2020 às 11:04:33	Fica aberto o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para que qualquer interessado manifeste motivadamente sua intenção de recurso.
23/12/2020 às 11:04:21	Considerando que não existem mais proponentes classificados para o lote 01, torna-se o mesmo FRACASSADO.
23/12/2020 às 11:03:13	Diante dos apontamentos fica declarada a referida empresa INABILITADA.
23/12/2020 às 11:02:50	Também não apresentou declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados, conforme exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.4, alínea d.
23/12/2020 às 11:02:15	Também não apresentou documento exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.3, alínea c, o qual solicita Declaração de assistência técnica e oficina de manutenção no Estado do Paraná (ver modelo Anexo II). Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.
23/12/2020 às 11:01:38	Porem a empresa não anexou nos documentos de habilitação o documento exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.3, alínea a, o qual solicita Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979.
23/12/2020 às 11:01:01	Porem em relação a análise da documentação apresentada foi constatado que o CNPJ foi emitido em 02/10/2019. Em relação a este documento, considerando que a empresa apresentou declaração de enquadramento no regime de ME ou EPP, a mesma teria o prazo de 5 dias úteis para apresentar tal documento regular.
23/12/2020 às 11:00:44	A empresa INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME anexou documentos na plataforma eletrônica, conforme exigido no edital, no item 10, subitem 10.1, bem como enviou via e-mail a proposta para o lote 01.
23/12/2020 às 11:00:13	Bom dia a todos.
22/12/2020 às 10:42:11	Retornaremos dia 23/12/2020 às 11h00min, para divulgação do recebimento da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação e proposta, para posterior declaração do vencedor caso a documentação e proposta estejam corretas ou desclassificação/inabilitação caso estejam erradas, para posterior abertura do prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos.
22/12/2020 às 10:40:15	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. e-mail fernando@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com
22/12/2020 às 10:40:00	A empresa respondeu nas mensagens do lote 01.
22/12/2020 às 10:25:27	Senhor fornecedor, vamos fechar a compra em R\$ 177.000,00? Aguardo resposta nas mensagens do lote.
18/12/2020 às 16:40:05	Informamos que foram recebidas duas impugnações ao edital. As mesmas encontram-se disponíveis para consulta no site do município www.coronelvividapr.gov.br na opção licitações / licitações em andamento, abaixo do anexo aviso de licitação, bem como nos documentos do processo no licitacoes-e, também está disponível no mesmo local o parecer jurídico de análise as impugnações e decisão final.

Mostrando de 1 até 15 de 15 registros

F

g

Licitação [nº 849351] e Lote [nº 1]

Responsável

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Pregoeiro

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Apoio

LEILA MARCOLINA

**Lista de fornecedores**

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 193.000,00	21/12/2020 13:21:09:523
2 MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	OE*	Desclassificado	R\$ 250.000,00	09/12/2020 19:12:39:554

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$193.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
22/12/2020 10:00:12:032	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
22/12/2020 10:00:22:056	PREGOEIRO	Bom dia a todos.
22/12/2020 10:00:40:061	PREGOEIRO	Conforme estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.
22/12/2020 10:00:51:837	PREGOEIRO	Portanto as empresas que cadastraram proposta acima do valor máximo foram desclassificadas.
22/12/2020 10:01:11:617	PREGOEIRO	Aguardando lances.
22/12/2020 10:08:53:412	PREGOEIRO	Aguardando lances.
22/12/2020 10:13:12:032	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
22/12/2020 10:13:12:032	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
22/12/2020 10:15:12:032	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
22/12/2020 10:15:12:032	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$193.000,00.
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 00 minutos e 42 segundos.
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valor de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	O fornecedor, INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
22/12/2020 10:15:54:032	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$193.000,00.
22/12/2020 10:20:54:032	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
22/12/2020 10:20:54:032	SISTEMA	Prezados, o período de envio de lances fechados foi encerrado. Todos os lances, incluídos os da fase aberta e os da fase fechada, foram ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
22/12/2020 10:20:54:032	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
22/12/2020 10:20:54:032	SISTEMA	A menor proposta foi dada por INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME no valor de R\$193.000,00.
22/12/2020 10:20:54:032	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
22/12/2020 10:24:10:294	PREGOEIRO	Senhor fornecedor, vamos fechar a compra em R\$ 177.000,00? Aguardo resposta nas mensagens do lote.
22/12/2020 10:24:17:715	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
22/12/2020 10:25:36:240	PREGOEIRO	Senhor fornecedor, vamos fechar a compra em R\$ 177.000,00? Aguardo resposta nas mensagens do lote.
22/12/2020 10:36:14:428	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	Bom dia Sr. pregoeiro, infelizmente e impossivel, os veiculos teve grandes aumentos, e na virada do ano tera reajuste novamente.
22/12/2020 10:37:10:531	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	A gente vende esse veiculo no valor de R\$195.000,00, cadastramos no valor do estimado pra nem dar lances. Tanto que a outra empresa cadastrou bem acima do estimado, realmente pq os veiculos subiram muito
22/12/2020 10:39:12:161	PREGOEIRO	Ok fornecedor. Considerando que o valor proposto está abaixo do valor máximo estabelecido pela Administração Municipal, o mesmo foi aceito.
22/12/2020 10:39:22:607	PREGOEIRO	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
22/12/2020 10:39:29:111	PREGOEIRO	e-mail fernando@coronelviviada.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com
22/12/2020 10:42:30:707	PREGOEIRO	Retomaremos dia 23/12/2020 às 11h00min, para divulgação do recebimento da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação e proposta, para posterior declaração do vencedor caso a documentação e proposta estejam corretas ou
22/12/2020 10:42:46:592	PREGOEIRO	desclassificação/inabilitação caso estejam erradas, para posterior abertura do prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos.
22/12/2020 12:37:47:942	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	Documentos já foram enviados pelo e-mail, conforme foi solicitado
23/12/2020 11:00:24:803	PREGOEIRO	Bom dia a todos.
23/12/2020 11:00:36:549	PREGOEIRO	A empresa INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME anexou documentos na plataforma eletrônica, conforme exigido no edital, no item 10, subitem 10.1, bem como enviou via e-mail a proposta para o lote 01.
23/12/2020 11:01:13:401	PREGOEIRO	Porém em relação a análise da documentação apresentada foi constatado que o CNPJ foi emitido em 02/10/2019. Em relação a este documento, considerando que a empresa apresentou declaração de enquadramento no regime de ME ou EPP, a mesma teria o prazo
23/12/2020 11:01:24:667	PREGOEIRO	de 5 dias úteis para apresentar tal documento regular.
23/12/2020 11:01:52:187	PREGOEIRO	Porém a empresa não anexou nos documentos de habilitação o documento exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.3, alínea a, o qual solicita Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo
23/12/2020 11:02:02:286	PREGOEIRO	fabricante do veiculo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979.
23/12/2020 11:02:25:085	PREGOEIRO	Também não apresentou documento exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.3, alínea c, o qual solicita Declaração de assistência técnica e oficina de manutenção no Estado do Paraná (ver modelo Anexo II). Se a Assistência Técnica for realizada
23/12/2020 11:02:34:643	PREGOEIRO	por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.
23/12/2020 11:02:43:776	PREGOEIRO	Também não apresentou declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados, conforme exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.4, alínea d.
23/12/2020 11:03:06:907	PREGOEIRO	Diante dos apontamentos fica declarada a referida empresa INABILITADA.

Mostrando de 1 até 54 de 54 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	21/12/2020 13:21:09:523	---	R\$ 193.000,00 INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Importante: a coluna "" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "----" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 23/12/2020 11:04:05:764 - Fracassado

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 22/12/2020-08:25:29

Fornecedor MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE

Observação Conforme estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 23/12/2020-11:04:05

Fornecedor INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

Observação Não anexou nos documentos de habilitação o documento exigido no edital, no item 10, subitem 10.1.3, alínea a, alínea c, item 10, subitem 10.1.4, alínea d.



Licitação [nº 849351] e Lote [nº 2]

Responsável

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Pregoeiro

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Apoio

LEILA MARCOLINA

**Lista de fornecedores**

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	OE*	Desclassificado	R\$ 250.000,00	09/12/2020 19:12:39:554
2	INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 300.000,00	21/12/2020 13:21:09:523

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de lances

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
-----------------	-------	--------------------

Nenhum registro encontrado

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 22/12/2020 08:24:41:559 - Fracassado

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 22/12/2020-08:24:41

Fornecedor INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

Observação Conforme estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 22/12/2020-08:24:28

Fornecedor MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE

Observação Conforme estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

7

J

fb



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

DATA: 07/12/20

ABERTURA: 22/12/20

HORÁRIO: 08:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, bem como no lote 01 uma empresa foi desclassificada e outra inabilitada e no lote 02 as duas propostas foram desclassificadas, a presente licitação tornou-se FRACASSADA.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020.

Fernando
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Ademir
Ademir A. Aziliero
Equipe de Apoio

Iana R. Schmid
Iana R. Schmid
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

DATA: 07/12/20

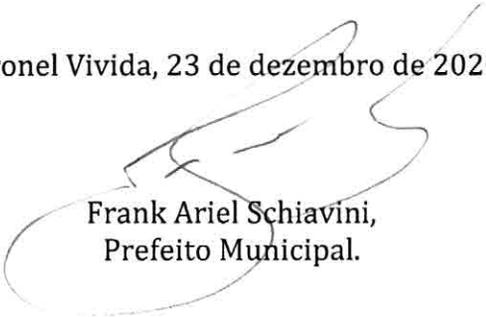
ABERTURA: 22/12/20

HORÁRIO: 08:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, bem como no lote 01 uma empresa foi desclassificada e outra inabilitada e no lote 02 as duas propostas foram desclassificadas, declaro a presente licitação FRACASSADA.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019
LEI MUNICIPAL Nº 3.764 DE 19 DE MAIO DE 2017
 Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, nº 019/2020. Contratante: Município de Coronel Vívida-PR. Contratado(a): Romar Sakurai Durán. Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.
 Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 022/2020. Contratante: Município de Coronel Vívida-PR. Contratado(a): Silmara Rodrigues da Rosa Bogio. Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 022/2020. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.
 Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 027/2020. Contratante: Município de Coronel Vívida-PR. Contratado(a): Regiane Paço. Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 027/2020. Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

Nº DECRETO	NOME	VAGA	ASSUNTO	DATA
7.437	PIEDRO DARGI NEDELI	VAGANCIA DO CARGO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA	PROFESSOR	16/12/2020
7.438	MARI GABRIEL COLFERRAT CARNEILLO	VAGANCIA DO CARGO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA	PROFESSOR	21/12/2020
7.435	LARISSA BARBOSA VICTORINI	VAGANCIA DO CARGO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA	PROFESSOR	23/12/2020

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações consoante na Lei Municipal nº 3.852/2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI
 Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se:
 Humberto Luiz Sena do Oliveira Viana
 Secretário Municipal de Administração

Sílvia de M. Spagnol
 Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 141/2020 - Pregão Presencial nº 103/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida, Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.318.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para ampliação e reforma de rede elétrica para instalação da rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativo, ANEXO 1. Valor total: R\$ 29.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2020
 DATA: 07/12/2020 ABERTURA: 22/12/2020 HORÁRIO: 08:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONTIÚAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
 Exatidão e preço recusa-se considerando que não houve manifestação de intenção de compra, bem como do lote D1 uma empresa foi desclassificada e outro inabilitado e no lote 02 as duas propostas foram classificadas. Declara e presente licitação FRACASSADA. Coronel Vívida, 23 de dezembro de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2020
 DATA: 07/12/2020 ABERTURA: 23/12/2020 HORÁRIO: 09:01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERIFERIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LÍMNA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTÔNIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme especificações no objeto do presente edital.
 A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br, na edição de 29 de dezembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADIÇÃO CONTRATUAL Nº 02 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2018
 CONTRATADA: VITÓRIA BARRIO - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E HOSPEDAGEM URBANA LTDA - ME. CNPJ: 21.036.328/0001-51. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA. Considerando que os serviços contratados através de aditivo contratual nº 02 estão somente gerando renda não foram realizados e executados na sua totalidade, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 03 meses, tendo início em data de 07 de janeiro de 2021 até 06 de junho de 2021.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS. Remanece em sua vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
 Bom Sucesso do Sul - PR, 17 de dezembro de 2020.
 Wilson Antonio Favarani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 16/2020 - Processo nº 249/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Alan Kauan Chagas. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 17/2020 - Processo nº 250/2020. PARTES: Município de Pató Branco e ALISSON ANDRADE DEPIZOL. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 18/2020 - Processo nº 251/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Andrei Fabiano Vieira. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 19/2020 - Processo nº 252/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Angela Zulet Palma. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 20/2020 - Processo nº 253/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Antonio Albino Silva. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 21/2020 - Processo nº 254/2020. PARTES: Município de Pató Branco e CELSO ROQUE PUTTVO. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
 ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 117/2020 - Tomada de Preços Nº 12/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON LUIZ FREZZO, CNPJ nº 20.196.166/0001-06. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA E PROLONGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, em ambas as partes da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e art. 55, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Diretoria de Estudos e Projetos, projeto básico reprogramado para a lotes 03, planilhas orçamentárias reprogramadas, cronogramas físicos financeiros reprogramados e deliberado pela autoridade competente. Diante das alterações de meta física e financeira dos lotes 01, 02 e 03, fica suprido do valor total do contrato a importância de R\$ 4.605,14. Fica prorrogado o prazo de execução até 23.12.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 16 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Coronel Vívida - PR. EDITAL Nº 13/2020. Art. 1º - Prorrogar o período de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Irma Rosa, até o dia 27 de janeiro de 2021. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 22/2020 - Processo nº 255/2020. PARTES: Município de Pató Branco e DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 23/2020 - Processo nº 256/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Diego Roque Guerre. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 24/2020 - Processo nº 257/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Everton Luiz do Nascimento Rodrigues. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 Extrato de Inexigibilidade nº 25/2020 - Processo nº 258/2020. PARTES: Município de Pató Branco e Fabiano Rodrigo Batista. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pató Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pató Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Edital
 Portaria Nº 142/2020
 Data: 23/12/2020
 Onse de Mº a SMMULA Eleonora Luiz Vicalini Neto do Cargo Comissário de Diretor do Departamento de Fazenias do ART. 1º. Exonerar, nos termos do RDC nº 1.803/98, o agente do Cargo Comissário de Diretor do Departamento de Fazenias, a partir de 01 de dezembro de 2020. Leteado: a) RUIZELIA Euzenara Lúcia Vicalini Neto do Cargo Comissário de Diretor do Departamento de Fazenias do ART. 1º. Exonerar Lúcia Vicalini Neto, portador do RG nº 1.803.988 o agente do Cargo Comissário de Diretor do Departamento de Fazenias, a partir de 1º de dezembro de 2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Município, em 25 de dezembro de 2020. Tobiasse Ezequiel Taffari Ohlinger Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
 CONTRATO Nº 142/2020 - Pregão Presencial nº 105/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: ELIÉRIEL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME. CNPJ nº 26.274.828/0001-21. Objeto: contratação de empresa para testes de vazão e análise de água nas comunidades de Alto Caravaggio, Barra Verde, Rio Quieto, Santo Antônio do Jacutinga e São João do Alto Jacutinga e uma análise físico química e bacteriológica do poço do Cristo Rei. Valor total: R\$ 37.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
 CONTRATO Nº 143/2020 - Pregão Presencial nº 105/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: PERFRIBRI POCOS ARTESIANOS LTDA. CNPJ nº 04.040.630/0001-88. Objeto: contratação de empresa para a perfuração de poços artesianos no bairro São Sebastião e Alto Caravaggio. Valor total: R\$ 200.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



LICITAÇÕES

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 22/12/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, bem como no lote 01 uma empresa foi desclassificada e outra inabilitada e no lote 02 as duas propostas foram desclassificadas, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod348730

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 23/12/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTÔNIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	25.600,00	51.200,00
02	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	7.200,00	36.000,00
03	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	1.000,00	1.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	26.274.828/0001-21	37.000,00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	51.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).
--

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 23/12/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTÔNIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 105/2020, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	25.600,00	51.200,00
02	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	7.200,00	36.000,00
03	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	1.000,00	1.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	26.274.828/0001-21	37.000,00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	51.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).
--

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod348731

CONTRATOS

CONTRATO Nº 141/2020 – Pregão Presencial nº 103/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 36.316.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforço de rede elétrica para instalação da rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I. Valor total: R\$ 39.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348737

ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO nº 117/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON LUIZ FRIZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-98. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, embasadas nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projeto básico reprogramado para o lote 03, planilhas orçamentárias reprogramadas, cronogramas físicos financeiros reprogramados e deliberação da autoridade competente. Diante das alterações da meta física e financeira dos lotes 01, 02 e 03, fica suprimido do valor total do contrato a importância de R\$ 4.605,14. Fica prorrogado o prazo de execução até 23.12.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348735

CONTRATO nº 142/2020 – Pregão Presencial nº 105/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME, CNPJ nº 26.274.828/0001-21. Objeto: contratação de empresa para testes de vazão e análise de água nas comunidades de Alto Pinhal, Barra Verde, Rio Quiet, Santo Antônio do Jacutinga e São João do Alto Jacutinga e uma análise físico química e bacteriológica do poço do Cristo Rei. Valor total: R\$ 37.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 143/2020 – Pregão Presencial nº 105/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Objeto: contratação de empresa para a perfuração de poços artesianos na linha São Sebastião e Alto Caravagio. Valor total: R\$ 51.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348731

Aditivo nº 01-Contrato nº 04/2020 – Dispensa de Licitação nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Este termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, que trata da vigência, do Contrato nº 004/2020, que passa a vigorar com o seguinte enunciado: "Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2021." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01- Ata de Registro de Preços nº 75/2020 – Pregão Eletrônico nº 39/2020,

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: RENATO LUIZ ASSONI-ME, CNPJ/MF nº 18.454.564/0001-60. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 1; 3; 4; 5; 6; 8; 11 e 12. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.917,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 24/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: EMPÓRIO REALLE LTDA, CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item: 187. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.018,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Conforme previsto no Contrato nº 162/2019 e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal da Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada em anexo pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 86.502,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 04-Contrato nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Conforme previsto no contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da diretora do departamento de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 16.12.2020 a 15.12.2021. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, na ordem de 4.311%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 306.495,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.